



B0001

## Município de Capanema - PR

### PORTARIA Nº 7.904, DE 23 DE JUNHO DE 2021.

*Nomela Agente de Contratação, Pregoeiro e equipe de apoio para conduzir os atos das licitações e contratações municipais derivadas da Lei Federal nº 14.133/2021.*

O Prefeito do Município de Capanema/PR, no uso de suas atribuições legais.

#### RESOLVE

Art. 1º Nomeia-se a servidora *Rosella Kriger Becker Paganí* para exercer a função de AGENTE DE CONTRATAÇÃO e de PREGOEIRO(A) do Município de Capanema, a fim de conduzir os atos das licitações e contratações municipais derivadas da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo único. Somente em licitações na modalidade pregão, o(a) agente responsável pela condução do certame é designado(a) pregoeiro(a).

Art. 2º Nomeia-se os servidores *Carollne Pillati, Jeandra Wilmsen e Luclana Zanon* para exercereem a função de equipe de apoio das licitações e contratações municipais derivadas da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo único. Os servidores mencionados no caput deste artigo auxiliarão o(a) Agente de Contratação e o(a) Pregoeiro(a) no desempenho de suas atribuições.

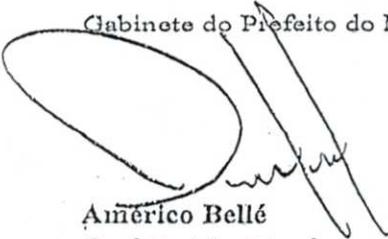
Art. 3º Integram o rol de atribuições do(a) Agente de Contratação e do(a) Pregoeiro(a) a tomada de decisões, o acompanhamento do trâmite da licitação, o impulsionamento do procedimento licitatório e a execução de quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação e das contratações diretas, incluindo a solicitação de emissão de pareceres técnicos e jurídicos, para subsidiar as suas decisões.

§ 1º O(A) Agente de Contratação ou o(a) Pregoeiro(a) convocará os membros da equipe de apoio quando necessário e delegará as atribuições para o regular desenvolvimento das licitações e contratações municipais.

§ 2º O(A) Agente de Contratação ou o(a) Pregoeiro(a) convocará servidores públicos efetivos, que possuam conhecimento técnico acerca do objeto da licitação, para auxiliarem em atos dos certames.

Art. 4º A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná, em 23 de junho de 2021.

  
Américo Bellé  
Prefeito Municipal

Pub. Jornal: DIOEM  
Data: 25/06/2021  
Edição: 757 Página: 4



PORTARIA Nº 8.365, DE 15 DE MARÇO DE 2023.

*Altera Portaria 7.904 de 23 de junho de 2021.*

O Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

Art. 1º O artigo 2º da Portaria 7.904/2021 vigora com a seguinte redação:

*"[...]*

*Art. 2º Nomeia-se os servidores Jeandra Wilmsen, Amanda Andrade e Alexandre Noll para exercerem a função de equipe de apoio das licitações e contratações municipais derivadas da Lei Federal nº 14.133/2021.*

*Parágrafo Único. [...]*

Art. 2º Fica revogada a Portaria 8.181/2022, permanecendo válidos os atos exercidos durante sua vigência.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Capanema, Cidade da Rodovia Ecológica -- Estrada Parque Caminho do Colono, aos 15 dias do mês de março de 2023.

  
Américo Bellé  
Prefeito Municipal



Município de Capanema - PR

030003

**PORTARIA Nº 8.419 , DE 11 DE MAIO DE 2023.**

*Designa novo membro para composição da equipe de apoio para conduzir os atos das licitações e contratações municipais derivadas da Lei Federal nº 14.133/2021*

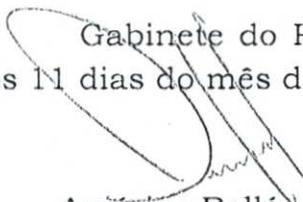
O **Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná**, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE**

**Art. 1º** Substituir a Sra. **Jeandra Wilmsen** pelo servidor público **Felipe Carvalho Romero** para desempenhar a função de **Membro da equipe de apoio para conduzir os atos das licitações e contratações municipais derivadas da Lei Federal nº 14.133/2021** do Município de Capanema juntamente com as demais pessoas nomeadas pela portaria nº 7.904 de 23/06/2021.

**Art. 3º** A presente Portaria entrará em vigor na da data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná, aos 11 dias do mês de maio de 2023.

  
Américo Bellé  
Prefeito Municipal

Pub. Jornal: DIOEM  
Data: 12 / 05 / 2023  
Edição 1199 Página: 4



009004

**Município de Capanema – PR**

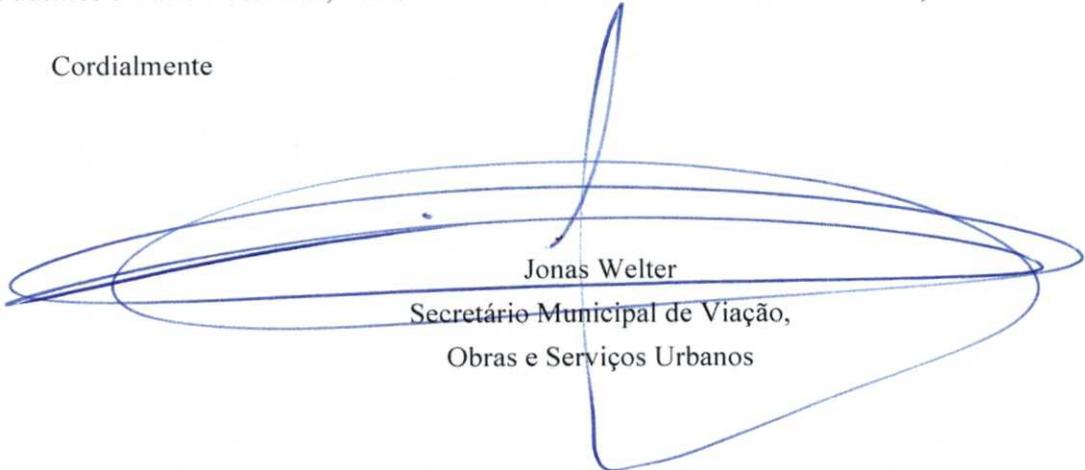
**Município de Capanema**, Estado do Paraná, *Cidade da Rodovia Ecológica Estrada Parque Caminho do Colono*, aos **11 dias do mês de outubro de 2023**.

DE: JONAS WELTER  
PARA: AMÉRICO BELLÉ

Senhor AMÉRICO BELLÉ

Pelo presente solicitamos a Vossa Senhoria a competente Autorização para CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS NAS ÁREAS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, PSIQUIATRIA, PEDIATRIA, FONOAUDIOLOGIA, TERAPIA OCUPACIONAL, PSICOLOGIA E FISIOTERAPIA, DESTINADOS À ASSISTÊNCIA AOS ALUNOS COM MATRÍCULA ATIVA NA ESCOLA VALDELÍRIO MICHEL - EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL, NA MODALIDADE EDUCAÇÃO ESPECIAL custo máximo global importa em R\$ 227.306,88 (Duzentos e Vinte e Sete Mil, Trezentos e Seis Reais e Oitenta e Oito Centavos)

Cordialmente



Jonas Welter

Secretário Municipal de Viação,  
Obras e Serviços Urbanos



030005

**Município de Capanema - PR**  
Secretaria Municipal de Saúde

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. IDENTIFICAÇÃO DO(S) ÓRGÃO(S) INTERESSADO E AGENTES PÚBLICOS**

**1.1. ÓRGÃO(S) PÚBLICO(S) INTERESSADO(S)**

1.1.1. Secretaria Municipal de Saúde.

**1.2. RESPONSÁVEL(IS) PELO TERMO DE REFERÊNCIA**

1.2.1. Jonas Welter;

1.2.2. Marisa Pontin

**2. DA MODALIDADE E DO FORMATO DA CONTRATAÇÃO**

**2.1. DA MODALIDADE DA LICITAÇÃO/CONTRATAÇÃO**

2.1.1. Indica-se o Pregão Inexigibilidade de Licitação.

**2.2. DO FORMATO DA LICITAÇÃO/CONTRATAÇÃO**

2.2.1. Não se aplica.

**3. RESUMO DO OBJETO**

3.1. CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS NAS ÁREAS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, PSIQUIATRIA, PEDIATRIA, FONOAUDIOLOGIA, TERAPIA OCUPACIONAL, PSICOLOGIA E FISIOTERAPIA, DESTINADOS À ASSISTÊNCIA AOS ALUNOS COM MATRÍCULA ATIVA NA ESCOLA VALDELÍRIO MICHEL - EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL, NA MODALIDADE EDUCAÇÃO ESPECIAL.

**4. IDENTIFICAÇÃO DOS ITENS, DOS QUANTITATIVOS E DOS VALORES DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO**

Item	Código do produto/serviço	Nome do produto/serviço	Quantidade	Unidade	Valor Mensal	Valor total
1		CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS NAS ÁREAS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, PSIQUIATRIA, PEDIATRIA, FONOAUDIOLOGIA, TERAPIA OCUPACIONAL, PSICOLOGIA E FISIOTERAPIA, DESTINADOS À ASSISTÊNCIA AOS ALUNOS COM MATRÍCULA ATIVA NA ESCOLA VALDELÍRIO MICHEL - EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL, NA MODALIDADE EDUCAÇÃO ESPECIAL	12	MÊS	18.972,24	227.306,88
					<b>TOTAL</b>	<b>227.306,88</b>

**4.1. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO**

4.1.1. Os procedimentos deverão atender as especialidades e quantidades conforme descrito na tabela abaixo:

Código do procedimento	Descrição do serviço/CBO	Quantidade de horas semanais	Quantidade de procedimentos mês
03.01.07.007-5	223605 - Fisioterapia Geral	44	352
03.01.07.007-5	251510 - Psicólogo Clínico	20	160



030006

**Município de Capanema - PR**  
Secretaria Municipal de Saúde

---

03.01.07.007-5	223810 - Fonoaudiólogo	32	256
03.01.07.007-5	251605 - Assistência Social	24	192
03.01.07.007-5	225133 - Médico Psiquiatra	02	16
03.01.07.007-5	225124 - Médico Pediatra	02	16
03.01.07.007-5	223905 - Terapeuta Ocupacional	10	80
<b>Total</b>		<b>134</b>	<b>1.072</b>

## 5. MODELO E CONDIÇÕES GERAIS DE EXECUÇÃO DA CONTRATAÇÃO

### 5.1. Condições Gerais:

5.1.1. Aplicam-se as condições específicas contidas no subitem 5.2.

### 5.2. Condições específicas:

5.2.1. A Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Capanema - APAE deverá prestar os serviços solicitados conforme Plano de Trabalho apresentado, que segue anexo a este Termo de Referência.

## 6. OBRIGAÇÕES DA(S) CONTRATADA(S) NA EXECUÇÃO DA CONTRATAÇÃO

### 6.1. Obrigações gerais:

6.1.1. Aplicam-se as obrigações gerais da Contratada estabelecidas na minuta padrão do contrato administrativo.

### 6.2. Obrigações Específicas:

- 6.2.1. Manter o atendimento de todos os profissionais apresentados no Plano de Trabalho, cadastrados que são pagos com os recursos repassados pelo Sistema Único de Saúde - SUS;
- 6.2.2. Os profissionais contratados deverão ser habilitados na área de atuação, com registro no conselho da classe;
- 6.2.3. Manter durante a vigência do Contrato, salas adaptadas com espaço amplo e adequado a cada especialidade, considerando a peculiaridade de cada aluno e a demanda de alunos frequentes;
- 6.2.4. Ofertar serviços de excelência voltados à habilitação, reabilitação e inclusão da Pessoa com Deficiência na sociedade;
- 6.2.5. Realizar atendimentos clínicos individuais e em grupos de 30 minutos cada, aos pacientes com idade entre 0 a 65 anos, atendidos pela Escola Valdelírio Michel;
- 6.2.6. Habilitar e reabilitar a pessoa com deficiência intelectual, múltiplas deficiências e transtorno do espectro autista, associado a outras deficiências, através da prestação de serviços médico ambulatoriais e atendimentos de equipe multiprofissional qualificada, visando melhorar a funcionalidade e a qualidade de vida;
- 6.2.7. Avaliar os déficits funcionais e, através de exercícios direcionados, promover padrões motores adequados, melhora da força, coordenação motora e equilíbrio; Avaliação psicológica com atendimento às famílias, para ingresso inicial, da atual situação do paciente e identificação das expectativas destes em relação ao desenvolvimento da criança/adolescente;
- 6.2.8. Prestar atendimento nas áreas de linguagem, fala, motricidade oral nas funções auditivas, voz, leitura e escrita, visando a prevenção, habilitação e reabilitação clínica através de avaliação, diagnósticos, tratamentos e encaminhamentos necessários;
- 6.2.9. Orientar pais e professores para garantir a continuidade das ações desenvolvidas com os pacientes, realizar estudos de casos, para otimizar os atendimentos e atividades de



**Município de Capanema - PR**  
Secretaria Municipal de Saúde

promoção e prevenção da saúde integral, através de palestras visando eliminar fatores que interferem na aquisição e desenvolvimento do paciente;

- 6.2.10. Atender no mínimo 100 (cem) pacientes/alunos com deficiência intelectual e múltiplas deficiências, com matrícula ativa na Escola Valdelírio Michel – Educação Infantil e Ensino Fundamental, na Modalidade Educação Especial;
- 6.2.11. Atender as famílias dos alunos que tenham deficiência intelectual e múltipla com orientação e encaminhamentos às políticas públicas de direito;
- 6.2.12. Atender na integralidade os 1.072 procedimentos autorizados pelo Ministério da Saúde ao estabelecimento Clínica/Centro de Especialidade, cadastrado no CNES sob n.º 3388506;
- 6.2.13. A Contratada deverá disponibilizar e manter assistência aos alunos/pacientes durante o ano letivo, com número de profissionais suficientes para suprir a demanda de alunos que frequentam a entidade;
- 6.2.14. Manter os dados do CNES atualizados, em especial dos serviços/recursos humanos pagos com recursos financeiros repassados pelo Sistema Único de Saúde - SUS, objeto deste Termo de Referência;
- 6.2.15. Enviar mensalmente à Secretaria Municipal de Saúde, por meio do Fiscal da Contratação, os atendimentos efetivados e relatório de faturamento no Sistema Integrado de Gestão de Serviços de Saúde - SIGSS.

## **7. MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO**

### **7.1. Condições Gerais:**

- 7.1.1. Aplicam-se as condições gerais de gestão e de fiscalização estabelecidas na minuta padrão do contrato administrativo.

### **7.2. Condições específicas:**

- 7.2.1. Não há condições específicas para esta contratação.
- 7.2.2. O contrato será acompanhado e fiscalizado por Igor Daniel Sapper lotado na respectiva secretaria requisitante.
- 7.2.3. A seleção de tal servidor pra atuar como fiscal desta contratação deriva do fato deste possuir conhecimento técnico para a fiscalização deste serviço.

## **8. DO RECEBIMENTO DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO**

### **8.1. Condições gerais:**

- 8.1.1. Aplicam-se as condições contidas no subitem 8.2.

### **8.2. Condições específicas:**

- 8.2.1. O objeto do contrato será recebido definitivamente pelo servidor designado para a fiscalização da contratação, mediante comprovação através de relatório dos procedimentos realizados no período (mês).
- 8.2.2. O relatório de procedimentos realizados deverá ser enviado ao fiscal da contratação até o 5º dia útil do mês subsequente, o qual deverá averiguar a conformidade dos procedimentos realizados com o informado no Sistema Integrado de Gestão de Serviços de Saúde – SIGSS.
- 8.2.3. O fiscal da contratação confeccionará o termo de recebimento definitivo com todas as informações necessárias para identificar a conduta da empresa contratada e informará



030008

**Município de Capanema - PR**  
Secretaria Municipal de Saúde

ao Secretário Municipal de Saúde, em caso de identificação de cometimento de infrações contratuais, para a tomada das providências cabíveis.

- 8.3.4.** O recebimento definitivo da prestação de serviços poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando a prestação de serviços estiver em desacordo com o contrato e/ou termo de referência.
- 8.2.3.** O recebimento definitivo não excluirá a responsabilidade civil e pela responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

## **9. DO PAGAMENTO**

### **9.1. Condições gerais:**

- 9.1.1.** Aplicam-se as condições gerais de pagamento estabelecidas na minuta padrão do contrato administrativo.

### **9.2. Condições específicas:**

- 9.2.1.** Não há condições específicas de pagamento para esta contratação.

## **10. DA DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

- 10.1.** Os valores despendidos com a presente contratação estão de acordo com o planejamento orçamentário.
- 10.2.** A dotação orçamentária específica será indicada no Parecer Contábil.

## **11. JUSTIFICATIVAS PARA A CONTRATAÇÃO**

### **11.1. DA NECESSIDADE E DA ESCOLHA DO OBJETO**

A Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Capanema - APAE, é mantenedora da Escola Valdelírio Michel – Educação Infantil e Ensino Fundamental – Modalidade Educação Especial. A escola iniciou suas atividades no ano de 1991 na Casa da Amizade, cedida pelo Rotary Clube e prestava atendimento a 10 (dez) alunos. Com muito esforço, a diretoria da entidade inaugurou sua sede própria com 225 M<sup>2</sup> neste mesmo ano.

Desde então, a luta é contínua no sentido de prover o espaço físico e a qualidade de atendimento visando o bem do educando. Atualmente, atende-se a 111 (cento e onze) alunos com necessidades educacionais especiais de alta complexidade, de deficiência mental moderada/severa e associadas (física, auditiva, visual, distúrbios de comportamento), de 0 a 60 anos de idade. Oportunizando aos educandos através dos seus servidores e profissionais, esmerado empenho, visando o desenvolvimento máximo, como direito inalienável à educação/serviços/recursos de boa qualidade.

Os alunos são, na sua maioria, filhos de famílias socioeconômicas carentes. Muitas delas subsistem do benefício continuado que recebem por causa do filho com deficiência. 50% dos alunos residem no interior e 50% na periferia da cidade.

É assegurado a todos os educandos 200 dias letivos de trabalho pedagógico em sala de aula, como também o atendimento de reabilitação em contra turno – fisioterapia, fonoaudiologia, terapia ocupacional, psicologia, psiquiatria, pediatria, odontologia e de assistência social e cursos livres.

A associação custeia com dificuldade as despesas de manutenção da estrutura da escola e de tantas outras necessidades que se apresentam no dia a dia dos educandos, como exemplo: alimentação, vestuário, atendimento pedagógico, profissionalizante, esporte, artes, lazer, de recuperação, transporte escolar e outros atendimentos que visam, sempre, a melhoria na



qualidade de vida dos mesmos e das suas famílias. Diante da carência econômica e das suas limitações cultural e econômica, dependem essencialmente desta entidade para que sejam assistidos tanto nas áreas pedagógicas, de saúde, promoção e integração social.

Ao longo de sua trajetória a APAE de Capanema cumpriu com dificuldades, mas com muito empenho e compromisso a sua missão na garantia dos direitos e da defesa das pessoas com deficiência e suas famílias, do município de Capanema. Estendendo as mesmas, inúmeras vezes, a seguridade e o auxílio de competência constitucional do estado.

A APAE de Capanema conta com estrutura adequada, salas individuais com espaço amplo e adequado a cada especialidade, considerando a peculiaridade de cada aluno.

Os alunos que apresentam transtornos do espectro autista (TEA), necessitam aprender e ampliar seu sistema sensorio-motor. A integração sensorial é parte do desenvolvimento do sistema nervoso central e está presente em todos os aspectos da vida do indivíduo, incluindo sua capacidade de manter um estado de calma e alerta, de desenvolver novas capacidades de aprender a interagir e relacionar-se. Para que o paciente/aluno possa ser desenvolvido nessas necessidades, a APAE dispõe de profissionais capacitados e toda a estrutura necessário para recebê-los, com respostas no comportamento e nas ações do dia a dia desse paciente.

## **11.2. DO PREÇO**

**11.2.1.** O valor mensal repassado pelo Ministério da Saúde ao Município de Capanema/PR perfaz um total de R\$ 18.942,24 (dezoito mil, novecentos e quarenta e dois reais e vinte e quatro centavos), estando autorizados 1.072 procedimentos no valor de R\$ 17,67 por procedimento realizado.

## **11.3. DEMAIS JUSTIFICATIVAS PARA A CONTRATAÇÃO DIRETA**

O serviço ofertado é fornecido com exclusividade pela entidade, sendo a única no território municipal que atende este público específico com uma equipe de profissionais completa.

### **11.3.1. DO FUNDAMENTO LEGAL PARA A CONTRATAÇÃO DIRETA**

A presente contratação tem como fundamento o disposto no art. 74, inciso III, alínea "f", da Lei nº 14.133/2021, o qual dispõe que:

*Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição (...).*

### **11.3.2. DA RAZÃO DE ESCOLHA DA CONTRATADA**

**11.3.2.1.** A APAE de Capanema conta com estrutura adequada, salas individuais com espaço amplo e adequado a cada especialidade, considerando a peculiaridade de cada aluno.

**11.3.2.2.** A entidade apresentou Plano de Trabalho da área da saúde para o ano de 2023, no qual apresenta pormenorizados os serviços de saúde prestados aos alunos, metas e ações pretendidas para este ano letivo.

### **11.3.3. DA RAZÃO DAS PESSOAS JURÍDICAS COTADAS**

**11.3.3.1.** Não se aplica ao presente caso.

## **12. ADOÇÃO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**12.1.** Não se aplica ao presente caso.



030010

**Município de Capanema - PR**  
Secretaria Municipal de Saúde

**13. PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS/CONTRATO:**

13.1. O prazo de vigência será de 12 (doze) meses, permitida a prorrogação na forma da Lei n. 14.133/2021.

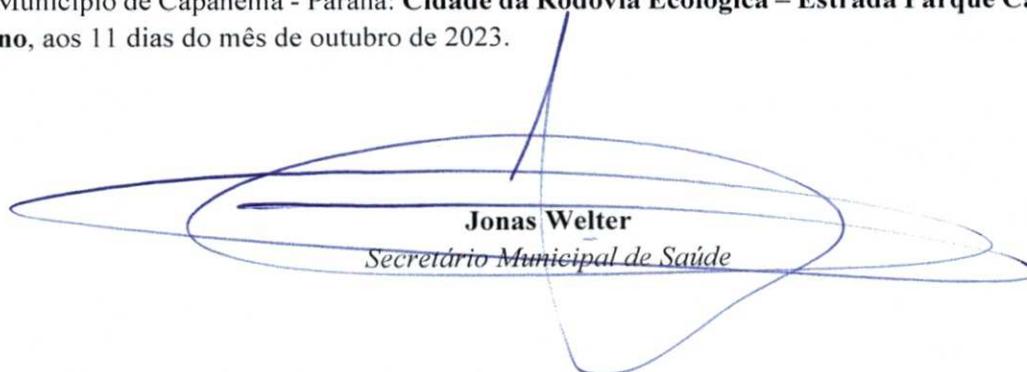
**14. INFORMAÇÕES PARA AUXILIAR NA CONFECÇÃO DO EDITAL.**

14.1. Não se aplica ao presente caso.

**15. INFORMAÇÕES ADICIONAIS:**

15.1. Não se aplica ao presente caso.

Município de Capanema - Paraná: **Cidade da Rodovia Ecológica – Estrada Parque Caminho do Colono**, aos 11 dias do mês de outubro de 2023.

  
**Jonas Welter**  
*Secretário Municipal de Saúde*

**Igor Daniel Sapper**

*Diretor de Departamento Saúde da Terceira Idade*

Ciência do(a) Fiscal da Contratação em 26 / 10 / 2023:

  
Assinatura do(a) Fiscal da Contratação



# APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Capanema

FUNDADA EM: 12-05-89

CNPJ 80.883.002/0001-05

ENTIDADE MANTENEDORA DA ESCOLA VALDELÍRIO MICHEL – MODALIDADE EDUCAÇÃO ESPECIAL

Reconhecida de Utilidade Pública Municipal Lei nº 376/90  
Reconhecida de Utilidade Pública Estadual Lei nº 9.684/91

Reconhecida de Utilidade Pública Federal Lei nº 7.548/93-74  
CNAS 28987.01002794-54 – Reg. Filiação FENAPAES nº 724

Rua Tamoios, 1820 - Fone/Fax 46 3552-1931 - 85760-000 - Capanema - Paraná

090011

## PLANO DE TRABALHO DA ÁREA DA SAÚDE

### 1. DADOS CADASTRAIS:

#### 1.1 Dados da Instituição:

<b>NOME DA INSTITUIÇÃO:</b> ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DE EXCEPCIONAIS DE CAPANEMA – APAE
<b>CNPJ:</b> 80.883.002/0001-05
<b>Endereço:</b> Rua Tamoios, 1820 – Centro – Capanema - PR
<b>CEP:</b> 85760-000
<b>Telefone:</b> (46) 3552-1931 – (46) 99919.0019
<b>E-mail institucional:</b> apae.capanema@gmail.com
<b>Banco/Agência/Conta Corrente:</b> Banco do Brasil – agência 0907-5 – conta corrente 11.885-0
<b>RESPONSÁVEL PELA INSTITUIÇÃO:</b>
<b>Nome:</b> Nair Iria Greber
<b>Função:</b> Presidente
<b>RG:</b> 843.303-8 e <b>CPF:</b> 806.304.729-04
<b>Telefone/Celular:</b> (46) 3552.1485
<b>E-mail:</b> apae.capanema@gmail.com

#### 1.2 CARACTERIZAÇÃO DA OSC (Organização da Sociedade Civil)

A APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Capanema foi fundada em Assembleia realizada em 1989, na cidade de Capanema. É uma sociedade civil, beneficente, com atuação nas áreas de assistência social, educação, saúde, prevenção, trabalho, profissionalização, defesa e garantia de direitos, esporte, cultura, lazer, estudo, pesquisa e outros, sem fins lucrativos ou de fins não econômicos, com duração indeterminada, tendo sede na Rua Tamoios, nº 1820, Bairro Centro e foro no Município de Capanema – PR.

A principal missão da APAE é promover e articular ações de defesa de direitos e prevenção, orientações, prestação de serviços, apoio à família, direcionadas à melhoria

9



# APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Capanema

FUNDADA EM: 12-05-89

CNPJ 80.883.002/0001-05

ENTIDADE MANTENEDORA DA ESCOLA VALDELÍRIO MICHEL – MODALIDADE EDUCAÇÃO ESPECIAL

Reconhecida de Utilidade Pública Municipal Lei nº 376/90  
Reconhecida de Utilidade Pública Estadual Lei nº 9.684/91

Reconhecida de Utilidade Pública Federal Lei nº 7.548/93-74  
CNAS 28987.01002794-54 – Reg. Filiação FENAPAES nº 724

Rua Tamoios, 1820 - Fone/Fax 46 3552-1931 - 85760-000 - Capanema - Paraná

033012

da qualidade de vida da pessoa com deficiência e à construção de uma sociedade justa e solidária.

Os objetivos da instituição são aqueles citados no art. 9º do Estatuto Social.

I – promover a melhoria da qualidade de vida das pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, e transtornos globais do desenvolvimento, em seus ciclos de vida: crianças, adolescentes, adultos e idosos, buscando assegurar-lhes o pleno exercício da cidadania;

II – prestar serviço de habilitação e reabilitação ao público definido no inciso I deste artigo, e a promoção de sua integração à vida comunitária no campo da assistência social, realizando atendimento, assessoramento, defesa e garantia de direitos, de forma isolada ou cumulativa às pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, e para suas famílias;

III – prestar serviços de educação especial às pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla;

IV – oferecer serviços na área da saúde, desde a prevenção, visando assegurar uma melhor qualidade de vida para as pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla.

Além do trabalho realizado para promover os objetivos da instituição, a APAE de Capanema é entidade que participa de outras atividades públicas e sociais, integrando os seguintes Conselhos Municipais:

- a) Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS;
- b) Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA;
- c) Conselho Municipal de Alimentação Escolar;
- d) Conselho Municipal de Educação;
- e) Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência

## 2. CARACTERIZAÇÃO DO PROJETO OU MODALIDADE

O serviço é executado na sede da APAE de Capanema, localizada na Rua Tamoios, 1820, Bairro Centro - Capanema – PR.

A APAE dispõe de uma estrutura física de 1.625 m<sup>2</sup> de área construída, instalações da Escola Valdelirio Michel – Educação Infantil e Ensino Fundamental, na Modalidade Educação Especial.

Para os atendimentos da área da saúde dispomos de 01 sala para psicóloga, 01 sala para assistente social, 01 sala para fonoaudióloga, 01 sala multissensorial para terapia ocupacional, 01 sala para fisioterapia, 01 sala para secretaria e atendimento de médico.

O serviço ofertado é fornecido com exclusividade pela entidade que o faz com excelência, sendo a única no território municipal que atende este público específico. Sabemos que a habilitação, reabilitação e a inclusão da Pessoa com Deficiência na sociedade dependem de um atendimento adequado às suas necessidades.



# APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Capanema

FUNDADA EM: 12-05-89

CNPJ 80.883.002/0001-05

ENTIDADE MANTENEDORA DA ESCOLA VALDELÍRIO MICHEL – MODALIDADE EDUCAÇÃO ESPECIAL

03013

Reconhecida de Utilidade Pública Municipal Lei nº 376/90  
Reconhecida de Utilidade Pública Estadual Lei nº 9.684/91

Reconhecida de Utilidade Pública Federal Lei nº 7.548/93-74  
CNAS 28987.01002794-54 – Reg. Filiação FENAPAES nº 724

Rua Tamoios, 1820 - Fone/Fax 46 3552-1931 - 85760-000 - Capanema - Paraná

A Escola Valdelirio Michel – Educação Infantil e Ensino Fundamental, na Modalidade Educação Especial, mantida pela APAE de Capanema tem a capacidade para atender no mínimo 100 (cem) alunos e no máximo 120 (cento e vinte) alunos com deficiência intelectual e múltiplas deficiências, sendo essa a clientela que beneficia-se dos atendimentos na área da saúde.

Como também, assistir as famílias dos alunos que tenham deficiência intelectual e múltipla com orientações e encaminhamentos as políticas públicas de direito.

## PÚBLICO ALVO:

A Apae de Capanema atende atualmente 111 pacientes com Deficiência Intelectual, Múltiplas Deficiências e Transtornos Globais do Desenvolvimento, de 0 a 65 anos de idade, sócio economicamente carentes, provenientes das periferias e zona rural do município de Capanema. Todos apresentam necessidades especiais de alta complexidade e requerem atenção individualizada nas diversas áreas, bem como seus familiares e cuidadores. Os 111 pacientes são matriculados na Escola Valdelirio Michel – Educação Infantil e Ensino Fundamental, na Modalidade Educação Especial, mantida pela APAE de Capanema.

## FORMA DE ACESSO AO SERVIÇO:

- Demanda espontânea, mediante avaliação médica e psicológica;
- Encaminhamento da rede socioassistencial;
- Encaminhamento das demais políticas públicas;
- Encaminhamento de órgãos do Sistema de Garantia de Direitos;
- Encaminhamento por parte do Sistema Único de Saúde.

## METAS QUALITATIVAS:

A Apae compromete-se com o atendimento especializado na área de saúde aos 111 pacientes com Deficiência Intelectual, Múltiplas Deficiência e Transtorno Global do Desenvolvimento, melhorando as condições de saúde do público a ser atendido;

Manter os dados do CNES atualizados, em especial dos serviços/recursos humanos. A entidade se compromete a encaminhar mensalmente à Secretaria Municipal de Saúde o Relatório de Faturamento do período;

Apresentar os atendimentos efetivados no mês, juntamente com no faturamento no Sistema Integrado de Gestão de Serviços de Saúde – SIGSS;

A inclusão através do presente projeto procura viabilizar recursos para a garantia e permanência desses pacientes, prezando pelo seu desenvolvimento intelectual e terapêutico, bem como sua permanência no meio em que está inserido, de forma ativa, participativa e produtiva.

## METAS ESPECÍFICAS:

- Realizar atendimentos clínicos individuais e em grupos de 30 minutos cada, aos pacientes com idades entre 0 a 65 ano de idade, atendidos pela Escola Valdelirio Michel;



# APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Capanema

FUNDADA EM: 12-05-89

CNPJ 80.883.002/0001-05

03.014

ENTIDADE MANTENEDORA DA ESCOLA VALDELÍRIO MICHEL – MODALIDADE EDUCAÇÃO ESPECIAL

Reconhecida de Utilidade Pública Municipal Lei nº 376/90  
Reconhecida de Utilidade Pública Estadual Lei nº 9.684/91

Reconhecida de Utilidade Pública Federal Lei nº 7.548/93-74  
CNAS 28987.01002794-54 – Reg. Filiação FENAPAES nº 724

Rua Tamoios, 1820 - Fone/Fax 46 3552-1931 - 85760-000 - Capanema - Paraná

- Habilitar e reabilitar a pessoa com deficiência intelectual, múltiplas deficiências e transtorno do espectro autista, associado a outras deficiências, através da prestação de serviços medico ambulatoriais e atendimentos de equipe multiprofissional qualificada, visando melhorar a funcionalidade e a qualidade de vida;
- Avaliar os déficits funcionais e, através de exercícios direcionados, promover padrões motores adequados, melhora da força, coordenação motora e equilíbrio;
- Avaliação psicológica com atendimento às famílias, para ingresso inicial, da atual situação do paciente e identificação das expectativas destes em relação ao desenvolvimento da criança/ adolescente;
- Prestar atendimento nas áreas de linguagem, fala, motricidade oral, nas funções auditivas, voz, leitura e escrita, visando a prevenção, habilitação e reabilitação clínica através de avaliações, diagnósticos, tratamentos e encaminhamentos necessários.
- Orientar pais e professores para garantir a continuidade das ações desenvolvidas com o paciente, realizar estudos de casos, para otimizar os atendimentos e atividades de promoção e prevenção da saúde integral, através de palestras visando eliminar fatores que interferem na aquisição e desenvolvimento do paciente.

## METAS QUANTITATIVAS:

Atender no mínimo 100 (cem) alunos e no máximo 120 (cento e vinte) pacientes com deficiência intelectual e múltiplas deficiências, com matrícula ativa na Escola Valdelirio Michel – Educação Infantil e Ensino Fundamental, na Modalidade Educação Especial;

Atender as famílias dos alunos que tenham deficiência intelectual e múltipla com orientações e encaminhamentos as políticas públicas de direito.

Este Estabelecimento Clínica/Centro de Especialidade está cadastrado no CNES sob nº 3388506 e tem os seguintes procedimentos autorizados pelo SUS, através de Gestão Municipal:

Código do Procedimento	Descrição do Serviço/ CBO	Quantidade Horas Semanais	Quantidade Procedimentos mês
03.01.07.007-5	223605 – Fisioterapia Geral	44	352
03.01.07.007-5	251510 – Psicólogo Clínico	20	160
03.01.07.007-5	223810 - Fonoaudiólogo	32	256
03.01.07.007-5	251605 – Assistente Social	24	192
03.01.07.007-5	225133 – Médico Psiquiatra	02	16
03.01.07.007-5	225124 – Médico Pediatra	02	16
03.01.07.007-5	223905 – Terapeuta Ocupacional	10	80
		<b>134h semanais</b>	<b>1.072 procedimentos mês</b>



# APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Capanema

FUNDADA EM: 12-05-89

CNPJ 80.883.002/0001-05

ENTIDADE MANTENEDORA DA ESCOLA VALDELÍRIO MICHEL – MODALIDADE EDUCAÇÃO ESPECIAL

Reconhecida de Utilidade Pública Municipal Lei nº 376/90  
Reconhecida de Utilidade Pública Estadual Lei nº 9.884/91

Reconhecida de Utilidade Pública Federal Lei nº 7.548/93-74  
CNAS 26987.01002794-54 – Reg. Filiação FENAPAES nº 724

Rua Tamoios, 1820 - Fone/Fax 46 3552-1931 - 85760-000 - Capanema - Paraná

## DESCRIÇÃO GERAL DO SERVIÇO:

- Realizar os atendimentos propostos pela entidade nas especialidades da área de assistência social, educação e saúde.
- Adquirir os materiais necessários para facilitar e garantir os atendimentos prestados;
- Adquirir os materiais de limpeza para higienização do ambiente;
- Adquirir EPIs, material de proteção individual, destinados à proteção contra riscos capazes de ameaçar a segurança e a saúde das pessoas com necessidades especiais, atendidas por esta entidade e os trabalhadores contratados pela mesma.
- Promover a melhoria da qualidade de vida das pessoas com deficiência preferencialmente, intelectuais e múltiplas, em seus ciclos de vida, crianças, adolescentes, adultos e idosos, buscando assegurar-lhes o pleno exercício da cidadania;
- Prestar serviços de habilitação e reabilitação das pessoas com deficiência, a promoção de sua integração à vida comunitária, realizando atendimento, assessoramento, defesa e garantia de direitos, de forma isolada ou cumulativa às pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, e para suas famílias.
- Oferecer serviços na área da saúde, desde a prevenção, visando assegurar uma melhor qualidade de vida para as pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla.
- Executar serviços, programas, projetos e benefícios sócio assistências, de forma gratuita, permanente e contínua, de forma planejada, diária e sistemática.
- Garantir o registro em CLT dos profissionais técnicos da área da saúde e os compromissos legais.

## 3. METODOLOGIA DE TRABALHO

A Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Capanema é uma organização social sem fins lucrativos e econômicos formada por pais, amigos e pessoas com deficiência intelectual e múltiplas e transtornos globais do desenvolvimento que, unidos por objetivos comuns, buscam construir uma sociedade mais justa e igualitária.

A APAE de Capanema investe de forma permanente na avaliação de suas ações, avançando no conhecimento e inovação dos serviços prestados, o que permite estabelecer parcerias com o poder público, visando organizar serviços relevantes de interesse social. A entidade conta, também com a participação permanente efetiva de seis profissionais, auto defensores e familiares nos conselhos paritários e deliberativos de política públicas, dialogando, debatendo e participando da estruturação de rede social do município.



Atua no campo das políticas e trabalhando no atendimento de um público que tem em comum os sinais da vulnerabilidade, do risco social, da precária inclusão social e da pobreza.

As atividades desenvolvidas são para fortalecer as famílias e os usuários, estimulando-os na busca pelos direitos sociais além de garantir melhor qualidade de vida eliminando o preconceito e a discriminação que as pessoas com Deficiência se deparam na família e na sociedade.

### **AÇÕES E ATIVIDADES REALIZADAS PARA HABILITAÇÃO E REABILITAÇÃO TERAPÊUTICA**

Para Habilitação e Reabilitação da Pessoa com Deficiência, Promoção e Inclusão na Vida Comunitária, seu potencial Neuropsicomotor e social, realiza-se, o desenvolvimento das atividades em forma de procedimentos ambulatoriais e terapêuticos de forma permanente e continuada, com sessões individuais de 30 minutos, visando a habilitação e reabilitação das pessoas com deficiências. Para ampliar o desenvolvimento pedagógico e social fazem-se avaliações, acompanhamento com procedimentos no setor Psicológico, Fonoaudiológico, Fisioterápico, Assistência Social, Terapia Ocupacional Médico Pediatra e Psiquiátrica.

### **PSIQUIATRIA**

A psiquiatria é um ramo da medicina, especializada no tratamento das alterações comportamentais e sentimentais do ser humano, sua finalidade é diminuir o sofrimento do corpo e da psique (alma), possibilitando que a pessoa exerça seu livre arbítrio e desfrute da vida em sua plenitude.

O serviço médico-psiquiátrico na Entidade é o setor responsável pela avaliação, atendimento com prescrições medicamentosas, acompanhamento e orientação familiar dos alunos com algum transtorno intelectual ou de comportamento, que de alguma forma esteja comprometendo o desenvolvimento destes nas atividades propostas pela entidade.

Por se tratar de uma área relevante no universo psicossocial dos pacientes com necessidades especiais, dos seus familiares e dos professores, o setor realizou também intervenções que esclarece a influência do psiquismo seja no processo saúde/doença, seja nos relacionamentos interpessoais de uma forma geral facilitando a melhoria da qualidade de vida dos alunos assistidos, otimizando as propostas pedagógicas e promovendo a saúde dos mesmos.

É de sua responsabilidade a autorização para realização dos demais procedimentos para os pacientes adultos.

### **PEDIATRA**

Consiste em uma avaliação para solicitação de exames complementares para definir a necessidade do atendimento na instituição através de hipótese diagnóstica e



anamnese biopsicossocial, realizando os devidos encaminhamentos para inserção nos programas de atendimento e/ou outros serviços.

Realiza uma intervenção precoce junto à pessoa com deficiência intelectual e/ou múltipla visando seu desenvolvimento global, sua inclusão e integração, oportunizando a participação ativa na família, comunidade e sociedade enquanto cidadãos. Tem como objetivo promover as potencialidades da pessoa com deficiência visando à funcionalidade, a independência, a melhoria da qualidade de vida e a inclusão social, através da identificação dos fatores de riscos e os atraso no desenvolvimento motor.

É de sua responsabilidade a autorização para realização dos demais procedimentos para os pacientes infantis de 0 a 12 anos.

## SERVIÇO SOCIAL

Dentro da atuação profissional são feitas orientações familiares, individuais, em grupo ou na comunidade, acompanhamento clínico, encaminhamento e acompanhamento de benefício de prestação continuada (BPC), inserção da Pessoa com Deficiência na sociedade e no mercado de trabalho e visitas domiciliares, bem como a interação de toda comunidade institucional, tendo em vista alcançar os objetivos propostos como um aspecto fundamental da organização e do desenvolvimento. Contamos com uma profissional, com carga horária de 24 horas semanais.

O Serviço Social da Apae de Capanema é o órgão responsável pelo estudo do ambiente sócio econômico e cultural da família e da comunidade, desenvolve ações sócio educativas de cunho humanizador, propondo e executando mecanismos que visem à orientação familiar, integração família – escola - comunidade e inclusão social. Na área da saúde é vista como um resultado das condições de vida do indivíduo, em seus aspectos biológico, econômico, cultural, social e das relações entre os seres humanos e deles com a natureza, através do trabalho.

Atua no campo das políticas públicas e trabalhando no atendimento de um público que tem em comum os sinais da vulnerabilidade, do risco social, da precária inclusão social e da pobreza.

As atividades desenvolvidas visam fortalecer as famílias e os usuários, estimulando a busca pelos direitos sociais além de garantir melhor qualidade de vida eliminando o preconceito e a discriminação que as pessoas com necessidades especiais se deparam na sociedade.

A Apae de Capanema atua nas áreas de educação, saúde e assistência social, com objetivo de:

- Facilitar a relação interpessoal das famílias e seus membros, sua integração na comunidade e conseqüentemente a inclusão social.
- Envolver as famílias no processo educativo, prestando-lhes apoio e orientação em relação a cuidados, atendimentos específicos e procedimentos necessários



# APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Capanema

FUNDADA EM: 12-05-89

CNPJ 80.883.002/0001-05

ENTIDADE MANTENEDORA DA ESCOLA VALDELÍRIO MICHEL – MODALIDADE EDUCAÇÃO ESPECIAL 0018

Reconhecida de Utilidade Pública Municipal Lei nº 376/90  
Reconhecida de Utilidade Pública Estadual Lei nº 9.684/91

Reconhecida de Utilidade Pública Federal Lei nº 7.548/93-74  
CNAS 28987.01002794-54 – Reg. Filiação FENAPAES nº 724

Rua Tamoios, 1820 - Fone/Fax 46 3552-1931 - 85760-000 - Capanema - Paraná

para favorecer o pleno desenvolvimento da criança, do jovem e do adulto com deficiência intelectual e múltiplas;

- Orientar a família e comunidade de modo a contribuir para gerar ambientes adequados à pessoa com deficiência, na família e na comunidade, para desenvolver ao máximo suas potencialidades no convívio social.

- Realizar encaminhamentos para a Saúde e Assistência Social do município, assim como para os demais programas, projetos e serviços sociais, quando se fizer necessário;

- Manter contatos formais com órgãos afins, tais como: INSS, Secretarias Municipais, Conselhos Municipais, Fórum, Escolas, Empresas, Faculdades / Universidades dentre outros, para possível utilização no encaminhamento dos alunos e melhorias das condições sociais das famílias;

- Realizar pesquisa no mercado de trabalho local visando dar subsídio ao Programa de Educação Profissional por meio de sensibilização e orientação a fim de elencar campos de trabalho e/ou estágio supervisionado;

- Elaborar e encaminhar o processo do benefício assistencial - BPC/ LOAS - Benefício de Prestação Continuada previsto na Lei Orgânica da Assistência Social - dos usuários que se enquadram nos critérios estabelecidos para a concessão de acordo com a lei referida;

- Realizar reuniões com as famílias, juntamente com o Setor de Psicologia, para discussão de temáticas específicas e de interesse e necessidade do grupo fortalecendo o vínculos intra familiar;

- Orientar as famílias, quando se fizer necessário, quanto às diversas questões do cotidiano, como: documentação pessoal, saúde, higienização, sobre direitos e deveres sócio assistencial e constitucional;

- Realizar atendimento individual e grupal com os usuários e família quando necessário visando o fortalecimento dos vínculos familiares;

- Realizar visita domiciliar, quando necessário, para atender solicitações diversas e inerentes ao Setor de Serviço Social, fazer orientações e encaminhamentos, bem como observar a dinâmica familiar e fortalecer os vínculos dos usuários - escola - família;

- Manter contatos formais e participar de reuniões, quando convocado, com a Direção e Coordenação para discussão de assuntos administrativos ou pedagógicos;

- Organizar e manter atualizados os demais documentos inerentes à área, tais como: prontuários sociais; pastas de usuários; registro de atendimentos individuais e com a família; registro de visitas domiciliares; relatórios de reuniões com família, relatório de atendimentos grupais com os usuários e encaminhamentos, dentre outros;

- Participar do processo de avaliação de entrada, admissão, promoção, desligamento e transferência dos usuários em parceria com os demais membros da equipe;



# APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Capanema

FUNDADA EM: 12-05-89

CNPJ 80.883.002/0001-05

ENTIDADE MANTENEDORA DA ESCOLA VALDELÍRIO MICHEL – MODALIDADE EDUCAÇÃO ESPECIAL

03.019

Reconhecida de Utilidade Pública Municipal Lei nº 376/90  
Reconhecida de Utilidade Pública Estadual Lei nº 9.684/91

Reconhecida de Utilidade Pública Federal Lei nº 7.548/93-74  
CNAS 28967.01002794-54 – Reg. Filiação FENAPAES nº 724

Rua Tamoios, 1820

Fone/Fax 46 3552-1931

85760-000

Capanema

Paraná

- Buscar o aprimoramento profissional contínuo, especializando-se na área por meio da participação em cursos e eventos específicos;
- Zelar pelos princípios éticos e normativos do Serviço Social expressos no Código de Ética Profissional do Assistente Social, observando seus direitos e deveres, bem como mantendo o sigilo e a ética profissional referente aos diversos assuntos da entidade;
- Vivenciar experiências que utilizem de recursos disponíveis pela comunidade, pela família e pelos demais serviços para potencializar a autonomia e possibilitar o desenvolvimento de estratégias que diminuam a dependência e promovam a inserção familiar e social, através experiências que contribuam para o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários.
- Receber orientações e encaminhamentos, com o objetivo de aumentar o acesso a benefícios sócio assistências e programas de transferência de renda;

O Assistente Social tem fundamental importância, enquanto profissional é garantidor de direitos da população e o serviço social atende pessoas querendo colocar esses direitos da forma correta.

## PSICOLOGIA

O serviço de psicologia trabalha com os usuários e sua família, objetivando a aceitação da deficiência, diminuindo o sofrimento psíquico decorrente desta.

Melhorar as condições de vida das pessoas com necessidades educativas especiais, integrando-os socialmente e ampliando suas potencialidades e independência nas atividades de vida diária, resgatando a autoconfiança, auto-estima e a vontade de viver, levando os usuários a descobrir seus potenciais e desenvolvê-los.

São realizados acolhimento psicológico presencial e online, de modo a ofertar escuta, apoio emocional e orientações psicológicas. Este é um tipo de atendimento psicológico emergencial, breve e pontual, para auxiliar na diminuição do desconforto emocional desencadeado pelo contexto atual, pelo isolamento social e pelos demais desafios. Destina-se, aos atendidos e suas famílias.

## FISIOTERAPIA

Os atendimentos de Fisioterapia visam prevenir, habilitar e reabilitar indivíduos que apresentem alterações do sistema musculoesquelético, cardiorrespiratório, neurológico, visando sempre o restabelecimento das funções, a fim de melhorar a qualidade de vida dos pacientes, facilitando o processo de reintegração social.

Faz anamnese e avaliações de pacientes que foram encaminhados para triagem na Entidade. Realizou atendimentos individuais e em grupo, de acordo com o grau de deficiência do paciente, atendimentos domiciliares.

A fisioterapia motora visa o tratamento físico de uma forma global, tanto na reabilitação como na prevenção, objetivando sempre a maior independência possível



# APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Capanema

FUNDADA EM: 12-05-89

CNPJ 80.883.002/0001-09 030020

ENTIDADE MANTENEDORA DA ESCOLA VALDELÍRIO MICHEL – MODALIDADE EDUCAÇÃO ESPECIAL

Reconhecida de Utilidade Pública Municipal Lei nº 376/90  
Reconhecida de Utilidade Pública Estadual Lei nº 9.684/91

Reconhecida de Utilidade Pública Federal Lei nº 7.548/93-74  
CNAS 28987.01002794-54 – Reg. Filiação FENAPAES nº 724

Rua Tamoios, 1820 - Fone/Fax 46 3552-1931 - 85760-000 - Capanema - Para

nas atividades de vida diária, facilitando a inserção do indivíduo na sociedade. São trabalhados aspectos como coordenação global, equilíbrio, prevenção de deformidades, alongamento e fortalecimento.

A fisioterapia respiratória visa à melhoria da qualidade de vida do paciente, reabilitando ou prevenindo a instalação de quadros patológicos. São realizados exercícios que visam à expansão pulmonar, o aumento do recrutamento alveolar, ganho de força da musculatura respiratória e higiene brônquica.

## TERAPIA OCUPACIONAL

São atendidas as pessoas com disfunção ocupacional em suas atividades de vida diária e vida prática, que terão ganhos através da terapia ocupacional.

Sendo que a disfunção ocupacional ocorre quando não se consegue realizar de maneira satisfatória as atividades de trabalho, lazer e auto cuidado.

A Terapia Ocupacional favorece ao paciente o máximo de qualidade de vida possível, fazendo com que ele perceba sua capacidade de realizar desde as tarefas mais simples até as mais complexas, explorando o ambiente que vive e participa. Objetiva: habilitar, reabilitar e integrar o indivíduo como um todo, restaurando ou preservando as capacidades funcionais evitando novos déficits, visando a independência, qualidade de vida e integridade.

Realiza triagem e avaliação e atuou junto à Equipe Multiprofissional. Orienta às famílias, profissionais da entidade e realizou adaptações para melhor realização e treino das AVDs e AVPs dos alunos, possibilitando a pessoa com deficiência desempenhar tarefas, que serão relevantes para si e/ou seus familiares, sendo facilitador nesse processo, utilizando como recursos terapêuticos atividades selecionadas para cada paciente, de acordo com suas necessidades e limitações.

Deste modo, favorece a qualidade de vida, os aspectos cognitivos (atenção, concentração, memória e raciocínio), a independência e a autonomia na realização das AVD's (Atividades de Vida Diária) e AVP's (Atividades de Vida Prática).

## FONOAUDIOLOGIA

O setor de fonoaudiologia desenvolve trabalhos ligados à fala, a aquisição, compreensão e estruturação da linguagem, voz, audição e motricidade oral. Avalia individualmente o paciente a fim de conhecer melhor suas dificuldades e estabelecer o trabalho a ser desenvolvido.

A Fonoaudiologia visa: prevenir, habilitar e reabilitar os distúrbios da comunicação oral e escrita; aquisição, compreensão e estruturação da linguagem; voz; audição e motricidade orofacial.

Orienta à família a fim de informá-las sobre o trabalho a ser desenvolvido com o seu filho, destacando a importância da parceria com a mesma para se obter resultados satisfatórios.



# APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Capanema

FUNDADA EM: 12-05-89

CNPJ 80.883.002/0001-65 **030021**

ENTIDADE MANTENEDORA DA ESCOLA VALDELÍRIO MICHEL – MODALIDADE EDUCAÇÃO ESPECIAL

Reconhecida de Utilidade Pública Municipal Lei nº 376/90  
Reconhecida de Utilidade Pública Estadual Lei nº 9.684/91

Reconhecida de Utilidade Pública Federal Lei nº 7.548/93-74  
CNAS 26967.01002794-54 – Reg. Filiação FENAPAES nº 724

Rua Tamoios, 1820 - Fone/Fax 46 3552-1931 - 85760-000 - Capanema - Paraná

Atua reabilitando pacientes, nas dificuldades escolares, garantindo a autoestima, restabelecendo funções como mastigação, deglutição, respiração, uso da linguagem. Estimula uma alimentação segura nos pacientes que apresentam disfagia, devolvendo o prazer em se alimentar.

## 4. ATIVIDADES E CRONOGRAMA

ATIVIDADES	DIAS DE ATENDIMENTOS				
	2ª FEIRA	3ª FEIRA	4ª FEIRA	5ª FEIRA	6ª FEIRA
Fisioterapia		X	X	X	
Fonoaudiologia	X	X	X	X	
Terapia Ocupacional					X
Psicóloga		X	X		X
Assistente Social		X	X	X	
Médico Psiquiatra	X				
Médico Pediatra			X		
Reuniões com mães			X		
Orientações aos pais e professores	De acordo com o cronograma da escola ou necessidade.				
Avaliações de novos pacientes	Mediante encaminhamentos.				
Visitas domiciliares	Quando houver necessidade.				
Reuniões/palestras	Na Semana da Pessoa com Deficiência, nas reuniões agendadas com pais e responsáveis e quando houver demanda.				
Encaminhamentos para médicos/especialistas	Sempre que houver necessidade.				
Capacitação Profissional	De acordo com a disponibilidade da oferta pela entidade, Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria da Família ou do próprio profissional.				

## INDICADORES DE AVALIAÇÃO:

METAS QUANTITATIVAS	
Número de usuários inscritos no serviço:	98% das vagas preenchidas
Taxa de frequência mensal:	75% de frequência mensal

29



# APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Capanema

FUNDADA EM: 12-05-89

CNPJ 80.883.002/0001-65

13022

ENTIDADE MANTENEDORA DA ESCOLA VALDELÍRIO MICHEL – MODALIDADE EDUCAÇÃO ESPECIAL

Reconhecida de Utilidade Pública Municipal Lei nº 376/90  
Reconhecida de Utilidade Pública Estadual Lei nº 9.684/91

Reconhecida de Utilidade Pública Federal Lei nº 7.548/93-74  
CNAS 28987.01002794-54 – Reg. Filiação FENAPAES nº 724

Rua Tamoios, 1820 - Fone/Fax 46 3552-1931 - 85760-000 - Capanema - Parar

Número de usuário em famílias cuidadoras e em vulnerabilidade	80% da meta
Famílias com membros com deficiência intelectual e múltipla	80% da meta

## PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

Com os recursos provenientes da parceria a entidade pretende manter o quadro atual de funcionários para os atendimentos realizados de fisioterapia, fonoaudiologia, terapia ocupacional, psicóloga, assistente social, médico psiquiatra, médico pediatra, com os direitos previstos na Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, rescisões de contrato, despesas com Avaliação Clínica Ocupacional, despesas com consultas com médicos especialistas para pacientes da entidade em condições de vulnerabilidade social, despesas com água, energia elétrica, telefone, internet, material de higiene e limpeza, EPIs, uniformes, combustível, aquisição de alguns materiais de uso profissional, equipamentos e mobiliários necessários para os atendimentos, zeladoras, atendentes e secretária.

## VALOR DO REPASSE

O valor do repasse será o autorizado pelo Ministério da Saúde no valor de **R\$ 17,67** por procedimento realizado, sendo que temos autorização para **1.072** procedimentos mês o que perfaz um total de **R\$ 18.942,24 (dezoito mil, novecentos e quarenta e dois reais e vinte e quatro centavos) mensais.**

## DA VIGÊNCIA

O presente Termo de Fomento terá vigência de 12 (doze) meses.

Capanema, 28 de fevereiro de 2023.

Nair Iria Greber  
Presidente da Apae de Capanema



# APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Capanema

FUNDADA EM: 12-05-89

CNPJ 80.883.002/0001-05

ENTIDADE MANTENEDORA DA ESCOLA VALDELÍRIO MICHEL – MODALIDADE EDUCAÇÃO ESPECIAL

03/023

Reconhecida de Utilidade Pública Municipal Lei nº 376/90  
Reconhecida de Utilidade Pública Estadual Lei nº 9.684/91

Reconhecida de Utilidade Pública Federal Lei nº 7.548/93-74  
CNAS 28987.01002794-54 – Reg. Filiação FENAPAES nº 724

Rua Tamoios, 1820 - Fone/Fax 46 3552-1931 - 85760-000 - Capanema - Paraná

## ESTATUTO DA APAE DE CAPANEMA

### CAPÍTULO I

#### Da Denominação, Sede e Fins

Art. 1º – A Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Capanema ou, abreviadamente, Apae de Capanema, fundada em Assembleia realizada em 12 de maio de 1989 nesta cidade de Capanema, passa a regular-se por este Estatuto, pelo Regimento Interno e pela legislação civil em vigor.

Art. 2º – A Apae de Capanema é uma associação civil, beneficente, com atuação nas áreas de assistência social, educação, saúde, prevenção, trabalho, profissionalização, defesa e garantia de direitos, esporte, cultura, lazer, estudo, pesquisa e outros, sem fins lucrativos ou de fins não econômicos, com duração indeterminada, tendo sede na Rua Tamoios, nº 1820, Centro, e foro no município de Capanema, Estado do Paraná.

Art. 3º – A Apae de Capanema tem por MISSÃO promover e articular ações de defesa de direitos e prevenção, orientações, prestação de serviços, apoio à família, direcionadas à melhoria da qualidade de vida da pessoa com deficiência e à construção de uma sociedade justa e solidária.

Art. 4º – A Apae de Capanema adota como símbolo a figura da flor margarida, com pétalas amarelas, centro laranja, pedúnculo e duas folhas verdes, uma de cada lado, ladeada por duas mãos em perfil, na cor cinza, desniveladas, uma em posição de amparo e a outra, de orientação, tendo embaixo, partindo do centro, dois ramos de louro, contendo tantas folhas quanto forem os números dos estados brasileiros mais o Distrito Federal.

*Parágrafo Único* – A utilização e a aplicação do símbolo do movimento apaeano deverá observar cores, proporções, áreas de isolamento, tipografia, formatação das assinaturas, em conformidade com o manual da marca expedido pela Federação Nacional das Apaes.

Art. 5º – A bandeira da Apae de Capanema, na cor azul, contendo ao centro o símbolo do movimento apaeano e o nome da Apae, terá dimensões na proporção de 1 de altura por 1,5 de largura.

*Parágrafo Único* – A confecção da bandeira, contemplando a aplicação da marca e das cores, deverá estar em conformidade com o manual da bandeira expedido pela Federação Nacional das Apaes.

Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais  
Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas  
Nair Iria Greber - Agente Delegada  
Comarca de Capanema - PR - 3552-1455  
cartoriogreber@hotmail.com



## APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Capanema

FUNDADA EM: 12-05-89

CNPJ 80.883.002/0001-05

ENTIDADE MANTENEDORA DA ESCOLA VALDELÍRIO MICHEL – MODALIDADE EDUCAÇÃO ESPECIAL

08024

Reconhecida de Utilidade Pública Municipal Lei nº 378/90  
Reconhecida de Utilidade Pública Estadual Lei nº 9.684/91

Reconhecida de Utilidade Pública Federal Lei nº 7.548/93-74  
CNAS 28987.01002794-54 – Reg. Filiação FENAPAES nº 724

Rua Tamoios, 1820

- Fone/Fax 46 3552-1931

- 85760-000

- Capanema

- Paraná

Art. 6º – Os eventos realizados pela Apae poderão utilizar como instrumento norteador o *Manual Básico – Cerimonial da Rede Apae*, elaborado pela Federação Nacional das Apaes, para organização de seus protocolos.

Art. 7º – O dia 11 de dezembro é consagrado como Dia Nacional das Apaes (Lei nº 10.242, de 19 de junho de 2001), e deverá, obrigatoriamente, ser comemorado com o hasteamento da bandeira da Apae.

Art. 8º – Considera-se “Excepcional” ou “Pessoa com Deficiência” aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade, em igualdade de condições com as demais pessoas.

Art. 9º – São os seguintes os fins e objetivos desta Apae, nos limites territoriais do seu município, voltados a promoção de atividades de finalidades de relevância pública e social, em especial:

I – promover a melhoria da qualidade de vida das pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, e transtornos globais do desenvolvimento, em seus ciclos de vida: crianças, adolescentes, adultos e idosos, buscando assegurar-lhes o pleno exercício da cidadania;

II – prestar serviço de habilitação e reabilitação ao público definido no inciso I deste artigo, e a promoção de sua integração à vida comunitária no campo da assistência social, realizando atendimento, assessoramento, defesa e garantia de direitos, de forma isolada ou cumulativa às pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, e para suas famílias;

III – prestar serviços de educação especial às pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla;

IV – oferecer serviços na área da saúde, desde a prevenção, visando assegurar uma melhor qualidade de vida para as pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla.

Art. 10 – Para consecução de seus fins, a Apae se propõe a:

I – executar serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, de forma gratuita, permanente e continuada aos usuários da assistência social e a quem deles necessitar, sem qualquer discriminação, de forma planejada, diária e sistemática, não se restringindo apenas a distribuição de bens, benefícios e encaminhamentos;

II – promover campanhas financeiras de âmbito municipal e colaborar na organização de campanhas nacionais, estaduais e regionais, com o objetivo de arrecadar fundos destinados ao financiamento das ações de atendimento à pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, bem como a realização das finalidades da Apae;



## APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Capanema

FUNDADA EM: 12-05-89

CNPJ 80.883.002/0001-05

ENTIDADE MANTENEDORA DA ESCOLA VALDELÍRIO MICHEL – MODALIDADE EDUCAÇÃO ESPECIAL

030025

Reconhecida de Utilidade Pública Municipal Lei nº 378/90  
Reconhecida de Utilidade Pública Estadual Lei nº 9.684/91

Reconhecida de Utilidade Pública Federal Lei nº 7.548/93-74  
CNAS 28987.01002794-54 – Reg. Filiação FENAPAES nº 724

Rua Tamoios, 1820 - Fone/Fax 46 3552-1931 - 85760-000 - Capanema - Paraná

III – incentivar a participação da comunidade e das instituições públicas e privadas nas ações e nos programas voltados à prevenção e ao atendimento da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla;

IV – promover parcerias com a comunidade e com instituições públicas e privadas, oportunizando a habilitação e a colocação da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, no mundo do trabalho;

V – participar do intercâmbio entre as entidades coirmãs, as análogas filiadas, as associações congêneres e as instituições oficiais municipais, nacionais e internacionais;

VI – manter publicações técnicas especializadas sobre trabalhos e assuntos relativos à causa e à filosofia do Movimento Apaeano;

VII – solicitar e receber recursos de órgãos públicos ou privados, e contribuições de pessoas físicas;

VIII – firmar parcerias com entidades coirmãs e análogas, solicitar e receber recursos de órgãos públicos e privados, e as contribuições de pessoas físicas e jurídicas;

IX – produzir e vender serviços para manutenção da garantia de qualidade da oferta dos serviços prestados;

X – fiscalizar o uso do nome “Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais”, do símbolo e da sigla Apae, informando o uso indevido à Federação das Apaes do Estado ou à Federação Nacional das Apaes;

XI - promover meios para o desenvolvimento de atividades extracurriculares para os seus assistidos e às suas famílias

XII – desenvolver ações de fortalecimento de vínculos familiares, prevenindo a ocorrência de abrigamentos;

XIII – apoiar e/ou gerenciar casas-lares para as pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, em situação de risco social ou abandono;

XIV – garantir a participação efetiva das pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, na gestão das Apaes;

XV – coordenar e executar, nos limites territoriais do seu município, os objetivos, programas e a política da Federação das Apaes do Estado e da Federação Nacional das Apaes, promovendo, assegurando e defendendo o progresso, o prestígio, a credibilidade e a unidade orgânica e filosófica do Movimento Apaeano;

XVI – atuar na definição da política municipal de atendimento à pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, em consonância com a política

*MLD*

*rap*



## APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Capanema

FUNDADA EM: 12-05-89

CNPJ 80.883.002/0001-05

03026

ENTIDADE MANTENEDORA DA ESCOLA VALDELÍRIO MICHEL – MODALIDADE EDUCAÇÃO ESPECIAL

Reconhecida de Utilidade Pública Municipal Lei nº 376/90  
Reconhecida de Utilidade Pública Estadual Lei nº 9.684/91

Reconhecida de Utilidade Pública Federal Lei nº 7.548/93-74  
CNAS 28987 01002794-54 – Reg. Filiação FENAPAES nº 724

Rua Tamoios, 1820 - Fone/Fax 46 3552-1931 - 85760-000 - Capanema - Paraná

adotada pela Federação das Apaes do Estado e pela Federação Nacional das Apaes, coordenando e fiscalizando sua execução;

XVII – articular, junto aos poderes públicos municipais e às entidades privadas, políticas que assegurem o pleno exercício dos direitos da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla;

XVIII – encarregar-se, em âmbito municipal, da divulgação de informações sobre assuntos referentes à pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, incentivando a publicação de trabalhos e de obras especializadas,

XIX – compilar e/ou divulgar as normas legais e os regulamentares federais, estaduais e municipais, relativas à pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, provocando a ação dos órgãos municipais competentes no sentido do cumprimento e do aperfeiçoamento da legislação;

XX – promover e/ou estimular a realização de estatísticas, estudos e pesquisas em relação à causa da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, propiciando o avanço científico e a permanente formação e capacitação dos profissionais e voluntários que atuam na Apae;

XXI – promover e/ou estimular o desenvolvimento de programas de prevenção da deficiência, de promoção, de proteção, de inclusão, de defesa e de garantia de direitos da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, de apoio e orientação à sua família e à comunidade;

XXII – estimular, apoiar e defender o desenvolvimento permanente dos serviços prestados pela Apae, impondo-se a observância dos mais rígidos padrões de ética e de eficiência, de acordo com o conceito do Movimento Apaeano;

XXIII – divulgar a experiência apaeana em órgãos públicos e privados, pelos meios disponíveis;

XXIV – desenvolver o programa de autodefensoria, garantindo a participação efetiva das pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, na gestão da Apae;

XXV – promover e articular serviços e programas de prevenção, educação, saúde, assistência social, esporte, lazer, trabalho, visando à plena inclusão da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla.

Art. 11 – A Apae de Capanema integra-se, por filiação, à Federação Nacional das Apaes, de quem recebe orientação, assessoramento e permissão para uso de nome, símbolo e sigla APAE, a cujo Estatuto adere.

§ 1º - Após a filiação à Federação Nacional das Apaes, a Apae, será automaticamente filiada à Federação do seu respectivo Estado, a cujo Estatuto adere.



## APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Capanema

FUNDADA EM: 12-05-89

CNPJ 80.883.002/0001-05

039027

ENTIDADE MANTENEDORA DA ESCOLA VALDELÍRIO MICHEL – MODALIDADE EDUCAÇÃO ESPECIAL

Reconhecida de Utilidade Pública Municipal Lei nº 376/90  
Reconhecida de Utilidade Pública Estadual Lei nº 9.684/91

Reconhecida de Utilidade Pública Federal Lei nº 7.548/93-74  
CNAS 28987.01002794-54 – Reg. Filiação FENAPAES nº 724

Rua Tamoios, 1820 - Fone/Fax 46 3552-1931 - 85760-000 - Capanema - Paraná

§ 2º – A concessão, a utilização e a permanência do direito de uso do nome, símbolo e sigla Apae pela filiada estão condicionadas à observância do Estatuto, das Resoluções, do Regimento Interno e das decisões dos órgãos diretivos da Federação Nacional das Apaes e da Federação das Apaes dos Estados.

§ 3º – A Apae apresentará, anualmente, à Federação das Apaes do Estado, até o dia 30 de abril, relatório sucinto de suas atividades, plano de ações para o ano seguinte, indicando os pontos positivos e negativos encontrados em sua administração, no exercício.

Art. 12 – A Apae preservará sua autonomia administrativa, financeira e jurídica perante a Federação das Apaes do Estado, Federação Nacional das Apaes, Administração Pública e entidades privadas, não gerando, em nenhuma hipótese, direitos a vínculos empregatícios entre seus funcionários, dirigentes, prepostos e/ou contratados, competindo a cada uma, particularmente e com exclusividade, o cumprimento das suas respectivas obrigações comerciais, contratuais, trabalhistas, sociais, de acidentes do trabalho, previdenciárias, fiscais e tributárias, de conformidade com a legislação vigente e/ou práticas comerciais, financeiras ou bancárias em vigor.

### CAPÍTULO II

#### Dos Associados

##### Seção I

#### Do Quadro Social

Art. 13 – A Apae de Capanema é constituída por número ilimitado de associados, pessoas físicas e jurídicas, neste caso representada pelo Diretor ou Presidente que consta do contrato social.

§1º – São requisitos para admissão do associado: idoneidade, maioridade, capacidade legal, envolvimento com a causa da pessoa com deficiência, compromisso com as ações desenvolvidas pela Apae.

§2º – Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações e encargos sociais da Apae.

Art. 14 – O quadro social da Apae é constituído pelas seguintes categorias de associados:

I – contribuintes: pessoas físicas e jurídicas, devidamente cadastradas, que contribuem com a Apae por contribuição regular, em dinheiro, mediante manifestação de vontade em contribuir para a execução dos objetivos da Apae, firmando termo de adesão



# APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Capanema

FUNDADA EM: 12-05-89

CNPJ 80.883.002/0001-05

ENTIDADE MANTENEDORA DA ESCOLA VALDELÍRIO MICHEL – MODALIDADE EDUCAÇÃO ESPECIAL

03028

Reconhecida de Utilidade Pública Municipal Lei nº 376/90  
Reconhecida de Utilidade Pública Estadual Lei nº 9.684/91

Reconhecida de Utilidade Pública Federal Lei nº 7.548/93-74  
CNAS 28967.01002794-54 – Reg. Filiação FENAPAES nº 724

Rua Tamoios, 1820 - Fone/Fax 46 3552-1931 - 85760-000 - Capanema - Paraná

de associado; sendo que o voto da pessoa jurídica será exercido por apenas 01 (um) sócio/diretor representante.

II – beneméritos: pessoas físicas ou jurídicas que, a juízo do Conselho de Administração ou por proposta da Diretoria Executiva, prestam relevantes serviços ao movimento das Apaes;

III – correspondentes: aqueles que prestam colaboração à Apae, porém residem em outros pontos do território nacional ou em outro país;

IV – honorários: personalidades, nacionais ou estrangeiras, que tenham prestado relevantes serviços à causa da pessoa com deficiência, ou que tenham concorrido de maneira apreciável para o progresso da humanidade no campo da deficiência;

V – especiais: pessoas com deficiência, maiores de 16 anos, que estejam matriculadas nos programas de atendimento da Apae, seus pais e mães ou responsáveis legais, sendo-lhes assegurado o direito de votar e de serem votados, exigindo-se o termo de adesão;

VI – fundadores: pessoas que participaram da primeira Assembleia Geral de Fundação da Apae e assinaram a respectiva ata.

Art. 15 – Compete à Apae exigir de seus associados o permanente exercício de conduta ética de forma a preservar e aumentar o conceito do Movimento Apaeano.

## Seção II

### Dos Títulos Honoríficos

Art. 16 – A Apae poderá conceder, em casos especiais, os títulos honoríficos de Agraciado Benemérito e Agraciado Honorário.

I – São Agraciados Beneméritos as personalidades, físicas ou jurídicas, que a juízo do Conselho de Administração ou por proposta da Diretoria Executiva, hajam contribuído de maneira apreciável para o progresso do movimento das Apaes.

II – São Agraciados Honorários as personalidades, nacionais ou estrangeiras, que a juízo do Conselho de Administração ou por proposta da Diretoria Executiva, tenham prestado relevantes serviços à causa da pessoa com deficiência ou tenham concorrido de maneira apreciável para o progresso da humanidade no campo da deficiência;

III – A concessão de título honorífico será deliberada em votação secreta, no mínimo, por dois terços da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração da Apae.

IV – O Conselho de Administração e a Diretoria Executiva indicarão uma Comissão composta por 2 (dois) membros da Diretoria Executiva e 2 (dois) membros do Conselho

*[Handwritten signatures and initials]*



## APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Capanema

FUNDADA EM: 12-05-89

CNPJ 80.883.002/0001-05

ENTIDADE MANTENEDORA DA ESCOLA VALDELÍRIO MICHEL – MODALIDADE EDUCAÇÃO ESPECIAL

Reconhecida de Utilidade Pública Municipal Lei nº 376/90  
Reconhecida de Utilidade Pública Estadual Lei nº 9.684/91

Reconhecida de Utilidade Pública Federal Lei nº 7.548/93-74  
CNAS 28987.01007794-54 – Reg. Filiação FENAPAES nº 724

Rua Tamoios, 1820

Fone/Fax 46 3552-1931

85760-000

Capanema

Paraná

de Administração, para examinar as obras e o "curriculum vitae" dos indicados, deliberando por votação de, no mínimo, dois terços dos seus membros.

V – A concessão de título honorífico não cria obrigação para o agraciado em relação à Apae, nem lhe assegura os direitos previstos aos associados contribuintes definidos neste Estatuto.

### Seção III

#### Dos Direitos dos Associados

Art. 17 – São direitos assegurados aos Associados Especiais e Contribuintes, quites com suas obrigações sociais:

I – ter o seu filho ou dependente com deficiência matriculado na Apae e utilizar-se dos serviços por ela prestados;

II – participar das Assembleias Gerais;

III – propor candidatos à eleição de membros do Conselho de Administração, Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva da Apae;

IV – participar das reuniões da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração da Apae, usando da palavra, mas sem direito a voto;

V – apresentar, à Diretoria Executiva, ideias e sugestões, temas para discussão, teses e assuntos de interesse comum;

VI – participar de todos os eventos organizados pela Apae, pelo Conselho Regional, pela Federação das Apaes do Estado e pela Federação Nacional das Apaes;

VII – apresentar propostas de alteração do Estatuto da Apae, submetendo-as à apreciação e à aprovação do Conselho de Administração da Federação Nacional das Apaes;

VIII – participar de diferentes comissões técnicas, de estudo e de trabalhos, quando convidado e de acordo com sua disponibilidade;

IX – requerer o desligamento do quadro social, mediante solicitação dirigida à Diretoria da Apae;

X – em caso de morte, os direitos do associado não se transferem a terceiros;

XI – convocar os órgãos deliberativos da Apae quando houver requerimento de 1/5 (um quinto) dos associados.

§ 1º – Os associados beneméritos, correspondentes, honorários e fundadores não poderão votar nem serem votados, exceto se forem também associados contribuintes.



## APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Capanema

FUNDADA EM: 12-05-88

CNPJ 80.883.002/0001-05

ENTIDADE MANTENEDORA DA ESCOLA VALDELÍRIO MICHEL – MODALIDADE EDUCAÇÃO ESPECIAL

09/030

Reconhecida de Utilidade Pública Municipal Lei nº 376/90  
Reconhecida de Utilidade Pública Estadual Lei nº 9 684/91

Reconhecida de Utilidade Pública Federal Lei nº 7 548/93-74  
CNAS 28987 01002794-54 – Reg. Filiação FENAPAES nº 724

Rua Tamoios, 1820 - Fone/Fax 46 3552-1931 - 85760-000 - Capanema - Paraná

§ 2º – Para gozar de qualquer dos direitos acima enumerados, é necessário que o associado se encontre quite com suas obrigações sociais.

§ 3º – Os associados contribuintes, quando funcionários da Apae, com vínculo direto ou indireto, não poderão votar nem serem votados, nem convocar Assembleia Geral Extraordinária.

### Seção IV

#### Das Obrigações dos Associados

Art. 18 – São obrigações dos associados da Apae:

I – manter padrão de conduta ética de forma a preservar e a aumentar o conceito do Movimento Apaeano no município;

II – pagar as contribuições enquanto associados contribuintes, e prestar todas as informações solicitadas pelos órgãos diretivos;

III – aceitar as incumbências que lhes forem atribuídas pelos órgãos diretivos da Apae, participando de diferentes comissões técnicas, de estudo e de trabalhos;

IV – cumprir, acatar e respeitar as disposições estatutárias, as resoluções da Diretoria Executiva, o regimento interno, bem como as decisões dos órgãos diretivos da Apae;

V – informar, por escrito, aos órgãos diretivos da Apae, quando identificar qualquer suspeita de irregularidade no funcionamento de serviços, para averiguação e providências;

VI – submeter as propostas de alteração do Estatuto da Apae à apreciação e à aprovação do Conselho de Administração da Federação Nacional das Apaes.

### Seção V

#### Das Penalidades Aplicáveis aos Associados

Art. 19 – As infrações ao presente Estatuto e as irregularidades de qualquer natureza cometidas pelos Associados acarretarão procedimentos e penalidades aplicados pela Diretoria Executiva da Apae, nas modalidades de advertência, suspensão e exclusão.

I – Advertência para punir faltas leves conforme sejam definidas e regulamentadas pelo Conselho de Administração, a qual será aplicada pelo Presidente da Apae;



## APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Capanema

FUNDADA EM: 12-05-89

CNPJ 80.883.002/0001-05

ENTIDADE MANTENEDORA DA ESCOLA VALDELÍRIO MICHEL – MODALIDADE EDUCAÇÃO ESPECIAL

034031

Reconhecida de Utilidade Pública Municipal Lei nº 376/90  
Reconhecida de Utilidade Pública Estadual Lei nº 9.684/91

Reconhecida de Utilidade Pública Federal Lei nº 7.548/93-74  
CNAS 28987.01002794-54 – Reg. Filiação FENAPAES nº 724

Rua Tamoios, 1820

- Fone/Fax 46 3552-1931

- 85760-000

- Capanema

- Paraná

II – Suspensão do direito de votar e ser votado pelo prazo de 08 (oito) anos para os cargos da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal.

III – Exclusão do quadro social quando as infrações consistirem em desvio de ética do associado como componente do corpo social, dos compromissos, padrões de conduta, filosofia, Estatuto, Regulamento e Resoluções da Apae, da Federação das Apaes do Estado e da Federação Nacional das Apaes.

§ 1º – A exclusão será deliberada e aplicada pelos membros da Diretoria Executiva, *ad referendum* do Conselho de Administração para punir faltas muito graves.

§ 2º – Fica assegurado prévio direito de defesa a todos os associados quando lhes forem imputadas as infrações previstas neste artigo, cabendo-lhes, ainda, na hipótese de suspensão e exclusão, recurso para a Assembleia Geral, sem efeito suspensivo, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da notificação.

§ 3º – A exclusão considerar-se-á definitiva se o associado não recorrer da penalidade, no prazo previsto no § 2º deste artigo.

### Seção VI

#### Do Processo de Apuração de Irregularidades na Apae

Art. 20 – Diante de irregularidades na Apae, será constituída Comissão de Ética designada pela Federação das Apaes do Estado e/ou pela Diretoria da Apae que não seja parte das denúncias apresentadas, marcando-se prazo de 15 (quinze) dias para apresentar a defesa que tiver, assegurados aos denunciados a ampla defesa e o contraditório.

I – O não atendimento, pelo associado, aos termos da notificação, sujeitá-lo-á aos procedimentos de advertência, suspensão ou exclusão, decretados pela Diretoria Executiva da Apae *ad referendum* do Conselho de Administração.

II – À Comissão de Ética compete apurar os fatos noticiados encaminhando relatório circunstanciado para a Federação das Apaes do Estado e/ou para a Diretoria da Apae, que expedirá parecer conclusivo.

III – A análise dos relatórios será feita pela Diretoria Executiva *ad referendum* do Conselho de Administração da Federação das Apaes do Estado e/ou da Apae que expedirá parecer recomendando a aplicação das penalidades previstas no art. 19, a intervenção na Apae ou ainda o arquivamento da denúncia.

IV – Caracterizada a necessidade de Intervenção, caberão aos interventores todos os atos de gestão na Apae, incluindo negociação com o Poder Público, acerto de dívidas,

MP  
g  
REGP



## APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Capanema

FUNDADA EM: 12-05-89

CNPJ 80.883.002/0001-05

ENTIDADE MANTENEDORA DA ESCOLA VALDELÍRIO MICHEL – MODALIDADE EDUCAÇÃO ESPECIAL

09032

Reconhecida de Utilidade Pública Municipal Lei nº 376/90  
Reconhecida de Utilidade Pública Estadual Lei nº 9.684/91

Reconhecida de Utilidade Pública Federal Lei nº 7.548/93-74  
CNAS 26987.01002794-54 – Reg. Filiação FENAPAES nº 724

Rua Tamoios, 1820

Fone/Fax 46 3552-1931

85760-000

Capanema

Paraná

regularização da documentação, continuidade dos atendimentos e dos projetos já existentes, contratação e dispensa de funcionários, entre outros.

V – A Intervenção terminará com a eleição da nova Diretoria da Apae, que, assumindo o cargo, responsabilizar-se-á por dar continuidade aos trabalhos iniciados, dentro do padrão de ética e unidade do Movimento Apaeano.

VI – Nos casos em que todos os procedimentos adotados pela Federação das Apaes do Estado, no processo de intervenção, não sejam capazes de superar as dificuldades existentes na Apae, caberá a esta mesma Federação comunicar a Federação Nacional das Apaes para a aplicação da sanção consistente na cassação da autorização do uso do nome, sigla e símbolo Apae, com remessa dos fatos apurados ao Ministério Público Estadual e Federal, se for o caso, para as providências cabíveis, dando-se ampla divulgação no município.

VII – Os procedimentos para aplicação das penalidades serão regulamentados no Regimento Interno ou por meio de resoluções baixadas pela Diretoria Executiva da Apae "ad referendum" do Conselho de Administração.

VIII – O recurso de qualquer penalidade aplicada terá efeito somente devolutivo e será dirigido e apreciado pela Assembleia Geral Extraordinária.

### CAPÍTULO III

#### Da Organização, do Funcionamento e da Administração da Apae

##### Seção I

##### Da Organização

Art. 21 – São órgãos da Apae, responsáveis por sua administração:

- I – Assembleia Geral;
- II – Conselho de Administração;
- III – Conselho Fiscal;
- IV – Diretoria Executiva;
- V – Autodefensoria;
- VI – Conselho Consultivo.

§ 1º – Os membros dos Conselhos de Administração e Fiscal, e os da Diretoria Executiva deverão ser associados contribuintes da Apae há, pelo menos, 1 (um) ano, preferencialmente com experiência diretiva no Movimento Apaeano, quites com suas



# APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Capanema

FUNDADA EM: 12-05-89

CNPJ 80.883.002/0001-05

ENTIDADE MANTENEDORA DA ESCOLA VALDELÍRIO MICHEL – MODALIDADE EDUCAÇÃO ESPECIAL

03 4033

Reconhecida de Utilidade Pública Municipal Lei nº 376/90  
Reconhecida de Utilidade Pública Estadual Lei nº 9.684/91

Reconhecida de Utilidade Pública Federal Lei nº 7.548/93-74  
CNAS 28987.01002794-54 – Reg. Filiação FENAPAES nº 724

Rua Tamoios, 1820 - Fone/Fax 46 3552-1931 - 85760-000 - Capanema - Paraná

obrigações junto à tesouraria, ou associados especiais que comprovem matrícula e frequência regulares há, no mínimo, 1(um) ano, nos programas de atendimento da Apae.

§ 2º – O exercício das funções de membros dos órgãos indicados neste artigo não pode ser remunerado por qualquer forma ou título, sendo vedada a distribuição de lucros, resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio sob nenhuma forma ou pretexto ou de quaisquer outras vantagens ou benefícios por qualquer forma a diretores, sócios, conselheiros, instituidores, benfeitores ou equivalentes.

§ 3º – Os cargos do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e o da Diretoria Executiva deverão ser ocupados, sempre que possível, por, no mínimo, 30% de pais ou responsáveis legalmente constituídos.

Art. 22 – Dirigentes de empresas terceirizadas, seus cônjuges, descendentes ou ascendentes, conviventes e parentes até o terceiro grau, que mantenham qualquer vínculo contratual ou comercial com a Apae, não poderão integrar a sua Diretoria Executiva, o seu Conselho de Administração nem o seu Conselho Fiscal.

## Seção II

### Da Assembleia Geral

Art. 23 – A Assembleia Geral, Ordinária ou Extraordinária, órgão soberano da Apae, será constituída pelos associados especiais e contribuintes que a ela comparecerem, quites com suas obrigações sociais e financeiras.

§ 1º – Terão direito de votar, nas Assembleias Gerais os associados especiais que comprovem a matrícula e a frequência regular há pelo menos 1 (um) ano nos programas de atendimento da Apae, e os associados contribuintes, exigindo-se destes a adesão ao quadro de associados da Apae há, no mínimo, 1 (um) ano, e que estejam em dia com suas obrigações sociais e financeiras.

§ 2º – No caso de procuração, esta deverá ter firma reconhecida em cartório, sendo que o outorgante e o outorgado deverão ser associados da Apae.

§ 3º – Não se admite mais de uma procuração por associado especial ou contribuinte.

§ 4º – A Assembleia Geral será instalada pelo Presidente da Apae. Na sequência, serão procedidas as eleições do Presidente e do Secretário da Assembleia para conduzir os trabalhos. Havendo mais de um candidato para os cargos de Presidente e Secretário da Assembleia Geral, serão constituídas chapas para votação direta.

§ 5º – Em caso de empate para os cargos de Presidente e Secretário da Assembleia, considerar-se-á eleito o associado há mais tempo no quadro social da Apae.

*[Handwritten signatures and initials in blue ink]*



# APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Capanema

FUNDADA EM: 12-05-89

CNPJ 80.883.002/0001-05

03034

ENTIDADE MANTENEDORA DA ESCOLA VALDELÍRIO MICHEL – MODALIDADE EDUCAÇÃO ESPECIAL

Reconhecida de Utilidade Pública Municipal Lei nº 376/90  
Reconhecida de Utilidade Pública Estadual Lei nº 9.684/91

Reconhecida de Utilidade Pública Federal Lei nº 7.548/93-74  
CNAS 28987.01002794-54 – Reg. Filiação FENAPAES nº 724

Rua Tamoios, 1820 - Fone/Fax 46 3552-1931 - 85760-000 - Capanema - Paraná

§ 6º – Caberá ao Presidente da Assembleia Geral Ordinária passar a palavra ao atual Presidente da Apae, que fará a prestação de contas do seu mandato, apresentando o balanço e o relatório de atividades, submetendo-os à aprovação da Assembleia Geral.

§ 7º – Na sequência, será realizada a eleição por votação secreta, sendo permitida por aclamação, quando se tratar de chapa única.

Art. 24 – A convocação da Assembleia Geral far-se-á por notificação aos associados, por meio de boletim, e-mail, circular ou outros meios convenientes e por publicação em jornal de circulação no município da Apae, admitindo-se, como alternativa, editais afixados no quadro de aviso da Apae e nos principais lugares públicos do município, com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) dias.

§ 1º – No edital de convocação da Assembleia Geral, Ordinária ou Extraordinária, deverão constar a data, horário, local e a respectiva ordem do dia.

§ 2º – A Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença da maioria dos associados, e, em segunda convocação, com qualquer número, meia hora depois, devendo ambas constarem dos editais de convocação, não exigindo a lei quórum especial.

Art. 25 – À Assembleia Geral, órgão soberano da Apae, compete exclusivamente:

I – homologar as alterações do Estatuto;

II – decidir sobre fusão, transformação e extinção da Apae;

III – eleger os membros da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;

IV – destituir membros da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;

V – aprovar o relatório de atividades e as contas da Diretoria Executiva,

VI – verificar a qualificação dos membros do Conselho Consultivo e proclamá-los, na forma estabelecida neste Estatuto;

VII – apreciar recursos contra decisões da Diretoria.

*Parágrafo único* – As Assembleias Gerais realizar-se-ão, preferencialmente, na sede da Apae.

Art. 26 – A Assembleia Geral Ordinária reunir-se-á de três em três anos, no mês de novembro, para os fins determinados nos incisos III e VI do artigo 25.



# APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Capanema

FUNDADA EM: 12-05-89

CNPJ 80.883.002/0001-05

ENTIDADE MANTENEDORA DA ESCOLA VALDELÍRIO MICHEL – MODALIDADE EDUCAÇÃO ESPECIAL

030035

Reconhecida de Utilidade Pública Municipal Lei nº 376/90  
Reconhecida de Utilidade Pública Estadual Lei nº 9.684/91

Reconhecida de Utilidade Pública Federal Lei nº 7.548/03-74  
CNAS 28987.01002794-54 – Reg. Filiação FENAPAES nº 724

Rua Tamoios, 1820

Fone/Fax 46 3552-1931

85760-000

Capanema

Paraná

*Parágrafo único* – Com exceção do ano de eleição da Diretoria da Apae, o relatório de atividades e as contas da Diretoria Executiva previstos no inciso V do art. 25 serão submetidos à aprovação da Assembleia Geral Ordinária, especialmente convocada para esse fim, até o dia 31 de maio de cada ano, com base nos demonstrativos contábeis encerrados em 31 de dezembro do ano anterior.

Art. 27 – A Assembleia Geral Extraordinária será convocada pela Diretoria Executiva, pelo Conselho de Administração ou, quando houver requerimento assinado, por, no mínimo, um quinto dos associados em dia com suas obrigações sociais financeiras, para os fins indicados nos incisos I, II, IV e VII do artigo 25, ou para tratar de assunto especial, determinado na sua convocação.

*Parágrafo único* – Para fins do disposto nos incisos I e IV do artigo 25, será exigido o voto concorde da maioria simples dos associados da Apae na Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para esse fim.

## Seção III

### Do Conselho de Administração

Art. 28 – O Conselho de Administração, composto de, no mínimo, 05 (cinco) membros, será eleito pela Assembleia Geral Ordinária, dentre os associados em pleno gozo de seus direitos, bem assim quites com seus deveres associativos previstos neste Estatuto.

§ 1º – O mandato dos membros do Conselho de Administração será de 3 (três) anos, permitindo-se a reeleição.

§ 2º – No caso de ocorrer vaga ou impedimento de algum dos membros do Conselho de Administração, o preenchimento será feito conforme decisão a ser tomada na primeira reunião do Conselho de Administração que se realizar.

§ 3º – O Conselho de Administração reunir-se-á ordinariamente de 06 em 06 meses, obrigatoriamente, ou nos prazos que fixar o Regimento Interno, e, extraordinariamente, mediante convocação da Diretoria Executiva, ou de, pelo menos, 1/3 (um terço) de seus próprios membros.

§ 4º – As decisões do Conselho de Administração serão tomadas por maioria, com a presença, no mínimo, 2/3 (dois terços) de seus membros.

§ 5º – Os membros da Diretoria Executiva poderão assistir às reuniões do Conselho de Administração e delas participar, sem direito a voto.

§ 6º – As reuniões do Conselho de Administração serão presididas e secretariadas pelo Presidente e pelo Diretor Secretário da Apae, respectivamente, cabendo ao Presidente o direito ao voto de Minerva.

Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais  
Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas  
Nair Iris Greber - Agente Delegada  
Comarca de Capanema - PR - 3552-1485  
nairirgreber@hotmail.com



# APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Capanema

FUNDADA EM: 12-05-89

CNPJ 80.883.002/0001-05

03036

ENTIDADE MANTENEDORA DA ESCOLA VALDELÍRIO MICHEL – MODALIDADE EDUCAÇÃO ESPECIAL

Reconhecida de Utilidade Pública Municipal Lei nº 378/90  
Reconhecida de Utilidade Pública Estadual Lei nº 9.684/91

Reconhecida de Utilidade Pública Federal Lei nº 7.548/93-74  
CNAS 28987 01002794-54 – Reg. Filação FENAPAES nº 724

Rua Tamoios, 1820 - Fone/Fax 46 3552-1931 - 85760-000 - Capanema - Paraná

Art. 29 – Compete ao Conselho de Administração:

I – aprovar o Regimento Interno da Apae;

II – emitir parecer, para encaminhamento à Assembleia Geral, sobre as contas da Diretoria Executiva, previamente examinadas pelo Conselho Fiscal;

III – aprovar o Plano Anual de Atividades da Apae, o seu orçamento e as propostas de despesas extraordinárias;

IV – examinar o relatório de atividades da Diretoria Executiva e a situação financeira da Apae, em cada exercício;

V – responder às consultas feitas pela Diretoria Executiva;

VI – deliberar, em conjunto com a Diretoria Executiva, sobre os casos omissos neste Estatuto e no Regimento Interno;

VII – examinar e deliberar sobre a política de atendimento à pessoa com deficiência intelectual ou múltipla no âmbito da Apae;

VIII – referendar ou não, bem como rever, quando for o caso, penalidades aplicadas pela Diretoria Executiva;

IX – aprovar ou não o nome do Procurador Jurídico e do Procurador Adjunto, indicados pela Diretoria Executiva;

X – preencher as vagas que se verificarem no Conselho de Administração e no Conselho Fiscal;

XI – referendar os nomes para as vagas na Diretoria Executiva, indicados pela mesma, permanecendo os que desta forma forem investidos no exercício do cargo pelo restante do mandato dos substituídos;

XII – escolher, por meio de voto secreto, um nome dentre aqueles apresentados pela Diretoria Executiva como candidato à Presidência da Apae, permitindo-se ao mesmo indicar toda a nominata para o Conselho de Administração, o Conselho Fiscal e a Diretoria Executiva;

XIII – assumir a Presidência da Apae, no caso de renúncia ou destituição da Diretoria Executiva, por indicação de três de seus membros, convocando Assembleia Geral Extraordinária para eleição da Diretoria Executiva no prazo máximo de 60 (sessenta) dias;

XIV – aprovar a alienação ou aquisição de bens imóveis;

Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais  
Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas  
Nair Iria Greber - Agente Delegada  
Comarca de Capanema - PR - 3552-1485  
cartoriogreber@hotmail.com

NRAP



## APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Capanema

FUNDADA EM: 12-05-89

CNPJ 80.883.002/0001-05

ENTIDADE MANTENEDORA DA ESCOLA VALDELÍRIO MICHEL – MODALIDADE EDUCAÇÃO ESPECIAL 060037

Reconhecida de Utilidade Pública Municipal Lei nº 376/90  
Reconhecida de Utilidade Pública Estadual Lei nº 9.684/91

Reconhecida de Utilidade Pública Federal Lei nº 7.548/93-74  
CNAS 28987 01002794-54 – Reg. Filiação FENAPAES nº 724

Rua Tamoios, 1820 - Fone/Fax 46 3552-1931 - 85760-000 - Capanema - Paraná

XV – aquisição e alienação de bens de que trata o inciso XIV deste artigo, somente será permitida se aprovada por decisão de, no mínimo, dois terços de seus membros;

XVI – aprovar por, no mínimo, dois terços dos votos dos seus membros, a obtenção de financiamento referido no inciso VII do artigo 35;

XVII – Estabelecer o valor mínimo da contribuição para os associados contribuintes, anualmente, na primeira reunião;

XVIII – Aprovar o regulamento de compras, alienações e contratações de bens, obras e serviços que deverá ser utilizado de maneira obrigatória na forma do quanto dispuser.

### Seção IV

#### Do Conselho Fiscal

Art. 30 – O Conselho Fiscal será composto de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, eleitos pela Assembleia Geral Ordinária, dentre associados em pleno gozo de seus direitos, preferencialmente com experiência administrativa, contábil e fiscal.

§ 1º – O mandato dos membros do Conselho Fiscal será de 3 (três) anos, permitindo-se a reeleição.

§ 2º – Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até seu término.

Art. 31 – Compete ao Conselho Fiscal:

I – reunir-se no mínimo duas vezes por ano, examinar e dar parecer sobre as contas da Diretoria Executiva da Apae, deliberando com a presença de seus membros titulares, convocando-se seus suplentes, tantos quantos necessários, no caso de ausência, renúncia ou impedimento;

II – examinar os livros de escrituração da entidade;

III – examinar o balancete semestral apresentado pelo Diretor Financeiro, opinando a respeito;

IV – apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;

V – opinar sobre aquisição e alienação de bens;

VI – promover gestões para o correto funcionamento fiscal da instituição;

VII – fornecer, obrigatoriamente, a cada seis meses, relatórios da situação fiscal e sugestões, quando necessário, para prevenir e corrigir problemas posteriores.



# APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Capanema

FUNDADA EM: 12-05-89

CNPJ 80.883.002/0001-05

030038

ENTIDADE MANTENEDORA DA ESCOLA VALDELÍRIO MICHEL – MODALIDADE EDUCAÇÃO ESPECIAL

Reconhecida de Utilidade Pública Municipal Lei nº 376/90  
Reconhecida de Utilidade Pública Estadual Lei nº 9.684/91

Reconhecida de Utilidade Pública Federal Lei nº 7.548/93-74  
CNAS 28987.01002794-54 – Reg. Filiação FENAPAES nº 724

Rua Tamoios, 1820

Fone/Fax 46 3552-1931

85760-000

Capanema

Paraná

VIII – opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas.

*Parágrafo Único* – O Conselho Fiscal poderá utilizar-se do assessoramento de um Auditor, de um Contador ou de um Técnico em Contabilidade, se assim necessitar.

## Seção V

### Da Diretoria Executiva

Art. 32 – A Diretoria Executiva da Apae será composta de, no mínimo:

I – Presidente;

II – Vice-Presidente;

III – 1º e 2º Diretores Secretários;

IV – 1º e 2º Diretores Financeiros;

V – Diretor de Patrimônio;

VI – Diretor Social.

§ 1º – A Diretoria Executiva será eleita em Assembleia Geral Ordinária, a cada 3 (três) anos, convocada especialmente para este fim.

§ 2º – O mandato dos membros da Diretoria Executiva será de 3 (três) anos, permitindo-se uma reeleição consecutiva.

§ 3º – Ao Presidente é permitido concorrer somente a 1 (uma) reeleição consecutiva, podendo ocupar, porém, outros cargos na Diretoria Executiva, exceto o de Vice-Presidente e os de Diretores Financeiros.

Art. 33 – A Diretoria Executiva reunir-se-á, no mínimo, de 02 em 02 meses, sendo necessária a presença de, pelo menos, cinco de seus membros, para as deliberações.

§ 1º – As deliberações da Diretoria serão tomadas por maioria simples de votos dos membros presentes.

§ 2º – O Presidente terá, além do seu, o voto de Minerva nos casos de empate.

§ 3º – Perderá o mandato qualquer dos membros da Diretoria Executiva, aquele que, sem justo motivo, deixar de comparecer a três reuniões consecutivas da Diretoria, ou a seis, alternadamente.

*[Handwritten signatures and initials in blue ink]*



# APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Capanema

FUNDADA EM: 12-05-89

CNPJ 80.883.002/0001-05

ENTIDADE MANTENEDORA DA ESCOLA VALDELÍRIO MICHEL – MODALIDADE EDUCAÇÃO ESPECIAL

03039

Reconhecida de Utilidade Pública Municipal Lei nº 376/90  
Reconhecida de Utilidade Pública Estadual Lei nº 9.684/91

Reconhecida de Utilidade Pública Federal Lei nº 7.548/93-74  
CNAS 26967.01002794-54 – Reg. Filiação FENAPAES nº 724

Rua Tamoios, 1820

Fone/Fax 46 3552-1931

85760-000

Capanema

Paraná

## Seção VI

### Das Atribuições da Diretoria Executiva

Art. 34 – Compete à Diretoria Executiva:

- I – promover e fomentar a realização dos fins da Apae;
- II – elaborar o Regimento Interno da Apae e submetê-lo à aprovação do Conselho de Administração;
- III – lavrar em ata a aprovação e a admissão de novos associados;
- IV – lavrar em ata o pedido de desligamento do associado e a sua aprovação, não cabendo negativa da solicitação;
- V – elaborar e submeter ao Conselho de Administração, em até 60 dias do início do exercício, o plano anual/plurianual de atividades da Apae, o seu orçamento e as propostas de despesas extraordinárias;
- VI – submeter suas contas ao exame do Conselho Fiscal, encaminhando-as posteriormente ao Conselho de Administração para parecer, remetendo-as, a seguir, à Assembleia Geral para aprovação;
- VII – submeter ao Conselho de Administração o relatório de suas atividades e a situação financeira da Apae, em cada exercício;
- VIII – constituir comissões especiais encarregadas da execução dos fins da Apae, supervisionando sua atuação;
- IX – criar os cargos necessários aos serviços técnicos e administrativos.
- X – promover campanhas de levantamento de fundos, aprovadas pelo Conselho de Administração;
- XI – convocar a Assembleia Geral e as reuniões do Conselho de Administração;
- XII – pagar as contribuições à Federação Nacional das Apaes;
- XIII – respeitar e fazer respeitar o presente Estatuto, o Estatuto da Federação das Apaes do Estado e o Estatuto da Federação Nacional das Apaes;
- XIV – promover a participação da Apae em Olimpíadas, Festivais, Congressos e em outros eventos;
- XV – adquirir ou alienar bens móveis e imóveis, após aprovação do Conselho de Administração, nos casos que couber;



## APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Capanema

FUNDADA EM: 12-05-89

CNPJ 80.883.002/0001-05

ENTIDADE MANTENEDORA DA ESCOLA VALDELÍRIO MICHEL – MODALIDADE EDUCAÇÃO ESPECIAL

08.0040

Reconhecida de Utilidade Pública Municipal Lei nº 376/90  
Reconhecida de Utilidade Pública Estadual Lei nº 9.664/91

Reconhecida de Utilidade Pública Federal Lei nº 7.548/93-74  
CNAS 26967 01002794-54 – Reg. Filiação FENAPAES nº 724

Rua Tamoios, 1820 - Fone/Fax 46 3552-1931 - 85760-000 - Capanema - Paraná

XVI – receber e fazer doações *ad referendum* do Conselho de Administração.

XVII – indicar ao Conselho de Administração o nome das pessoas que possam ser aprovadas para exercerem o cargo de Procurador Jurídico e Procurador Adjunto;

XVIII – estabelecer o valor da contribuição para os associados contribuintes;

XIX – dar conhecimento ao Conselho de Administração, na primeira reunião deste, das penalidades aplicadas aos seus associados;

XX – convidar os membros do Conselho Consultivo para participar dos eventos realizados pela Apae;

XXI – apresentar ao Conselho de Administração, com até 60 (sessenta) dias de antecedência da data de realização da Assembleia Geral Ordinária, os nomes dos candidatos à Presidência da Apae, garantindo-se ao candidato a Presidente escolhido a indicação dos nomes para concorrerem na Assembleia Geral Ordinária aos demais cargos da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;

XXII – indicar nomes para preenchimento das vagas que se verificarem na Diretoria Executiva, no curso do mandato, submetendo-os ao referendo do Conselho de Administração.

§ 1º. Não caberá a indicação de nomes para preenchimento das vagas na Diretoria Executiva, simultaneamente, para os cargos de Presidente, Vice-Presidente, Diretores Financeiros e Diretores Secretários, devendo, nesse caso, ser convocada Assembleia Geral para eleição dos membros que ocuparão tais cargos na Diretoria Executiva.

§ 2º. As contas mencionadas no inciso VI e VII deverão:

- a) observar os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de contabilidade;
- b) ser publicadas na página da internet a cada encerramento de exercício fiscal juntamente com o relatório de atividades e demonstrações financeiras da entidade, incluídas as certidões negativas de débitos com a Previdência Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão, sem prejuízo das publicações em diário oficial quando forem exigidas.

§ 3º. Para fins do que dispõe o parágrafo anterior, na impossibilidade de disponibilização na página eletrônica, cada encerramento de exercício fiscal juntamente com o relatório de atividades e demonstrações financeiras da entidade, incluídas as certidões negativas de débitos com a Previdência Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS deverão ser publicadas obrigatoriamente em diário oficial do Estado ou do Município ou em jornal de grande circulação no Estado para exame de qualquer cidadão, sem prejuízo das publicações em diário oficial quando forem exigidas.

*[Handwritten signatures and initials]*



# APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Capanema

FUNDADA EM: 12-05-89

CNPJ 80.883.002/0001-05

ENTIDADE MANTENEDORA DA ESCOLA VALDELÍRIO MICHEL – MODALIDADE EDUCAÇÃO ESPECIAL

030041

Reconhecida de Utilidade Pública Municipal Lei nº 376/90  
Reconhecida de Utilidade Pública Estadual Lei nº 9.684/91

Reconhecida de Utilidade Pública Federal Lei nº 7.548/93-74  
CNAS 28987.01002794-54 – Reg. Filiação FENAPAES nº 724

Rua Tamoios, 1820 - Fone/Fax 46 3552-1931 - 85760-000 - Capanema - Paraná

## Seção VII

### Das Atribuições dos Membros da Diretoria Executiva

Art. 35 – Compete ao Presidente:

I – assegurar o pleno funcionamento dos serviços da Apae nos seus aspectos legais, administrativos, técnicos e pedagógicos, com o apoio do Conselho de Administração;

II – convocar a Assembleia Geral, as reuniões do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva;

III – representar a Apae, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, perante as entidades de direito público e privado;

IV – representar a Apae judicialmente, cabendo-lhe impetrar Mandado de Segurança coletivo e outras ações judiciais, em defesa dos interesses da associação;

V – apresentar ao Conselho de Administração o relatório anual da Diretoria sobre as atividades da Apae, ao fim de cada ano e ao término do mandato, à Assembleia Geral;

VI – dirigir a Apae, ressalvada a competência do Conselho de Administração, atendendo à perfeita consecução de seus fins, podendo delegar, parcialmente, suas atribuições;

VII – assinar cheques, contratos de empréstimo bancário, ordens de pagamento e transferências bancárias conjuntamente com o 1º Diretor Financeiro ou com o seu substituto estatutário, no exercício do cargo, para pagamento das obrigações financeiras da entidade;

VII.A – Os recursos financeiros mencionados no inciso VII deverão ser movimentados por meio de cheques nominais, assinados pelo Presidente e pelo 1º Diretor Financeiro ou por meio eletrônico, inclusive, por meio de cartão magnético.

VII.B – Na hipótese de a movimentação dos recursos efetivar-se por meio eletrônico, inclusive, por meio de cartão magnético, fica autorizado ao Presidente ou ao Tesoureiro a utilização desses meios de pagamento de forma individual e isolada, podendo realizar pagamentos, transferências, saques, emitir extratos, enfim, todas as operações financeiras necessárias à movimentação dos valores.

VIII – instalar, prover e supervisionar assessorias e coordenadorias que julgar necessárias, constituindo um colegiado com concepções, diretrizes e ações unificadas;

IX – zelar pelo conhecimento, utilização e aplicação dos Estatutos, Regimentos e Regulamentos em vigência, pelos Diretores, funcionários, técnicos e voluntários;

*[Handwritten signatures and initials]*



## APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Capanema

FUNDADA EM: 12-05-89

CNPJ 80.883.002/0001-05

ENTIDADE MANTENEDORA DA ESCOLA VALDELÍRIO MICHEL – MODALIDADE EDUCAÇÃO ESPECIAL

030042

Reconhecida de Utilidade Pública Municipal Lei nº 376/90  
Reconhecida de Utilidade Pública Estadual Lei nº 9.684/91

Reconhecida de Utilidade Pública Federal Lei nº 7.548/93-74  
CNAS 28987.01002794-54 – Reg. Filação FENAPAES nº 724

Rua Tamoios, 1820 - Fone/Fax 46 3552-1931 - 85760-000 - Capanema - Paraná

X – ratificar de modo expresso, à Federação das Apaes do Estado e à Federação Nacional das Apaes, o compromisso de aderir, acatar e respeitar seus respectivos Estatutos;

XI – cumprir e fazer cumprir as prescrições deste Estatuto, bem como as diretrizes estabelecidas no Regimento Interno da Apae.

XII – submeter previamente os contratos, convênios, termos de parceria e minutas para o Parecer do procurador jurídico.

§ 1º – O Presidente será substituído, em suas faltas, licenças e impedimentos, pelo Vice-Presidente.

§ 2º – Para fins de obtenção de financiamento referido no inciso VII deste artigo, serão exigidas as aprovações da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração por, no mínimo, dois terços dos votos.

Art. 36 – Compete ao Vice-Presidente:

I – substituir o presidente em suas faltas, licenças e impedimentos;

II – exercer funções e atribuições supletivas que lhe forem confiadas.

*Parágrafo único* – Em caso de renúncia, destituição ou morte do Presidente, o Vice-Presidente assumirá a Presidência até o fim do mandato, valendo para todos os efeitos, independente do tempo do exercício como o cumprimento de um mandato.

Art. 37 – Compete ao 1º Diretor Secretário:

I – secretariar as Assembleias Gerais, as reuniões da Diretoria Executiva e as do Conselho de Administração, redigindo suas atas em livro próprio;

II – superintender o funcionamento de todos os serviços de secretaria e divulgar as notícias das atividades da Apae;

III – exercer atribuições supletivas que lhe forem confiadas;

IV – entregar aos membros da Diretoria Executiva, na primeira reunião do mandato, cópia do Estatuto da Apae;

V – disponibilizar aos associados, na Secretaria, o acesso e a leitura do Estatuto da Apae;

VI – exercer a presidência da Apae no caso de impedimento temporário, não superior a 06 meses, do Presidente e do Vice-Presidente.

Art. 38 – Compete ao 2º Diretor Secretário:

*[Handwritten signatures and initials in blue ink]*



## APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Capanema

FUNDADA EM: 12-05-89

CNPJ 80.883.002/0001-00

080043

ENTIDADE MANTENEDORA DA ESCOLA VALDELÍRIO MICHEL – MODALIDADE EDUCAÇÃO ESPECIAL

Reconhecida de Utilidade Pública Municipal Lei nº 376/90  
Reconhecida de Utilidade Pública Estadual Lei nº 9.684/91

Reconhecida de Utilidade Pública Federal Lei nº 7.548/93-74  
CNAS 28987 01002794-54 – Reg. Filiação FENAPAES nº 724

Rua Tamoios, 1820 - Fone/Fax 46 3552-1931 - 85760-000 - Capanema - Paraná

I – substituir o 1º Diretor Secretário em suas faltas, licenças e impedimentos;

II – assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;

III – exercer atribuições supletivas que lhe forem confiadas.

Art. 39 – Compete ao 1º Diretor Financeiro:

I – elaborar a previsão orçamentária, semestralmente, e submetê-la à aprovação da Diretoria Executiva;

II – conservar sob sua guarda e responsabilidade os documentos relativos ao departamento financeiro;

III – assinar cheques, contratos de empréstimo bancário e/ou ordens de pagamento conjuntamente com o Presidente ou com seu substituto estatutário, para pagamento das obrigações financeiras da Apae;

IV – promover e dirigir a arrecadação da receita social, depositá-la e aplicá-la de acordo com decisão da Diretoria Executiva;

V – fazer pagamentos nos limites ou pela forma estabelecida por decisão da Diretoria Executiva;

VI – manter em dia a escrituração da receita e da despesa da Apae, e contabilizá-la sob a responsabilidade de um contador habilitado,

VII – apresentar à Diretoria Executiva os balancetes mensais, o relatório anual sobre a situação financeira e a prestação de contas, que deverão ser encaminhados ao Conselho Fiscal para exame e parecer, fornecendo a esses órgãos as informações complementares que lhe forem solicitadas.

VIII – O Diretor Financeiro poderá utilizar-se do assessoramento de um Contador ou de um Técnico em Contabilidade, de um funcionário da Apae ou de um prestador de serviços para o exercício dessas atribuições.

Art. 40 – Compete ao 2º Diretor Financeiro:

I – substituir o 1º Diretor Financeiro em suas faltas, licenças e impedimentos;

II – assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;

III – exercer as atribuições supletivas que lhe forem confiadas.

Art. 41 – Compete ao Diretor de Patrimônio:

I – supervisionar, zelar e inventariar o patrimônio da Apae;

*[Handwritten signatures and initials in blue ink]*



## APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Capanema

FUNDADA EM: 12-05-89

CNPJ 80.883.002/0001-05

ENTIDADE MANTENEDORA DA ESCOLA VALDELÍRIO MICHEL – MODALIDADE EDUCAÇÃO ESPECIAL

030044

Reconhecida de Utilidade Pública Municipal Lei nº 376/90  
Reconhecida de Utilidade Pública Estadual Lei nº 9.684/91

Reconhecida de Utilidade Pública Federal Lei nº 7.548/93-74  
CNAS 26967.01002794-54 – Reg. Filiação FENAPAES nº 724

Rua Tamoios, 1820 - Fone/Fax 46 3552-1931 - 85760-000 - Capanema - Paraná

II – ter sob sua guarda e responsabilidade os bens patrimoniais da Apae;

III – providenciar a escrituração do material permanente da Apae, mantendo essa documentação em ordem e em dia.

*Parágrafo único* – O Diretor de Patrimônio poderá contar com o apoio de profissional especializado.

Art. 42 – Compete ao Diretor Social, de acordo com a orientação da Diretoria Executiva:

I – organizar as atividades sociais;

II – elaborar o programa de solenidades;

III – realizar eventos sociais com a finalidade de promover a instituição;

IV – promover eventos com a finalidade de arrecadar fundos, após a aprovação da Diretoria Executiva.

### Seção VIII

#### Da Autogestão e da Autodefensoria

Art. 43 – O Programa Nacional de autogestão e autodefensoria tem como finalidade contribuir para o desenvolvimento da autonomia da pessoa com deficiência intelectual e múltipla frente à sua realidade, ampliando sua possibilidade de atuar influenciando o cotidiano de sua família, da comunidade e da sociedade em geral.

*Parágrafo Único* – O Programa Nacional de autogestão e autodefensoria cria espaço institucional para a inserção dos autodefensores na estrutura do movimento, assegurando a participação efetiva da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, nas Apaes, Federação das Apaes dos Estados e Federação Nacional das Apaes.

Art. 44 – Os autodefensores serão eleitos nos fóruns de autodefensores em Assembleia Geral Ordinária, a cada 3 (três) anos, convocada especialmente para este fim, permitindo-se uma reeleição consecutiva.

§ 1º – A autodefensoria será composta de 4 (quatro) membros, sendo dois efetivos, um do sexo masculino e outro do sexo feminino, e dois suplentes, um do sexo masculino e outro do sexo feminino.

§ 2º – Poderão ser eleitos autodefensores as pessoas com deficiência intelectual e múltipla que estejam matriculadas e que sejam frequentes nos programas de atendimento da Apae.



# APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Capanema

FUNDADA EM: 12-05-89

CNPJ 80.883.002/0001-05

ENTIDADE MANTENEDORA DA ESCOLA VALDELÍRIO MICHEL – MODALIDADE EDUCAÇÃO ESPECIAL

050045

Reconhecida de Utilidade Pública Municipal Lei nº 376/90  
Reconhecida de Utilidade Pública Estadual Lei nº 9.684/91

Reconhecida de Utilidade Pública Federal Lei nº 7.548/93-74  
CNAS 28987.01002794-54 – Reg. Filiação FENAPAES nº 724

Rua Tamoios, 1820

Fone/Fax 46 3552-1931

85760-000

Capanema

Paraná

## Art. 45 – Compete aos autodefensores:

I – defender os interesses da pessoa com deficiência intelectual e múltipla, sugerindo ações que aperfeiçoem o seu atendimento e a sua participação em todos os segmentos da sociedade;

II – participar das reuniões da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração, opinando e votando sobre assuntos de interesse da pessoa com deficiência intelectual e/ou múltipla;

III – participar dos eventos promovidos e organizados pelo movimento Apaeano;

IV – votar e ser votado para os cargos da autodefensoria.

## Seção IX

### Do Conselho Consultivo

Art. 46 – O Conselho Consultivo será constituído pelos ex-Presidentes da Apae.

§ 1º – Somente poderão integrar o Conselho Consultivo os ex-Presidentes que tenham concluído o mandato sem interrupção motivada por: renúncia, destituição, afastamento por denúncia.

§ 2º – Ocorrendo a eleição de membro do Conselho Consultivo para compor qualquer órgão da Apae, a vaga do ex-Presidente no Conselho Consultivo será mantida, exceto para o cargo de Presidente da Apae.

Art. 47 – A Assembleia Geral verificará se o ex-Presidente preenche os requisitos, e proclamará a investidura do Conselheiro Consultivo no exercício da função.

Art. 48 – As decisões do Conselho Consultivo são meramente opinativas, não tendo força executiva senão quando acolhidas pelo Conselho de Administração.

Art. 49 – Compete ao Conselho Consultivo:

I – atuar como órgão moderador na solução de eventuais conflitos que venham a ocorrer no Movimento Apaeano no município;

II – esclarecer, quando solicitado e for possível, fatos e práticas controvertidos ou obscuros da história do Movimento Apaeano, com o fim de dar suporte à filosofia do mesmo;

III – zelar pela unidade orgânica, filosófica e programática do Movimento Apaeano;

IV – participar, mediante convite, dos eventos realizados pela Apae.

*[Handwritten signatures and initials in blue ink]*



## CAPÍTULO IV

### Da Procuradoria Jurídica

Art. 50 – A Procuradoria Jurídica, órgão de assessoramento superior, só poderá ser exercida por pessoa de reconhecida idoneidade e saber jurídico, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil.

Art. 51 – O Procurador Jurídico e o Procurador Adjunto serão investidos nos respectivos cargos ou deles destituídos por indicação do Presidente da Apae, após aprovação do Conselho de Administração.

*Parágrafo único* – O Procurador Adjunto tem a atribuição de substituir o Procurador Jurídico nas faltas, licenças ou impedimentos deste.

Art. 52 – O Procurador Jurídico terá assento à mesa nas reuniões da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração, e opinará sobre a juridicidade e a legitimidade de qualquer matéria discutida, exceto se na mesma concorrer interesse pessoal.

Art. 53 – Não constitui falta funcional a manifestação contrária do Procurador Jurídico sobre matéria de sua competência.

Art. 54 – Compete ao Procurador Jurídico:

I – atuar na defesa dos direitos das pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla;

II – defender os interesses da Apae, em juízo ou fora dele, mediante expreso mandato do Presidente ou de seu substituto legal;

III – elaborar, examinar e visar minutas de contratos e convênios;

IV – emitir parecer sobre matéria de interesse geral da Apae, pronunciando-se, ao final de cada assunto, nas reuniões de Diretoria, sobre a legalidade das proposições e a observância deste Estatuto e do Regimento Interno;

V – representar juridicamente a entidade junto a repartições públicas e privadas;

VI – pesquisar, compilar e sugerir legislação pertinente à pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla;

VII – manter intercâmbio jurídico e dar interpretação final sobre matéria controvertida;

VIII – dirigir os serviços da Procuradoria da Apae.



# APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Capanema

FUNDADA EM: 12-05-89

CNPJ 80.883.002/0001-05 080047

ENTIDADE MANTENEDORA DA ESCOLA VALDELÍRIO MICHEL – MODALIDADE EDUCAÇÃO ESPECIAL

Reconhecida de Utilidade Pública Municipal Lei nº 376/90  
Reconhecida de Utilidade Pública Estadual Lei nº 9.684/91

Reconhecida de Utilidade Pública Federal Lei nº 7.548/93-74  
CNAS 28967.01002794-54 – Reg. Filiação FENAPAES nº 724

Rua Tamoios, 1820 - Fone/Fax 46 3552-1931 - 85760-000 - Capanema - Paraná

## CAPÍTULO V

### Das Receitas, do Patrimônio e das Prestações de Contas

Art. 55 – As receitas da Apae, necessárias à sua manutenção, serão constituídas por:

- I – contribuições de associados e de terceiros;
- II – legados;
- III – produção e venda de serviços;
- IV – subvenções e auxílios que venha a receber do Poder Público;
- V – doações de qualquer natureza;
- VI – quaisquer proventos e auxílios recebidos;
- VII – produto líquido de promoções de beneficência;
- VIII – rendas de emprego de capital ou patrimônio que possua ou venha a possuir;
- IX – auxílio ou recursos provenientes de convênio de entidades públicas e privadas.

*Parágrafo único* – As rendas, recursos e eventual resultado operacional serão aplicados integralmente na manutenção e no desenvolvimento dos objetivos institucionais, no território nacional.

Art. 56 – O patrimônio da Apae será constituído de bens móveis, imóveis, veículos e direitos, que possui e vier a adquirir.

*Parágrafo único* – No caso de dissolução ou extinção, mudança de finalidade ou cessação de suas atividades, o eventual patrimônio líquido remanescente será destinado a uma entidade congênere, ou a uma entidade pública com sede e atividade no País preferencialmente com o mesmo objetivo estatutário e que atenda os requisitos da Lei 13019/14.

## CAPÍTULO VI

### Das Eleições

Art. 57 – De três em três anos, serão eleitos pela Assembleia Geral Ordinária os membros da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal.

*[Handwritten signatures and initials]*



# APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Capanema

FUNDADA EM: 12-05-89

CNPJ 80.883.002/0001-05

ENTIDADE MANTENEDORA DA ESCOLA VALDELÍRIO MICHEL – MODALIDADE EDUCAÇÃO ESPECIAL 060048

Reconhecida de Utilidade Pública Municipal Lei nº 376/90  
Reconhecida de Utilidade Pública Estadual Lei nº 9.684/91

Reconhecida de Utilidade Pública Federal Lei nº 7.548/93-74  
CNAS 26987 01002794-54 – Reg. Filiação FENAPAES nº 724

Rua Tamoiós, 1820 - Fone/Fax 46 3552-1931 - 85760-000 - Capanema - Paraná

§ 1º – A eleição será realizada por votação secreta, sendo permitida por aclamação, quando se tratar de chapa única.

§ 2º – Em caso de empate, considerar-se-á eleita a chapa cujo candidato a presidente seja associado, ininterruptamente, há mais tempo no quadro social da Apae.

Art. 58 – A eleição da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal será precedida de edital de convocação, publicado no mínimo 30 (trinta) dias antes da Assembleia Geral Ordinária.

I – A inscrição de cada uma das chapas candidatas deverá ocorrer na Secretaria da Apae até 20 dias antes da data da eleição a ser realizada, dentre as chapas devidamente inscritas e homologadas pela comissão eleitoral.

II – Somente poderão integrar as chapas os associados especiais que comprovem a matrícula e a frequência regular há pelo menos 1 (um) ano nos programas de atendimento da Apae, e os associados contribuintes, exigindo-se, destes, serem associados da Apae há, no mínimo, 1 (um) ano, estarem quites com suas obrigações sociais e financeiras, e terem, preferencialmente, experiência diretiva no Movimento Apaeano.

III – São inelegíveis simultânea, sucessiva ou alternadamente para os cargos de Presidente, Vice-presidente e Diretores Financeiros, para a Diretoria Executiva da Apae: cônjuge, companheiro, parentes consanguíneos ou afins até o 3º grau, funcionários com vínculo direto ou indireto.

IV – Os candidatos a Presidente, Vice-Presidente e Diretores Financeiros deverão apresentar, no ato da inscrição da chapa, cópias autenticadas ou originais dos seguintes documentos:

- a) carteira de identidade;
- b) certidão de regularidade do CPF;
- c) declaração de imposto de renda atual ou declaração de próprio punho dos bens móveis e imóveis de sua propriedade;
- d) certidões negativas cíveis, criminais e eleitorais de âmbito Municipal, Estadual e Federal;
- e) ficha de filiação de associado da Apae;
- f) declaração sob as penas da lei de não ser inelegível, nos termos do inciso III deste artigo;
- g) comprovante de residência dos candidatos no município sede da Apae;
- h) termo de compromisso.

V – É vedada a acumulação de cargos por membro do Conselho de Administração, Conselho Fiscal e Diretoria Executiva da Apae.



# APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Capanema

FUNDADA EM: 12-05-89

CNPJ 80.883.002/0001-05

ENTIDADE MANTENEDORA DA ESCOLA VALDELÍRIO MICHEL – MODALIDADE EDUCAÇÃO ESPECIAL **0049**

Reconhecida de Utilidade Pública Municipal Lei nº 376/90  
Reconhecida de Utilidade Pública Estadual Lei nº 9.684/91

Reconhecida de Utilidade Pública Federal Lei nº 7.548/93-74  
CNAS 28987.01002794-54 – Reg. Filiação FENAPAES nº 724

Rua Tamoios, 1820 - Fone/Fax 46 3552-1931 - 85760-000 - Capanema - Paraná

VI – É vedada a participação de funcionários da Apae na Diretoria Executiva, no Conselho de Administração e no Conselho Fiscal, com vínculo empregatício direto ou indireto.

Art 59 – O registro de chapas e os demais trabalhos da eleição serão examinados e conduzidos pela Comissão Eleitoral instituída pela Apae por meio de Resolução e regulados pelo Regimento Interno da mesma.

Art. 60 – A eleição será realizada, de três em três anos, no mês de novembro, e a posse dos membros eleitos ocorrerá no 1º dia útil do mês de janeiro do ano seguinte.

*Parágrafo Único* – Em caráter excepcional, se os membros eleitos não puderem tomar posse no primeiro dia útil do mês de janeiro do ano seguinte à Assembleia de Eleição, o mandato da atual Diretoria poderá ser prorrogado até a posse dos eleitos.

## CAPÍTULO VII

### Disposições Gerais

Art. 61 – Toda alteração do presente Estatuto dependerá de prévia aprovação da proposta pela Federação Nacional das Apaes, devendo ser homologada pela Assembleia Geral Extraordinária da Apae, convocada com, pelo menos, 30 (trinta) dias de antecedência, na forma do artigo 24.

Art. 62 – A extinção da Apae ou a alteração do nome somente poderão ser feitas se determinadas e aprovadas por deliberação em Assembleia Extraordinária, instalada com a presença de, no mínimo, dois terços dos associados em dia com as obrigações sociais, cabendo à Apae remeter cópia da ata para a Federação das Apaes do Estado.

§1º – Para fusão e transformação da Apae, deverá ser observado o que determina a legislação específica em vigor.

§2º – É vedada a extinção da Apae, sua fusão ou transformação, quando houver denúncia de irregularidade protocolada na Federação do Estado e/ou na Federação Nacional das Apaes.

Art. 63 – A Diretoria Executiva, o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal das Apaes cujas Assembleias de Eleição tenham ocorrido em mês diverso do estabelecido neste estatuto deverão tomar as providências cabíveis para ajustar o período de mandato da Diretoria, reduzindo-o ou prorrogando-o, devendo ser observado o menor período possível para adequação do mandato.

Art. 64 – Os casos omissos no presente Estatuto serão decididos pela reunião conjunta da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração, com força estatutária no que não colidir com este Estatuto, aplicando-se subsidiariamente o Código Civil.

*[Handwritten signatures and initials in blue ink]*



# APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Capanema

FUNDADA EM: 12-05-89

CNPJ 80.883.002/0001-05

030050

ENTIDADE MANTENEDORA DA ESCOLA VALDELÍRIO MICHEL – MODALIDADE EDUCAÇÃO ESPECIAL

Reconhecida de Utilidade Pública Municipal Lei nº 376/90  
Reconhecida de Utilidade Pública Estadual Lei nº 9.684/91

Reconhecida de Utilidade Pública Federal Lei nº 7.548/93-74  
CNAS 28987.01002794-54 – Reg. Filiação FENAPAES nº 724

Rua Tamoios, 1820 - Fone/Fax 46 3552-1931 - 85760-000 - Capanema - Paraná

Art. 65 – A partir do encaminhamento pela Federação Nacional das Apaes do presente Estatuto para as Apaes, estas terão o prazo de até 120 (cento e vinte) dias para homologação do mesmo pelas respectivas Assembleias Gerais Extraordinárias.

Art. 66 – O presente Estatuto entra em vigor a partir de sua aprovação pela Assembleia Geral Extraordinária e respectivo registro, devendo a Diretoria Executiva providenciar a sua divulgação.

Capanema, 25 de maio de 2021.

Tab. Notas  
Capanema - PR

Nair Iria Greber  
Presidente

Tab. Notas  
Capanema - PR

Marcos Antônio de Sá  
Vice Presidente

Tab. Notas  
Capanema - PR

Rafaela Fernanda Espindola  
Procuradora Jurídica  
OAB/PR nº 49397

TABELIONATO DE NOTAS - CAPANEMA PR ☎ (46)3552.3710

Selo Digital: 1814384SVAA0000009047211

Consulte esse selo em <http://wunaroen.com.br>

Reconheço por SEMELHANÇA a assinatura indicada de MARCOS ANTONIO DE SA. Dou fé Capanema-PR, 08 de junho de 2021

Patricia Francieli Weiler - Escrevente



TABELIONATO DE NOTAS - CAPANEMA PR ☎ (46)3552.3710

Selo Digital: 1814384SVAA000000904821G

Consulte esse selo em <http://wunaroen.com.br>

Reconheço por SEMELHANÇA as assinaturas indicadas de RAFAELA FERNANDA ESPINDOLA e NAIR-IRIA GREBER. Dou fé Capanema-PR, 08 de junho de 2021.

Patricia Francieli Weiler - Escrevente



Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais  
Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas  
Nair Iria Greber - Agente Delegada  
Capanema de Capanema - PR - 3552-1485  
nair.iriagreber@hotmail.com

030051

Serviço de Registro Civil, Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas

**Registro Civil de Pessoas Jurídicas**

PROTOCOLO Nº 0026817

REGISTRAO Nº 0001500

LIVRO A-022 - FOLHA 281/310

Capanema-PR, 09 de junho de 2021

Daniel Eduardo Greber  
-Escrevente-Substituto

Selo 0182096PJAA0000000005521N

Consulte esse selo em

<http://horus.funarpen.com.br/consulta>

a

**DANIEL EDUARDO GREBER**  
Escrevente-Substituto  
(Portaria 08/2020)

Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais  
Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas  
Nair Iria Greber - Agente Delegada  
Comarca de Capanema -PR - 3552-1485  
[cartoriogreber@hotmail.com](mailto:cartoriogreber@hotmail.com)



# APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Capanema

FUNDADA EM: 12-05-89

CNPJ 80.883.002/0001-05

ENTIDADE MANTENEDORA DA ESCOLA VALDELÍRIO MICHEL – MODALIDADE EDUCAÇÃO ESPECIAL **0052**

Reconhecida de Utilidade Pública Municipal Lei nº 376/90  
Reconhecida de Utilidade Pública Estadual Lei nº 9.684/91

Reconhecida de Utilidade Pública Federal Lei nº 7.548/93-74  
CNAS 28967.01002794-54 – Reg. Filiação FENAPAES nº 724

Rua Tamoios, 1820 - Fone/Fax 46 3552-1931 - 85760-000 - Capanema - Paraná

## ATA Nº 005/2022 DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA DA APAE DE CAPANEMA

realizada em 08 de novembro de 2022, conforme edital de Convocação publicado no Jornal “O Trombeta” do dia 05 de outubro de 2022, página 03 e fixado em lugares públicos, realizada na cidade de Capanema - PR, sito à Rua Tamoios nº 1820, com a presença de todos que assinam a presente Ata. Iniciada a Assembleia, às 14:00 horas, em segunda convocação, atingido o quórum do artigo 24, parágrafo 2º do Estatuto Social. Todos constantes estão aptos a votar e devidamente credenciados. **Presidente e Secretário da Assembleia:** Para presidente e secretário da Assembleia foram eleitos, respectivamente Ivaldo Donadel, brasileiro, casado, aposentado, portador do CPF nº 220.784.280-00, RG n.º 5003695169, residente e domiciliado na Avenida Pedro Viriato Parigot de Souza nº 67, Bairro Santa Cruz, Cidade de Capanema, Estado do Paraná, CEP 85760-000, e Selma Fritsch, brasileira, casada, do lar, portadora do CPF nº 055.248.059-24, RG n.º 8.274.549-1, residente e domiciliada na Rua Gonçalves Marcelo nº 13, Bairro São Cristóvão, Cidade de Capanema, Estado do Paraná, CEP 85760-000. **Instalação da Assembleia:** Instalada a Assembleia, o Secretário eleito procedeu à leitura do Edital de Convocação. Deliberações: 1. Aprovação do relatório de atividades da gestão 2020/2022. Aprovação da prestação de contas do ano de 2022. 3. Eleição dos membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal da APAE e os membros que irão compor o Conselho de Administração, para mandato de 01 de janeiro de 2023 a 31 de dezembro de 2025, conforme artigo 60, do Estatuto Social. **1. Relatório de Atividades de 2020/2022:** apresentado o relatório de atividades foi aprovado por unanimidade. **2. Prestação das Contas do exercício 2022:** O Balanço Patrimonial, a Demonstração de Resultados e Notas Explicativas do exercício de 2022 foram objeto de minuciosa análise do Conselho Fiscal da APAE nas pessoas dos Conselheiros Alvaír Luiz Cordasso, Altair Palm e Edimedes Anacleto de Moura, bem como dos membros do Conselho de Administração da APAE, encaminhado para que todos os associados pudessem ter ciência dos documentos antes da presente Assembleia. O Conselho Fiscal emitiu parecer favorável quanto às contas, com aprovação, sem ressalvas. Colocada em votação, as contas foram aprovadas por unanimidade. **3. Eleições:** A comissão eleitoral nomeada pela Resolução 001/2022 procedeu o registro de uma única chapa na folha 08 do Livro de Registro de Chapas, denominada “Chapa 001”, composta pelos membros constantes no Requerimento de Inscrição datado de 17/10/2022 perante a Secretaria da APAE de Capanema. Colocada em votação a possibilidade de fazer por



## APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Capanema

FUNDADA EM: 12-05-89

CNPJ 80.883.002/0001-05

ENTIDADE MANTENEDORA DA ESCOLA VALDELÍRIO MICHEL – MODALIDADE EDUCAÇÃO ESPECIAL

Reconhecida de Utilidade Pública Municipal Lei nº 376/90  
Reconhecida de Utilidade Pública Estadual Lei nº 9.684/91

Reconhecida de Utilidade Pública Federal Lei nº 7.548/93-74  
CNAS 28987.01002794-54 – Reg. Filiação FENAPAES nº 724

Rua Tamoios, 1820 - Fone/Fax 46 3552-1931 - 85760-000 - Capanema - Paraná

03:053

aclamação, a votação por aclamação foi aprovada por unanimidade. Solicitada, então, uma salva de palmas para os novos membros eleitos que exercerão seus mandatos de 01/01/2023 a 31/12/2025. Os membros da Chapa 001 foram eleitos por aclamação nos termos do Artigo 57, Parágrafo primeiro do Estatuto Social. A Diretoria Executiva da APAE de Capanema com **mandato de 01.01.2023 até 31.12.2025** fica assim composta:

**Presidente: Nair Iria Greber**, brasileira, viúva, agente delegada, portadora do RG nº 843.303-8, CPF 806.304.729-04, residente e domiciliada em Capanema - PR, à Rua Tamoios, nº 1697, Centro, CEP 85760-000.

**Vice-Presidente: Sidinei Marcos Olkoski**, brasileiro, casado, técnico em contabilidade, portador do RG nº 8.368.439-9, CPF 043.170.859-25, residente e domiciliado em Capanema -PR, à Rua Tapajós nº 1018, Bairro São Cristóvão, CEP 85760-000.

**1º. Diretor Financeiro: Cerlei Tecchio Dreher**, brasileira, casada, empresária, portadora do RG nº 3.445.940-1, CPF 638.486.279-49, residente e domiciliada em Capanema - PR, à Avenida Brasil nº 490, Centro, CEP 85760-000.

**2º. Diretor Financeiro: Mauri Knebel**, brasileiro, casado, agricultor, portador do RG nº 5.284.484-3, CPF 020.013.209-14, residente e domiciliado em Capanema - PR, no Distrito de Santa Clara, Zona Rural, CEP 85760-000.

**1ª. Diretora Secretária: Jane Maria Chiamolera Graebin**, brasileira, casada, do lar, portadora do RG nº 3.492.776-6, CPF 554.079.359-53, residente e domiciliada em Capanema - PR, à Rua Guairacas nº 1032, Centro, CEP 85760-000.

**2ª. Diretora Secretária: Marlene Beatriz Bolfe Markus**, brasileira, casada, do lar, portadora do RG nº 5.366.518-7, CPF 015.439.319-36, residente e domiciliada em Capanema - PR, à Rua Antonio Niehues nº 35, Bairro Santa Cruz, CEP 85760-000, respectivamente 1ª e 2ª secretárias.

**Diretor de Patrimônio: José Paulo Goettems**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 5.771.377-1, CPF 779.909.869-49, residente e domiciliado em Capanema - PR, à Avenida Independência nº 1882, Bairro São Cristóvão, CEP 85760-000.

**Diretora Social: Loreni Bonato Schenatto**, brasileira, casada, do lar, portadora do RG nº 5.369.076-9, CPF 752.926.029-49, residente e domiciliada em Capanema - PR, na Avenida Independência nº 2086, Bairro São Cristóvão, CEP 85760-000.

O Conselho Fiscal da APAE de Capanema fica assim composto:

**Conselheiros Fiscais Titulares:**

Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais  
Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas  
Nair Iria Greber - Agente Delegada  
Comarca de Capanema - PR - 3552-1485  
nectoriagreber@hotmail.com



# APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Capanema

FUNDADA EM: 12-05-89

CNPJ 80.883 002/0001-05

ENTIDADE MANTENEDORA DA ESCOLA VALDELÍRIO MICHEL - MODALIDADE EDUCAÇÃO ESPECIAL

03054

Reconhecida de Utilidade Pública Municipal Lei nº 376/90  
Reconhecida de Utilidade Pública Estadual Lei nº 9.684/91

Reconhecida de Utilidade Pública Federal Lei nº 7.548/93-74  
CNAS 28987.01002794-54 - Reg. Filiação FENAPAES nº 724

Rua Tamoios, 1820 - Fone/Fax 46 3552-1931 - 85760-000 - Capanema - Paraná

1. **Edimedes Anacleto de Moura**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 5.018.659-8, CPF 938.076.789-72, residente e domiciliado em Capanema - PR, à Rua Otávio de Mattos nº 1055, Centro, CEP 85760-000.

2. **Marcos Antonio de Sá**, brasileiro, separado, empresário, portador do RG nº 3.875.775-0, CPF 555.165.139-87, residente e domiciliado em Capanema - PR, à Rua Rio de Janeiro nº 1285, Centro, CEP 85760-000.

3. **Altair Palm**, brasileiro, casado, professor, portador do RG nº 5.444.065-0, CPF 919.150.669-72, residente e domiciliado em Capanema - PR, à Avenida Botucaris nº 1527, Bairro Santa Cruz, CEP 85760-000.

### Conselheiros Fiscais Suplentes:

1. **Vera Lucia Hofstetter Lenhart**, brasileira, casada, do lar, portadora do RG nº 8.903.350-0, CPF 078.519.969-10, residente e domiciliada em Capanema - PR, à Linha Curitiba, Zona Rural, CEP 85760-000.

2. **João Iranir Sott**, brasileiro, casado, agricultor, portador do RG nº 5.791.933-7, CPF 701.623.959-49, residente e domiciliado em Capanema - PR, Linha Cambuí s/nº, zona rural, CEP 85760-000.

3. **Nimésio Alsidio Erthal**, brasileiro, casado, agricultor, portador do RG nº 1.252.222-3, CPF 126.640.069-91, residente e domiciliado em Capanema - PR, à Vila Cambuí, Zona Rural, CEP 85760-000.

Os Membros do Conselho de Administração da APAE Capanema fica assim composto:

### Conselheiros Administrativos Titulares:

1. **Marli Lucca**, brasileira, casada, aposentada, portadora do RG nº 910.365-1, CPF 779.896.949-72, residente e domiciliada em Capanema - PR, à Avenida Brasil nº 77, Centro, CEP 85760-000.

2. **Dirceu Mansueto Roso**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 3.155.352-8, CPF 452.931.719-68, residente e domiciliado em Capanema - PR, à Rua Tamoios nº 665, Centro, CEP 85760-000.

3. **Elcir Trevisan**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 3.095.451-3, CPF 431.632.469-15, residente e domiciliado em Capanema - PR, à Avenida independência nº 1938, Bairro São Cristóvão, CEP 85760-000.

4. **Alvaír Luiz Cordasso**, brasileiro, viúvo, empresário, portador do RG nº 2.175.171-5, CPF 546.148.569-34, residente e domiciliado em Capanema - PR, à Avenida 7 de Setembro nº 63, Bairro São Cristóvão, CEP 85760-000.

Registro Civil das Pessoas Naturais  
e Documentos e Pessoas Jurídicas  
Dirceu Greber - Agente Delegado  
Rua Tamoios, 1820 - Capanema - PR - 3552-1485  
greber@hotmail.com



# APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Capanema

FUNDADA EM: 12-05-89

CNPJ 80.883.002/0001-05

ENTIDADE MANTENEDORA DA ESCOLA VALDELÍRIO MICHEL – MODALIDADE EDUCAÇÃO ESPECIAL

Reconhecida de Utilidade Pública Municipal Lei nº 376/90  
Reconhecida de Utilidade Pública Estadual Lei nº 9.684/91

Reconhecida de Utilidade Pública Federal Lei nº 7.548/93-74  
CNAS 28987.01002794-54 – Reg. Filiação FENAPAES nº 724

Rua Tamoios, 1820 - Fone/Fax 46 3552-1931 - 85760-000 - Capanema - Paraná

**5. Anna Eleni Lucatelli**, brasileira, solteira, aposentada, portadora do RG nº 1.559.591, CPF 297.553.799-91, residente e domiciliada em Capanema - PR, à Rua Pernambuco nº 1203, Centro, CEP 85760-000.

**6. Carolina Tavares**, brasileira, casada, do lar, portadora do RG nº 7.847.245-6, CPF 031.732.429-20, residente e domiciliada em Capanema - PR, à Linha Flor da Serra, Zona Rural, CEP 85760-000.

**7. Nilo Carlos Saggin**, brasileiro, viúvo, agrimensor, portador do RG nº 3.010.189-8, CPF 380.390.600-87, residente e domiciliado em Capanema - PR, à Rua Alagoas nº 1040, Centro, CEP 85760-000.

**Encerramento:** Nada mais havendo a ser deliberado, a Assembleia se encerrou, sendo a Ata assinada por mim, Secretário eleito, pela Presidente da Assembleia eleita e demais presentes. Selma Fritsch,IVALDO DONADEL, TEREZA DO AMARAL, NADIR SAGGIN, LORENI BONATO SCHENATTO, MARIA HELENA DOS SANTOS, JUSTINO FLACH, MARIA A. FLACH, FLAVIO DLUZNIEWSKI, MARLI LUCCA, CAROLINA TAVARES, MARLENE B. MARKUS, MARILENE DLUZNIEWSKI, JANE MARIA CHIAMOLERA GRAEBIN, JANETI DILL MASS, ESTER CRISTINA KURZ, JOANA V. RODRIGUES, GERVASIO DILL MASS, NAIR IRIA GREBER, LOVANI KNEBEL, MARISTELA RODRIGUES DE MORAIS, JULIANE ERICH, MAURI KNEBEL, VERA LUCIA LENHART, DORACI TEREZA ROSO STOKMANN, TEREZA WOLF, SIRLENE SCHMITZ, TANIA NARA LUCATELLI ANTUNES, CERLEI TECCHIO DREHER, SOLANGE VERLIN, ANNA ELENI LUCATELLI, MARCOS ANTONIO DE SÁ, JOSÉ GOETTEMES, EL CIR TREVISAN, ARCILDA TRAUTENMULLER, NILO CARLOS SAGGIN, NELI SCHABO, ALTAIR PALM, FRANCISCA WEISS, SIDINEI MARCOS OLKOSKI, EDIMEDES ANACLETO DE MOURA.

Declaro que esta via é cópia fiel da ata original inscrita nas folhas 75, 76,77 e 78 (setenta e cinco, setenta e seis setenta e sete e setenta e oito) do Livro de Atas de nº 003 (três) desta Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Capanema.

Capanema, 08 de novembro de 2022.

Selma Fritsch  
Secretária da Assembleia

Selma Fritsch



TABELIONATO DE NOTAS - CAPANEMA PR ☎ (46)3552.3710

Selo Digital: 1438Xokqt7suss198hD3LU2dw

Consulte esse selo em <http://wfunopen.com.br>

Reconheço por SEMELHANÇA a assinatura indicada de SELMA FRITSCH Dou fe. Capanema-PR. 23 de novembro de 2022.

Patricia-Francieli-Weller - Escrevente



Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais  
Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas  
Nair Iria Greber - Agente Delegada  
Comarca de Capanema - PR - 3552-1485  
carterio@weller@heinzeil.com

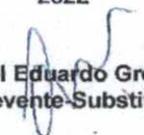
DE CAPANEMA

00056

Serviço de Registro Civil, Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas

**Registro Civil de Pessoas Jurídicas**

PROTOCOLO Nº 0027947  
REGISTRAO Nº 0001669  
LIVRO A-027 - FOLHA 052/055  
Capanema-PR, 29 de novembro de  
2022

  
Daniel Eduardo Greber  
Escrevente-Substituto

Selo F209M4Cqd53VrsII8ZjNDavWb  
Consulte esse selo em  
<http://horus.funarpen.com.br/consulta>

**DANIEL EDUARDO GREBER**  
Escrevente-Substituto  
(Portaria 08/2020)

Serviço de Registro Civil das Pessoas Jurídicas  
Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas  
Nair Iria Greber - Agente Delegada  
Comarca de Capanema - PR - 3552-1405  
cartorioigreber@hotmail.com

090057

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA  
E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA  
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ

RG: 843.303-8

POLE SARDINHO

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL: 843.303-8 DATA DE EXPEDIÇÃO: 24/02/2017

NOME: NAIR IRIA GREBER

FILIAÇÃO: WALDOMIRO BUSS  
GINAIDA BUSS

NATURALIDADE: TRES PASSOS/RS DATA DE NASCIMENTO: 10/07/1949  
**MAIOR DE 65 ANOS**

DOC. ORIGEM: COMARCA+CAPANEMA/PR, DA SEME  
C.CAS=1507, LIVRO=6B, FOLHA=109

CPF: 806.304.729-04

CURITIBA/PR

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

É PROIBIDO PLASTIFICAR

Cartão de uso pessoal e intransferível.  
Deve ser apresentado junto com um documento de identidade.

BANCO DO BRASIL

MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Secretaria da Receita Federal

CPF

806.304.729-04

NAIR IRIA GREBER

10/07/1949



# APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Capanema

FUNDADA EM: 12-05-89

CNPJ 80.883.002/0001-05

ENTIDADE MANTENEDORA DA ESCOLA VALDELÍRIO MICHEL – MODALIDADE EDUCAÇÃO ESPECIAL

Reconhecida de Utilidade Pública Municipal Lei nº 376/90  
Reconhecida de Utilidade Pública Estadual Lei nº 9.684/91

Reconhecida de Utilidade Pública Federal Lei nº 7.548/93-74  
CNAS 28987.01002794-54 – Reg. Filiação FENAPAES nº 724

Rua Tamoios, 1820 - Fone/Fax 46 3552-1931 - 85760-000 - Capanema - Paraná

## RELAÇÃO ATUALIZADA DOS DIRIGENTES DA MANTENEDORA

Entidade	Nome	Função	CPF	RG	Órgão Expedidor	Endereço Completo
APAE DE CAPANEMA	Nair Iria Greber	Presidente	806.304.729-04	0.843.303-8	SSP/PR	Rua Tamoios, 1697 - Centro - Capanema - PR.
APAE DE CAPANEMA	Sidnei Marcos Olkoski	Vice Presidente	043.170.859-25	8.368.439-9	SSP/PR	Rua Tapajós, 1018 - Bairro São Cristóvão - Capanema - PR.
APAE DE CAPANEMA	Jane Maria Chiamolera Graebin	1º Diretor Secretário	554.079.359-53	3.492.776-6	SSP/PR	Rua Guairacas nº 1032, Centro - Capanema - Pr.
APAE DE CAPANEMA	Marlene Beatriz Bolfe Markus	2º Diretor Secretário	015.439.319-36	5.366.518-7	SSP/PR	Rua Antonio Niehus, 35 - Bairro Santa Cruz - Capanema - PR.
APAE DE CAPANEMA	Cerlei Tecchio Dreher	1º Diretor Financeiro	638.486.279-49	3.445.940-1	SSP/PR	Avenida Brasil, 490 - Centro - Capanema - PR.
APAE DE CAPANEMA	Mauri Knebel	2º Diretor Financeiro	020.013.209-14	5.284.484-3	SSP/PR	Distrito de Santa Clara - Zona Rural de Capanema - PR.
APAE DE CAPANEMA	José Paulo Goettems	Diretor de Patrimônio	779.909.869-49	5.771.377-1	SSP/PR	Avenida Independência, 1882 - Bairro São Cristóvão - Capanema - PR.
APAE DE CAPANEMA	Loreni Bonato Schenatto	Diretora Social	752.926.029-49	5.369.076-9	SSP/PR	Rua Maranhão, 331 - Bairro São Cristóvão - Capanema - PR.
APAE DE CAPANEMA	Edimedes Anacleto de Moura	Conselho Fiscal	938.076.789-72	5.018.659-8	SSP/PR	Rua Otávio de Mattos, 1055 - Centro - Capanema - PR.
APAE DE CAPANEMA	Altair Palm	Conselho Fiscal	919.150.669-72	5.444.065-0	SSP/PR	Avenida Botucaris, 1527 - Bairro Santa Cruz - Capanema - PR.
APAE DE CAPANEMA	Marcos Antonio de Sá	Conselho Fiscal	555.165.139-87	3.875.775-0	SSP/PR	Rua Rio de Janeiro, 1285 - Centro - Capanema - Pr.
APAE DE CAPANEMA	Vera Lucia Hofstetter Lenhardt	Suplente Conselho Fiscal	078.519.969-10	8.903.350-0	SSP/PR	Linha Curitiba, Zona Rural de Capanema - PR.
APAE DE CAPANEMA	João Iranir Sott	Suplente Conselho Fiscal	701.623.959-49	5.791.933-7	SSP/PR	Linha Cambui, s/n - Zona Rural - Capanema - PR.
APAE DE CAPANEMA	Nimésio Alsidio Erthal	Suplente Conselho Fiscal	126.640.069-91	1.252.222-3	SSP/PR	Vila Cambui - Zona Rural de Capanema - PR.
APAE DE CAPANEMA	Marli Lucca	Conselho Administração	779.896.949-72	910.365-1	SSP/PR	Avenida Brasil, 77 - Centro - Capanema - PR.
APAE DE CAPANEMA	Dirceu Mansueto Roso	Conselho Administração	452.931.719-68	3.155.352-8	SSP/PR	Rua Tamoios, 665 - Centro - Capanema - PR.
APAE DE CAPANEMA	Nilo Carlos Saggin	Conselho Administração	380.390.600-87	3.010.189-8	SSP/PR	Rua Alagoas, 1040 - Centro - Capanema - PR.
APAE DE CAPANEMA	Elcír Trevisan	Conselho Administração	431.632.469-15	3.095.451-3	SSP/PR	Avenida Independência, 1938 - Bairro São Cristóvão - Capanema - PR.
APAE DE CAPANEMA	Alvair Luiz Cordasso	Conselho Administração	546.148.569-34	2.175.171-5	SSP/PR	Avenida 7 de Setembro, 63 - Bairro São Cristóvão - Capanema - PR.
APAE DE CAPANEMA	Anna Eleni Lucatelli	Conselho Administração	297.553.799-91	1.559.591	SSP/PR	Rua Pernambuco, 1203 - Centro - Capanema - PR.
APAE DE CAPANEMA	Carolina Tavares	Conselho Administração	031.732.429-20	7.847.245-6	SSP/PR	Linha Flor da Serra - Zona Rural de Capanema - PR.

Nair Iria Greber  
Representante Legal da instituição  
Capanema, 28 de fevereiro de 2023.

060058



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

08/05/19

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 80.883.002/0001-05 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 25/07/1989
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL  
ASSOC DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CAPANEMA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) APAE	PORTE DEMAIS
--	-----------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL  
94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS  
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA  
399-9 - Associação Privada

LOGRADOURO R TAMOIOS	NÚMERO 1820	COMPLEMENTO *****
-------------------------	----------------	----------------------

CEP 85.760-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO CAPANEMA	UF PR
-------------------	---------------------------	-----------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO ESCSAGGIN15@HOTMAIL.COM	TELEFONE (46) 3552-1342
--	----------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)  
\*\*\*\*\*

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 20/07/2002
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 28/02/2023 às 14:25:00 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Responsável pela Iluminação Pública: Município 4635521321

**Classificação:**  
B3 Comercial, Serviços, Outras Atividades / Ativ Assc

**Tipo de Fornecimento:**  
Trifásico /100A

**DATAS DE LETURAS**

**Leitura anterior**  
12/01/2023

**Leitura atual**  
10/02/2023

**Nº de dias**  
29

**Próxima Leitura**  
14/03/2023

**Nome: ASSOC DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CAPANEMA**

Endereço: R Tamoios, 1820 - Município de Capanema - Centro  
CEP: 85760-000  
Cidade: Capanema - Estado: PR  
CNPJ: 80883002/0001-05  
I.E.: ISENTO

UNIDADE CONSUMIDORA

**21240248**

CÓDIGO DO CLIENTE

**16154920**



NOTA FISCAL No. 22829862 - SÉRIE 3 / DATA DE EMISSÃO: 10/02/2023

Consulte Chave de Acesso em:  
<https://nf3e.fazenda.pr.gov.br/nf3e/NF3eConsulta?wedf>  
Chave de Acesso  
4123 0204 3688 9800 0106 6600 3022 8298 6210 9808 0695  
Protocolo de Autorização: 1412300007348639 - 10/02/2023 às 09:24:51+00:00

REF: MÊS / ANO	VENCIMENTO	TOTAL A PAGAR
02/2023	05/03/2023	R\$550,96

Itens de fatura	Unid.	Quant.	Preço unit (R\$) com tributos	Valor (R\$)	PIS/COFINS	ICMS	Tarifa unit. (R\$)
ENERGIA ELET CONSUMO	kWh	630	0,116852	73,68	3,33	13,26	0,090620
ENERGIA ELET CONSUMO	kWh	1.123	0,200525	225,19	10,20	40,53	0,155360
ENERGIA ELET USO SISTEMA	kWh	630	0,074302	46,81	2,58	0,00	0,070220
ENERGIA ELET USO SISTEMA	kWh	1.123	0,127409	143,08	7,90	0,00	0,120380
CONT ILUMIN PUBLICA MUNICIPIO	UN	1	62,200000	62,20			
<b>TOTAL</b>				550,96	24,01	53,79	

Tributo	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor (R\$)
ICMS	298,87	18%	53,79
COFINS	434,96	4,5360%	19,73
PIS	434,96	0,9831%	4,28

HISTÓRICO DE CONSUMO / kWh

CONSUMO FATURADO	Nº DIAS FAT.	
FEV23	1753	29
JAN23	1267	30
DEZ22	2540	31
NOV22	1668	29
OUT22	1406	31
SET22	1205	32
AGO22	1227	30
JUL22	970	30
JUN22	1475	32
MAI22	1528	30
ABR22	1685	28
MAR22	2964	32
FEV22	2041	29

Medidor	Grandezas	Postos horários	Leitura Anterior	Leitura Atual	Const Medidor	Consumo kWh
0041707765	CONSUMO kWh	TP	26317	28070	1	1753

Reservado ao Fisco

PERÍODO FISCAL: 10/02/2023

**3840.4C92.7EA0.817D.D8E6.A677.5471.17F7**

REAVISO DE VENCIMENTO

INCLUSO NA FATURA PIS R\$4,28 E COFINS R\$19,73 CONFORME RES. ANEEL 130/2005. PELA RES 414/2010 - ANEEL, O LIMITE MÍNIMO DO FATOR DE POTÊNCIA DEVE SER 92,00%. SENDO INFERIOR, É COBRANÇA DO CONSUMO  
A qualquer tempo pode ser solicitado o cancelamento de valores não relacionados à prestação do serviço de energia elétrica, como convênios e doações.  
Períodos Band.Tarif.: Venda:13/01-10/02

UNIDADE CONSUMIDORA	MÊS REFERÊNCIA	VENCIMENTO	TOTAL A PAGAR
<b>21240248</b>	<b>02/2023</b>	<b>05/03/2023</b>	<b>R\$550,96</b>



Número da fatura: FAT-01-20234079808069-6

PIX

836600000050 509601110000 001010202347 079808069060





40061  
APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Capanema

FUNDADA EM: 12-05-89

CNPJ 80.883.002/0001-05

ENTIDADE MANTENEDORA DA ESCOLA VALDELÍRIO MICHEL – MODALIDADE EDUCAÇÃO ESPECIAL

Reconhecida de Utilidade Pública Municipal Lei nº 376/90  
Reconhecida de Utilidade Pública Estadual Lei nº 9.684/91

Reconhecida de Utilidade Pública Federal Lei nº 7.548/93-74  
CNAS 28987.01002794-54 – Reg. Filiação FENAPAES nº 724

## DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE ADMINISTRATIVA, TÉCNICA E GERENCIAL PARA A EXECUÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

Nair Iria Greber, presidente, CPF 806.304.729-04, declaro para os devidos fins e sob penas da lei, que a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Capanema, dispõe de estrutura física e de pessoal, com capacidade administrativa, técnica e gerencial para a execução do Plano de Trabalho proposto, assumindo inteira responsabilidade pelo cumprimento de todas as metas, acompanhamento e prestação de contas.

Capanema, 15 de fevereiro de 2022.

Nair Iria Greber  
Representante Legal da entidade



**DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO A LEI FEDERAL Nº 12.527/2011  
e Nº 13.019/2014.**

Nair Iria Greber, presidente da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Capanema – Pr., CPF 806.304.729-04, declaro para os devidos fins e sob penas da lei, que a entidade se compromete em atender os requisitos previstos na Lei Federal nº 12.527/2011 e 13.019/2014, de forma especial a publicidade aos recursos públicos recebidos e à sua destinação, sem prejuízo das prestações de contas a que estejam legalmente obrigadas.

Capanema, 28 de fevereiro de 2023.

\_\_\_\_\_  
Nair Iria Greber  
Representante Legal da entidade



APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Capanema

FUNDADA EM: 12-05-89

CNPJ 80.883.002/0001-05

ENTIDADE MANTENEDORA DA ESCOLA VALDELÍRIO MICHEL – MODALIDADE EDUCAÇÃO ESPECIAL

Reconhecida de Utilidade Pública Municipal Lei nº 376/90  
Reconhecida de Utilidade Pública Estadual Lei nº 9.684/91

Reconhecida de Utilidade Pública Federal Lei nº 7.548/93-74  
CNAS 28987.01002794-54 – Reg. Filiação FENAPAES nº 724

**DECLARAÇÃO ACERCA DO CONTADOR RESPONSÁVEL PELA  
ENTIDADE E RESPECTIVA CÓPIA DA CERTIDÃO DE  
REGULARIDADE DO CONSELHO REGIONAL DE  
CONTABILIDADE**

Nair Iria Greber, presidente da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Capanema - Pr, CPF 806.304.729-04, declaro para os devidos fins e sob penas da lei, que Nadir Saggin, CPF 060.246.619-91, CRC nº 013407/0-6 – PR, é o contador responsável pela referida entidade e que seu registro está regular junto ao Conselho Regional de Contabilidade.

Capanema, 28 de fevereiro de 2023.

Nair Iria Greber  
Representante Legal

030064

 **REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**CARTEIRA DE IDENTIDADE PROFISSIONAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE**  
DO ESTADO DO PARANÁ

 **CATEGORIA**  
TÉCNICO EM CONTABILIDADE **Nº DO REGISTRO**  
PR-013407/O-6

**NOME**  
NADIR SAGGIN

**FILIAÇÃO**  
VALENTIN SAGGIN  
NAIR TONIAL SAGGIN

  
**ASSINATURA DO PROFISSIONAL**





<b>NASCIMENTO</b> 17/07/1950	<b>NACIONALIDADE</b> BRASILEIRA	<b>NATURALIDADE</b> TRES PASSOS - RS
<b>DIPLOMAÇÃO</b> 09/12/1972	<b>CPF</b> 060.246.619-91	<b>RG</b> 746969 SSP-PR
<b>TÍTULO</b> TÉCNICO EM CONTABILIDADE	<b>TÍTULO EXPEDIDO (OU DECL. DE PROVISIONADO)</b> COLEGIO COM EST VISC DE CAPANEMA	

Esta carteira tem fé pública como documento de identidade, nos termos do art. 18 do Decreto-Lei nº 9.295/46, c/c art. 1º da Lei nº 6.206/75.





**DATA DE EXPEDIÇÃO**  
02/02/2009

  
**Paulo César Caetano de Souza**  
PRESIDENTE DO CRC



**VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL**



030065

## Município de Capanema - PR

---

### DECLARAÇÃO DE FUNCIONAMENTO

Eu, Américo Bellé, Prefeito Municipal da Cidade de Capanema, inscrito no CPF sob nº 240.595.879-15 e RG nº 1.391.770-1 SESP/PR, declaro, que a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Capanema, inscrita no CNPJ sob o nº 80.883.002/0001-05, sediada à Rua Tamoios, 1820 – Centro – Capanema - Paraná, encontra-se em pleno e regular funcionamento nos últimos três anos, inclusive desde a data de sua fundação 12/05/1989, prestando atendimento às pessoas com necessidades especiais do nosso município, cumprindo suas finalidades estatutárias.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente Declaração.

Capanema, Cidade da Rodovia Ecológica – Estrada Parque Caminho do Colono, aos 28 dias do mês de fevereiro de 2023.

AMÉRICO BELLÉ  
Prefeito Municipal



**CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA**  
ESTADO DO PARANÁ

09 0066

**DECLARAÇÃO**

Declaramos para os fins que se fizerem necessários, que a **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CAPANEMA – APAE**, inscrita no CNPJ sob nº 80.883.002/0001-05, situada na Rua Tamoios, 1.820 Centro – Capanema, Paraná, mantenedora da Escola Valdelírio Michel – Educação Infantil e Ensino Fundamental, Modalidade Educação Especial, é Entidade Filantrópica, sem Fins Lucrativos, está em plena atividade desde a data de sua fundação, inclusive nos três últimos anos, tem experiência na realização do objeto da parceria, prestando atendimento às pessoas com necessidades especiais do nosso município e não tem recursos próprios suficientes para manutenção de suas atividades.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente Declaração.

Capanema, Cidade da Rodovia Ecológica – Estrada Parque Caminho do Colono, aos 27 dias do mês de fevereiro de 2023.

*Sergio Ullrich*  
**SERGIO ULLRICH**

**Presidente da Câmara Municipal**

**01.566.281/0001-07**

**CÂMARA MUNICIPAL  
DE CAPANEMA**

**RUA PADRE CIRILO, 1270  
CENTRO**

**85760-000 - CAPANEMA - PARANÁ**



## DECLARAÇÃO DE FUNCIONAMENTO

Declaramos para os fins que se fizerem necessários, que a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CAPANEMA, inscrita no CNPJ sob nº 80.883.002/0001-05, situada na Rua Tamoios, 1.820, Centro, Capanema, Paraná, mantenedora da Escola Valdelírio Michel – Educação Infantil e Ensino Fundamental, Modalidade Educação Especial, é Entidade Filantrópica, sem Fins Lucrativos, está em plena atividade desde a data de sua fundação, inclusive nos três últimos anos, presta atendimento às pessoas com necessidades especiais do nosso município, e não possui recursos próprios suficientes para a manutenção de suas atividades.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente declaração.

Capanema, 28 de fevereiro de 2023.



*Pe. Carlos Jr. Martins dos Santos*  
Pe. Carlos Junior Martins dos Santos, MSC  
Pároco



APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Capanema

FUNDADA EM: 12-05-89

CNPJ 80.883.002/0001-05

ENTIDADE MANTENEDORA DA ESCOLA VALDELÍRIO MICHEL – MODALIDADE EDUCAÇÃO ESPECIAL

Reconhecida de Utilidade Pública Municipal Lei nº 376/90  
Reconhecida de Utilidade Pública Estadual Lei nº 9.684/91

Reconhecida de Utilidade Pública Federal Lei nº 7.548/93-74  
CNAS 28987.01002794-54 – Reg. Filiação FENAPAES nº 724

080068

## DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA E OPERACIONAL PARA A EXECUÇÃO DA PARCERIA

Em atendimento ao disposto no Art. 33, V, “C” da Lei 13.019/2014, declaro, para os devidos fins, perante o Município de Capanema, que a APAE possui capacidade técnica e gerencial para celebrar, executar e prestar contas, no Termo de Parceria a ser Celebrado.

Capanema, 28 de fevereiro de 2023.

\_\_\_\_\_  
Nair Iria Greber  
Representante Legal



APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Capanema

FUNDADA EM: 12-05-89

CNPJ 80.883.002/0001-05

ENTIDADE MANTENEDORA DA ESCOLA VALDELÍRIO MICHEL – MODALIDADE EDUCAÇÃO ESPECIAL

Reconhecida de Utilidade Pública Municipal Lei nº 376/90  
Reconhecida de Utilidade Pública Estadual Lei nº 9.684/91

Reconhecida de Utilidade Pública Federal Lei nº 7.548/93-74  
CNAS 28987.01002794-54 – Reg. Filiação FENAPAES nº 724

080069

## DECLARAÇÃO

**DECLARAMOS**, para fins de direito, e a quem possa interessar, que a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Capanema – PR, CNPJ/MF N.º 80.883.002/0001-05, sediada na Rua Tamoios, 1820, Centro, possui, instalações e outras condições materiais da organização ou sobre a previsão de contratar/adquirir com recursos da parceria.

Capanema, 28 de fevereiro de 2023.

Nair Irja Greber  
Representante Legal da entidade



APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Capanema

FUNDADA EM: 12-05-89

CNPJ 80.883.002/0001-05

ENTIDADE MANTENEDORA DA ESCOLA VALDELÍRIO MICHEL – MODALIDADE EDUCAÇÃO ESPECIAL

Reconhecida de Utilidade Pública Municipal Lei nº 376/90  
Reconhecida de Utilidade Pública Estadual Lei nº 9.684/91

Reconhecida de Utilidade Pública Federal Lei nº 7.548/93-74  
CNAS 28987.01002794-54 – Reg. Filiação FENAPAES nº 724

030070

## DECLARAÇÃO PARA CELEBRAÇÃO DE PARCERIA

Nair Iria Greber, representante legal, CPF 806.304.729-04, declaro para os devidos fins e sob penas da lei, que a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Capanema, organização da sociedade civil, bem como seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei Federal nº 13.019/2014, sendo assim não está impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria prevista nesta Lei.

Capanema, 28 de fevereiro de 2023.

Nair Iria Greber  
Representante Legal da entidade



APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Capanema

FUNDADA EM: 12-05-89

CNPJ 80.883.002/0001-05

ENTIDADE MANTENEDORA DA ESCOLA VALDELÍRIO MICHEL – MODALIDADE EDUCAÇÃO ESPECIAL

Reconhecida de Utilidade Pública Municipal Lei nº 376/90  
Reconhecida de Utilidade Pública Estadual Lei nº 9.684/91

Reconhecida de Utilidade Pública Federal Lei nº 7.548/93-74  
CNAS 28987.01002794-54 – Reg. Filiação FENAPAES nº 724

030071

**DECLARAÇÃO ACERCA DO GESTOR RESPONSÁVEL PELO CONTROLE ADMINISTRATIVO, FINANCEIRO E DE EXECUÇÃO DA PARCERIA**

Nair Iria Greber, presidente da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Capanema – Pr., CPF 806.304.729-04, nomeio a Sra. Doraci Tereza Roso Stokmann, portadora do CPF 407.763.609-49, como Gestora na Entidade pelo controle administrativo, financeiro e de execução da parceria celebrada com a Prefeitura Municipal.

Declaro ter conhecimento e estar ciente das responsabilidades previstas na Lei nº 8.66/1993 e Lei Federal nº 13.019/2014.

Capanema, 28 de fevereiro de 2023.

Nair Iria Greber  
Representante Legal da entidade



APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Capanema

FUNDADA EM: 12-05-89

CNPJ 80.883.002/0001-05

ENTIDADE MANTENEDORA DA ESCOLA VALDELÍRIO MICHEL – MODALIDADE EDUCAÇÃO ESPECIAL

Reconhecida de Utilidade Pública Municipal Lei nº 376/90  
Reconhecida de Utilidade Pública Estadual Lei nº 9.684/91

Reconhecida de Utilidade Pública Federal Lei nº 7.548/93-74  
CNAS 28987.01002794-54 – Reg. Filiação FENAPAES nº 724

050072

## DECLARAÇÃO DE NÃO VÍNCULO AO PODER PÚBLICO (ENTIDADES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS)

Declaro, para os devidos fins, que nenhum dos dirigentes desta Instituição é agente político de Poder ou do Ministério Público, tanto quanto dirigente de órgão ou entidade da administração pública, de qualquer esfera governamental, ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

Capanema, 28 de fevereiro de 2023.

Nair Iria Greber  
Representante Legal da entidade



APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Capanema

FUNDADA EM: 12-05-89

CNPJ 80.883.002/0001-05

ENTIDADE MANTENEDORA DA ESCOLA VALDELÍRIO MICHEL – MODALIDADE EDUCAÇÃO ESPECIAL

Reconhecida de Utilidade Pública Municipal Lei nº 376/90  
Reconhecida de Utilidade Pública Estadual Lei nº 9.684/91

Reconhecida de Utilidade Pública Federal Lei nº 7.548/93-74  
CNAS 28987.01002794-54 – Reg. Filiação FENAPAES nº 724

0073

## DECLARAÇÃO DE ADIMPLÊNCIA COM O PODER PÚBLICO

Nair Iria Greber, presidente da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Capanema – Pr., CPF 806.304.729-04, declaro para os devidos fins e sob penas da lei, que a formalização do Termo de Parceria com o Município de Capanema não contraria o Estatuto da entidade e que a mesma está em dia com as prestações de contas referente a recursos recebidos do Município de Capanema – PR.

Capanema, 28 de fevereiro de 2023.

Nair Iria Greber  
Representante Legal da entidade



APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Capanema

FUNDADA EM: 12-05-89

CNPJ 80.883.002/0001-05

ENTIDADE MANTENEDORA DA ESCOLA VALDELÍRIO MICHEL – MODALIDADE EDUCAÇÃO ESPECIAL

Reconhecida de Utilidade Pública Municipal Lei nº 376/90  
Reconhecida de Utilidade Pública Estadual Lei nº 9.684/91

Reconhecida de Utilidade Pública Federal Lei nº 7.548/93-74  
CNAS 28987.01002794-54 – Reg. Filiação FENAPAES nº 724

030074

## DECLARAÇÃO DE NÃO CONTRATAÇÃO DE PARENTES E EMPRESAS

Nair Iria Greber, presidente da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Capanema – Pr., CPF 806.304.729-04, declaro não haver contratação de parentes ou empresas, inclusive por afinidade, de dirigentes vinculados a este objeto, bem como membros do Poder Público.

Capanema, 28 de fevereiro de 2023.

\_\_\_\_\_  
Nair Iria Greber  
Representante Legal da entidade



B0075

## DECLARAÇÃO

**DECLARAMOS**, para fins de direito, e a quem possa interessar, que a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Capanema – PR, CNPJ/MF N.º 80.883.008/0001-05, sediada na Rua Tamoios, 1820, Centro, não possui em seu Quadro de Pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho diurno/noturno, perigoso ou insalubre e em qualquer trabalho, conforme disposto no art. 7º. Inciso XXXIII, da Constituição Federal de 1988.

Capanema, 28 de fevereiro de 2023.

Nair Iria Greber  
Representante Legal da entidade



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ASSOC DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CAPANEMA  
CNPJ: 80.883.002/0001-05

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 13:15:39 do dia 17/01/2023 <hora e data de Brasília>.  
Válida até 16/07/2023.

Código de controle da certidão: **054F.A96D.8D5B.F278**  
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Estado do Paraná  
Secretaria de Estado da Fazenda  
Receita Estadual do Paraná

030077

## **Certidão Negativa**

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual  
Nº 029144599-09

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **80.883.002/0001-05**

Nome: **ASSOC DE PAIS E AM DOS EXCEPCIONAIS DE CAPANEMA - APAE**

**Estabelecimento baixado ou paralisado no Cadastro de Contribuintes do ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

**Válida até 17/05/2023 - Fornecimento Gratuito**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet  
[www.fazenda.pr.gov.br](http://www.fazenda.pr.gov.br)

# CERTIDÃO NEGATIVA

00078

## IMPORTANTE:

1. FICA RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL COBRAR DÉBITOS CONSTATADOS POSTERIORMENTE MESMO REFERENTE AO PERÍODO COMPREENDIDO NESTA CERTIDÃO.

2. A PRESENTE CERTIDÃO TEM VALIDADE ATÉ 29/04/2023, SEM RASURAS E NO ORIGINAL.

REVENDO OS ARQUIVOS E REGISTROS, CERTIFICAMOS QUE: O CONTRIBUINTE NADA DEVE À FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL RELATIVO A EMPRESA MENCIONADA ABAIXO.

NEGATIVA Nº: 663/2023

CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO:  
4HHTS2QE5TX4XZXB72

FINALIDADE: CADASTRO EM EMPRESAS E/OU ÓRGÃOS PÚBLICOS

RAZÃO SOCIAL: ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CAPANEMA

Inscrição Municipal

CNPJ

INSCRIÇÃO ESTADUAL

ALVARÁ

23451

80.883.002/0001-05

ISENTO

80

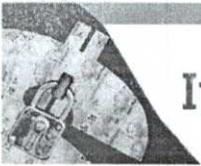
## ENDEREÇO

R TAMOIOS, 1820 - CENTRO CEP: 85760000 Capanema - PR

## CNAE / ATIVIDADES

Atividades de associações de defesa de direitos sociais

Certidão emitida no dia Capanema, 28 de Fevereiro de 2023.  
CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO: 4HHTS2QE5TX4XZXB72



# Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

0079

## Certidão Negativa

**Certifico que nesta data (28/02/2023 às 15:01) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CNPJ nº 80.883.002/0001-05.**

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.

Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em <http://divulgacandcontas.tse.jus.br/>

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 63FE.4168.C6D6.E272 no seguinte endereço: [https://www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/autenticar\\_certidao.php](https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php)



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

### CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ASSOC DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CAPANEMA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 80.883.002/0001-05

Certidão n°: 2284574/2023

Expedição: 17/01/2023, às 14:06:47

Validade: 16/07/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ASSOC DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CAPANEMA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **80.883.002/0001-05**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

#### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Voltar

Imprimir



### Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 80.883.002/0001-05  
**Razão Social:** APAE CAPANEMA  
**Endereço:** RUA TAMOIOS 877 / CENTRO / CAPANEMA / PR / 85760-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 21/02/2023 a 22/03/2023

**Certificação Número:** 2023022102184917985154

Informação obtida em 28/02/2023 15:03:03

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



B0082

# Tribunal de Contas do Estado do Paraná

## Certidão Liberatória

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CAPANEMA

CNPJ Nº: 80.883.002/0001-05

FINALIDADE DA CERTIDÃO: RECEBIMENTO DE RECURSOS PÚBLICOS, MEDIANTE CONVÊNIO, TERMO DE PARCERIA, CONTRATO DE GESTÃO OU INSTRUMENTO CONGÊNERE

É **CERTIFICADO**, NA FORMA DO ART. 95, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 113, DE 15/12/2005, E DOS ARTS. 289 E SEGUINTE DO REGIMENTO INTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS, QUE O **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CAPANEMA** ESTÁ EM SITUAÇÃO **REGULAR** PARA RECEBIMENTO DE RECURSOS PÚBLICOS.

**VALIDADE:** CERTIDÃO VÁLIDA ATÉ O DIA 17/03/2023, MEDIANTE AUTENTICAÇÃO VIA INTERNET EM [WWW.TCE.PR.GOV.BR](http://WWW.TCE.PR.GOV.BR).

CERTIDÃO EXPEDIDA COM BASE NA INSTRUÇÃO NORMATIVA 68/2012.



Tribunal de Contas do Estado do  
Paraná

Código de controle **3773.DIMO.1528**  
Emitida em **16/01/2023** às **16:40:10**

Dados transmitidos de forma segura.

**ORÇAMENTO DEPARTAMENTO**

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS NAS ÁREAS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, PSIQUIATRIA, PEDIATRIA, FONOAUDIOLOGIA, TERAPIA OCUPACIONAL, PSICOLOGIA E FISIOTERAPIA, DESTINADOS À ASSISTÊNCIA AOS ALUNOS COM MATRÍCULA ATIVA NA ESCOLA VALDELÍRIO MICHEL - EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL, NA MODALIDADE EDUCAÇÃO ESPECIAL

**MODALIDADE:** INEXIGIBILIDADE

Item	Código produto	Produto/Serviço	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
1	66326	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS NAS ÁREAS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, PSIQUIATRIA, PEDIATRIA, FONOAUDIOLOGIA, TERAPIA OCUPACIONAL, PSICOLOGIA E FISIOTERAPIA, DESTINADOS À ASSISTÊNCIA AOS ALUNOS COM MATRÍCULA ATIVA NA ESCOLA VALDELÍRIO MICHEL - EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL, NA MODALIDADE EDUCAÇÃO ESPECIAL	12	MÊS	R\$ 18.942,24	R\$ 227.306,88
<b>VALOR MÁXIMO ESTIMADO</b>						<b>R\$ 227.306,88</b>

Certifico que confeccionei a planilha do orçamento definitivo com os dados dos orçamentos enviados pela secretaria demandante.



FABIANA SCHULZ PADILHA

Departamento de Contratações Públicas

090083



03084

**Município de Capanema – PR**

---

**Município de Capanema**, Estado do Paraná, *Cidade da Rodovia Ecológica Estrada Parque Caminho do Colono*, aos **11 dias do mês de outubro de 2023**.

Assunto: Inexigibilidade

DE: Agente de Contratação

PARA:

- Departamento de Contabilidade;

Preliminarmente à autorização solicitada via ofício datado de 12/07/2023, objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS NAS ÁREAS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, PSIQUIATRIA, PEDIATRIA, FONOAUDIOLOGIA, TERAPIA OCUPACIONAL, PSICOLOGIA E FISIOTERAPIA, DESTINADOS À ASSISTÊNCIA AOS ALUNOS COM MATRÍCULA ATIVA NA ESCOLA VALDELÍRIO MICHEL - EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL, NA MODALIDADE EDUCAÇÃO ESPECIAL- presente processo deverá tramitar pelos setores competentes com vistas:

1 - À indicação de recursos de ordem orçamentária para fazer frente a despesa;

Atenciosamente,

Roselia Kriger Becker Pagani  
Agente de Contratação/Chefe do Departamento de  
Contratações Públicas do Município de Capanema PR.



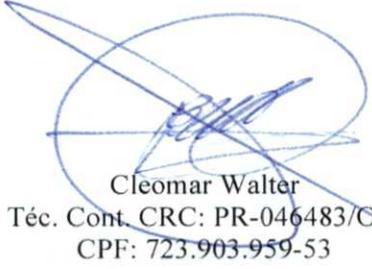
**Município de Capanema**, Estado do Paraná, *Cidade da Rodovia Ecológica Estrada Parque Caminho do Colono*, aos **11 dias do mês de outubro de 2023**.

DE: DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE  
PARA: PREFEITO MUNICIPAL

Em atenção ao ofício datado de 12/07/2023, objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS NAS ÁREAS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, PSIQUIATRIA, PEDIATRIA, FONOAUDIOLOGIA, TERAPIA OCUPACIONAL, PSICOLOGIA E FISIOTERAPIA, DESTINADOS À ASSISTÊNCIA AOS ALUNOS COM MATRÍCULA ATIVA NA ESCOLA VALDELÍRIO MICHEL - EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL, NA MODALIDADE EDUCAÇÃO ESPECIAL, informamos a existência de previsão de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes da aquisição constante do ofício número supra, sendo que o pagamento será efetuado através da Dotação Orçamentária;

Dotações					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2023	2980	09.001.10.302.1001.2321	3494	3.3.90.39.00.00	Do Exercício

Cordialmente

  
Cleomar Walter  
Téc. Cont. CRC: PR-046483/O-2  
CPF: 723.903.959-53

(MINUTA DO CONTRATO N° XX/2023)



(MINUTA DO CONTRATO Nº XX/2023)

**CONTRATO DE FORNECIMENTO/  
PRESTAÇÃO DE SERVIÇO QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAPANEMA E A  
EMPRESA XXXX, PROVENIENTE DA DISPENSA  
DE LICITAÇÃO/ PROCESSO DE  
INEXIGIBILIDADE Nº XX.**

Pelo presente de Contrato de Fornecimento/Prestação de Serviço, sem vínculo empregatício, de um lado o **MUNICÍPIO DE CAPANEMA**, com sede na Avenida Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº **75.792.760/0001-60**, a seguir denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal. De outro lado **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, CNPJ **XXXXXXXXXXXXXXX**, com sede na **RUA XXXXXXXXXXXXX- CEP: XXXXXXXXXXX - BAIRRO: XXXXXXXX**, **MUNICÍPIO DE XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, nesse ato representada pelo(a) Sr(a). **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, CPF Nº **XXXXXXXXXXXXXXX**, a seguir denominada **CONTRATADA**, vêm firmar o presente instrumento nos termos da Lei nº 14.133/2021, com base no Processo de Dispensa de Licitação/Processo de Inexigibilidade nº **XX/2023**, cuja documentação integra este instrumento, mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DA DESCRIÇÃO DO OBJETO**

**1.1. XX**

Item	Código do produto/serviço	Descrição do produto/serviço	Unidade de medida	Quantidade	Preço unitário	Preço total

**2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE FORNECIMENTO/PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

- 2.1.** O objeto desta contratação deve ser fornecido/prestado pela Contratada respeitando-se o disposto no termo de referência, no instrumento convocatório, se cabível, na proposta e de acordo com as normas técnicas aplicáveis.
- 2.2.** A execução do objeto da contratação deverá ser precedida de expedição de ordem de serviço ou requisição de compra por parte da Secretaria interessada.

**3. CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO DE VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO**



## Município de Capanema – PR

- 3.1. O prazo de vigência da presente contratação será de **12 (doze) meses**, a partir da data da assinatura deste instrumento.
- 3.2. O prazo de vigência previsto no item acima terá início na data de XX/XX/XXXX e encerramento em XX/XX/XXXX.
- 3.2. O prazo para a entrega do produto/execução dos serviços está descrito no termo de referência.

### 4. CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

- 4.1. O valor total da contratação é de R\$ XXXXX (XXXXXXXX reais).
- 4.2. O valor mensal a ser pago à Contratada é de R\$ XXXXX (XXXXXXXX reais).
- 4.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, despesas com deslocamento, hospedagem e alimentação, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

### 5. CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

- 5.1. A Contratada obriga-se a:
  - a) entregar o objeto/prestar os serviços em perfeitas condições no tempo, lugar e forma estabelecidos previamente pela Administração Municipal, nos termos da cláusula segunda deste instrumento;
  - b) manter-se, durante toda a execução da contratação em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
  - c) cumprir, impreterivelmente, todos os prazos e condições exigidas e observar a data, horários e local de entrega do objeto/prestação de serviços previamente agendado pela Administração Municipal;
  - d) encaminhar à Administração Municipal a Nota Fiscal/Fatura correspondendo ao valor do bem adquirido/serviço prestado, no momento da entrega do objeto ou no prazo máximo de **2 (dois) dias** após a entrega ou prestação dos serviços;
  - e) Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto do presente contrato;
  - f) Comunicar à Administração, no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas** que antecede a data da entrega do objeto/prestação dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
  - g) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada;
  - h) Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na entrega dos objetos/execução dos serviços;
  - i) no caso de prestação de serviços, substituir o profissional que não esteja desempenhando a sua função de maneira eficiente, a pedido da Administração.
  - j) Caso haja necessidade, fica sob responsabilidade da Contratada os ônus com transporte, locomoção, alimentação, hospedagem, entre outros, de seus funcionários e veículos, para o fornecimento do objeto/prestação de serviços.
- 5.2. A Contratada será responsabilizada pelo descumprimento das normas legais e infralegais na execução desta Contratação.
  - 5.2.1. O Contratada é responsável pelos danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução desta contratação.



5.2.2. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade do Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução desta contratação.

5.2.3. A Contratada responsabiliza-se pelos vícios e danos decorrentes do serviço/fornecimento, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990).

#### 6. CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

- a) Receber provisoriamente o objeto desta contratação, por meio do fiscal de contratação;
- b) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes no processo, para fins de aceitação e recebimento definitivos;
- c) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, por meio de servidor especialmente designado;
- d) Efetuar o pagamento no prazo previsto.

#### 7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

7.1. Em se tratando de fornecimento de produto/prestação de serviço de forma única, o pagamento será efetuado, em parcela única, no prazo máximo de 15 (quinze) dias **contados do recebimento definitivo** do objeto desta contratação.

7.2. Em se tratando de fornecimento de produto/prestação de serviço de forma parcelada, o pagamento será efetuado, de forma parcelada, no prazo máximo de 15 (quinze) dias **contados do recebimento definitivo** do objeto desta contratação.

7.3. Em se tratando de fornecimento de produto/prestação de serviço de forma contínua, o pagamento será efetuado através de transferência eletrônica para a conta bancária da Contratada, mensalmente, **até o 15º (décimo quinto) dia útil do mês** subsequente à entrega dos produtos, desde que a Contratada encaminhe a **nota fiscal e a documentação para liquidação de despesa até o 1º (primeiro) dia útil de cada mês**.

7.3.1. O pagamento somente será efetuado após o recebimento definitivo dos produtos/serviços no mês anterior, por meio de termo firmado pelo fiscal da contratação/comissão de recebimento indicado no termo de referência, indicando a regularidade da contratação e a qualidade dos produtos/serviços, o qual será emitido **até o 5º (quinto) dia útil de cada mês**.

7.4. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por meio do **sistema de pagamento PIX**, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

7.5. É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste instrumento, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções administrativas cabíveis e indenização pelos danos decorrentes.

7.6. O pagamento será precedido de consulta ao SICAF, para comprovação de cumprimento dos requisitos de habilitação estabelecidos neste Edital.

7.6.1. Na hipótese de irregularidade no registro no SICAF, a Contratada deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 10 (dez) dias, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e seus anexos e rescisão do contrato.

7.7. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a

**Município de Capanema – PR**

Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o Contratante.

- 7.7.1.** Quaisquer erros ou emissão ocorrido na documentação fiscal será motivo de correção por parte da adjudicatária e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento, até que o problema seja definitivamente sanado.
- 7.7.2.** Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 7.8. A Administração somente efetuará o pagamento após a ocorrência das seguintes hipóteses, sendo facultada a adoção de apenas uma delas:**
- 7.8.1. Mediante a comprovação da quitação dos tributos referentes ao fornecimento ou à prestação dos serviços; ou**
- 7.8.2. O Contratante poderá realizar a retenção de valores devidos a título de tributos incidentes decorrentes da contratação, bem como de créditos tributários inscritos em dívida ativa em nome da Contratada, não impugnados.**
- 7.9.** A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação por meio de documento oficial de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
- 7.10.** A Administração deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes às multas e/ou indenizações devidas pela Contratada.
- 7.10.1.** O desconto de qualquer valor no pagamento devido à Contratada será precedido de processo administrativo em que será garantido à empresa o contraditório e a ampla defesa, com os recursos e meios que lhes são inerentes.
- 7.11.** É vedado à Contratada transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.
- 7.12.** O CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela CONTRATADA, que porventura não tenha sido prevista no processo de contratação.
- 7.13.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, utilizando-se o IPCA como índice de correção monetária, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times$$

$$N \times VP$$

**EM** = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido.

**I** = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

	(6
	/ 100)
=	36
	5

**N** = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento.

**VP** = Valor da Parcela em atraso.

**8. CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

- 8.1.** As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:



Dotações					
Exercício	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte

**9. CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO**

- 9.1. A fiscalização do fornecimento/prestação dos serviços decorrentes da presente contratação será exercida pelo(a) servidor(a) indicado no termo de referência, a quem competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da contratação e de tudo dará ciência à Administração.
- 9.2. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições ou falhas técnicas, vícios, considerando, ainda, o risco do negócio.
- 9.3. O Fiscal anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da contratação, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

**10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES E DO REAJUSTE**

- 10.1. Eventuais alterações das disposições desta contratação reger-se-ão pela disciplina do art. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
- 10.2. Em caso de prorrogação que ultrapasse o período de um ano, contado a partir do início de vigência deste instrumento, quando acordado pelas partes e nas hipóteses em que a Contratada não deu causa à prorrogação, respeitar-se-á o índice IPCA para a atualização dos valores constantes neste instrumento.

**11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS HIPÓTESES DE EXTINÇÃO/CANCELAMENTO DA CONTRATAÇÃO**

- 11.1. Constituem motivo para a extinção/cancelamento da contratação:
  - a) O não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas deste instrumento, especificações previstas no termo de referência, cronogramas ou prazos indicados no processo e na Lei de regência;
  - b) desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
  - c) alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir a contratação;
  - d) decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento da Contratada;
  - e) caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução da contratação;
  - f) razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;
  - g) não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz;
  - h) a paralisação do fornecimento do produto/prestação de serviços, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;



**Município de Capanema – PR**

- i) a subcontratação parcial dos serviços, sem que haja prévia aquiescência da Administração;
- j) o cometimento reiterado de faltas na execução da contratação, anotadas pela fiscalização.
- 11.2.** A contratada terá direito à extinção/cancelamento da contratação nas seguintes hipóteses:
- a) supressão, por parte da Administração, do objeto da contratação que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei nº 14.133, de 2021;
  - b) suspensão de execução da contratação, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;
  - c) repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;
  - d) atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos, salvo se o atraso decorrer de culpa da Contratada;
- 11.3.** A extinção/cancelamento da contratação, devidamente motivada nos autos, será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 11.3.1.** A extinção/cancelamento da contratação por ato unilateral ou consensual deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
- 11.3.2.** Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução da contratação, até a data da extinção/cancelamento.
- 11.4.** A extinção/cancelamento da contratação por culpa da Contratada acarretará a retenção de valores eventualmente devidos pela Contratante, na hipótese de serem devidas multas e indenizações, bem como eventuais prejuízos causados ao Contratante.
- 11.5.** A comunicação da extinção/cancelamento da contratação à Contratada será feita pelo Agente de Contratações, por meio eletrônico, e o ato de extinção/cancelamento será publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município, juntando-se comprovante no processo que deu origem à contratação.
- 11.6.** A solicitação da Contratada para a extinção/cancelamento da contratação deverá ser formulada, devidamente fundamentada, mediante instrumento hábil protocolado.
- 11.7.** Na hipótese de não comprovação das razões da solicitação de extinção/cancelamento da contratação, caberá a aplicação das sanções previstas na **alínea “e” do subitem 13.4 deste instrumento**, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades.
- 11.8.** A extinção/cancelamento da contratação será regulada, subsidiariamente, pelas disposições da Lei nº 14.133, de 2021 e de seu regulamento municipal.

**12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO**

- 12.1.** Quando a entrega do produto for realizada/prestação do serviço for concluída, caberá à CONTRATADA apresentar comunicação escrita, informando o fato ao fiscal da contratação, o qual verificará o produto/serviço e confeccionará um **termo de recebimento provisório**, identificando o produto/serviço, cuja finalidade é apenas para atestar que a Contratada o entregou/prestou na data estipulada na solicitação, fornecendo uma cópia do documento à CONTRATADA.
- 12.1.1.** Em havendo fornecimento/prestação do objeto em diversas unidades diferentes da lotação do fiscal da contratação, poderá ser designado outros servidores para a realização do recebimento provisório do objeto.



- 12.1.2. Juntamente com o fornecimento/prestação, ou no prazo estabelecido em cronograma acordado entre as partes, a CONTRATADA deverá apresentar a nota fiscal correspondente, nos termos definidos pelo Departamento de Compras do Município.**
- 12.2.** Após o **recebimento provisório**, o Contratante, por meio do fiscal da contratação ou por comissão de recebimento, formada por três servidores efetivos, realizará, no prazo de até 15 (quinze) dias, a **liquidação da despesa**, isto é, a verificação da compatibilidade do objeto da contratação com as especificações do termo de referência e da solicitação confeccionada pelo órgão interessado, **para fins de recebimento definitivo.**
- 12.2.1.** As solicitações mencionadas no termo de referência deverão ser carimbadas e assinadas pela fiscalização, **para fins de recebimento definitivo do objeto da contratação**, as quais serão armazenados em arquivo próprio do Controle Interno ou do Departamento de Compras do Município ou da própria Secretaria solicitante, preferencialmente em meio digital.
- 12.3.** A fiscalização realizará inspeção minuciosa do objeto da contratação, por meio de servidor(es) público(s) competente, acompanhado(s) do(s) profissional(is) encarregado(s) pela solicitação da contratação, com a finalidade de verificar a adequação do objeto, bem como constatar e relacionar a quantidade a que vier ser recusada.
- 12.4.** A CONTRATADA fica obrigada a substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto da contratação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da sua qualidade, quantidade ou aparência, cabendo à fiscalização não atestar o recebimento até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas.
- 12.5.** No caso de rejeição do objeto da contratação, a Contratada deverá providenciar a imediata troca por outro produto/refazimento do serviço sem vício ou defeito, de acordo com o termo de referência e a solicitação do órgão interessado, dentro do prazo de **24 (vinte e quatro) horas, contado da notificação enviada pelo Município**, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento, ficando sob sua responsabilidade todos os custos da operação de troca/refazimento do serviço.
- 12.6.** Após tal inspeção e eventuais regularizações de pendências, será lavrado Termo de Recebimento Definitivo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, ambas assinadas pela fiscalização, relatando as eventuais pendências verificadas e o produto substituído/serviço refeito, para posterior emissão de Nota fiscal, disponibilizando uma das vias para a empresa contratada.
- 12.7.** Na hipótese de o termo de recebimento definitivo não ser elaborado tempestivamente, reputar-se-á como realizado, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo, desde que o fato seja comunicado à Contratante 5 (cinco) dias anteriores à exaustão do prazo **e desde que seja encaminhada pela CONTRATADA a respectiva nota fiscal ao Departamento de Compras do Município.**
- 12.8.** O recebimento definitivo do objeto da contratação não exime a CONTRATADA, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas nesta contratação e por força das disposições legais em vigor (Lei nº 10.406/2002 e Código de Defesa do Consumidor).
- 12.9.** A notificação a que se refere o subitem 12.5 poderá ser encaminhada via e-mail para a CONTRATADA.
- 12.10.** A ausência de confecção do termo de recebimento provisório ou definitivo nos termos deste instrumento ensejará a responsabilização administrativa dos agentes públicos que se omitirem.
- 12.11.** As notas fiscais referentes ao objeto da contratação recebido de forma parcial ao solicitado, na forma descrita no termo de referência, somente serão enviadas para liquidação e posterior pagamento a partir do momento em que for entregue o restante.



**13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**13.1.** Comete infração administrativa a Contratada se:

- a) der causa à inexecução parcial do fornecimento do objeto/prestação dos serviços;
- b) der causa à inexecução parcial fornecimento do objeto/prestação dos serviços que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do fornecimento do objeto/prestação dos serviços;
- d) apresentar documentação falsa durante o fornecimento do objeto/prestação dos serviços;
- e) deixar de entregar os documentos exigidos para a regularidade da contratação;
- f) ensejar o retardamento do fornecimento do objeto/prestação dos serviços sem motivo justificado;
- g) praticar ato fraudulento no fornecimento do objeto/prestação dos serviços;
- h) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- i) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- j) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.

**13.2.** Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas neste documento e/ou na Lei nº 14.133, de 2021 as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**13.3.** Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**13.4.** Aplicam-se as disposições dos arts. 155 a 163, da Lei nº 14.133, de 2021, com as seguintes adaptações:

- a) a multa, quando houver prazo para o fornecimento do produto/prestação dos serviços em horas, será de **2% (dois por cento)** do valor previsto na requisição de fornecimento/prestação, por hora de atraso na entrega/prestação;
- b) a multa, quando houver prazo para o fornecimento do produto/prestação dos serviços em dias, será de **5% (cinco por cento)** do valor previsto na requisição de fornecimento/prestação, por dia de atraso na entrega/prestação;
- c) a multa, quando houver um cronograma para o fornecimento do objeto/prestação dos serviços, será de **até 10% (dez por cento)** do valor previsto na requisição de fornecimento/prestação, pelo descumprimento do cronograma, sem prejuízo da aplicação da multa prevista na alínea “b” acima.
- d) **multa de 1%** (um por cento) **até 10%** (dez por cento) sobre do valor previsto na requisição de fornecimento/prestação, por infração a qualquer cláusula ou condição deste instrumento, ou do instrumento convocatório, não especificada nas alíneas “a”, “b” e “c” acima, aplicada em dobro na reincidência;
- e) **multa de até 15%** (quinze por cento) sobre do valor previsto no **subitem 4.1** deste instrumento, no caso de extinção/cancelamento da contratação por ato unilateral da Administração, motivado por culpa da Contratada, havendo a possibilidade de cumulação com as demais sanções cabíveis;



- f) multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor previsto no **subitem 4.1** desta Ata, quando configurada a inexecução total do fornecimento/prestação.
- 13.5. As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784/1999.
- 13.6. A multa será descontada de pagamentos eventualmente devidos pela Administração.
- 13.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 13.8. As multas serão recolhidas em favor do Município, no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, a contar da data' do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente, ou, quando for o caso, inscritas na Dívida Ativa do Município e cobradas judicialmente.
- 13.9. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e em outros sistemas disponibilizados pelos órgãos de controle.
- 13.10. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

#### **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - MEDIDAS ACAUTELADORAS**

- 14.1. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

#### **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS**

- 15.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste instrumento, ou no instrumento convocatório, se cabível, serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, na Lei nº 14.133, de 2021, na Lei nº 9.784, de 1999, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas federais e municipais que fazem parte integrante deste documento, independentemente de suas transcrições.
- 15.2. O fornecimento/prestação previsto neste instrumento regular-se-á pelas cláusulas aqui previstas e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do art. 89, da Lei nº 14.133/2021.

#### **16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA HABILITAÇÃO**

- 16.1. A Contratada fica obriga a manter, durante toda a vigência da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as seguintes condições de habilitação e qualificação:
- a) jurídica;
  - b) fiscal e trabalhista.

#### **17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA**

- 17.1. A Contratada é responsável pelos danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes desta contratação, nos termos do Código de Defesa do Consumidor.
- 17.1.1. Se por qualquer motivo a Administração municipal vier a ser demandada em juízo por terceiros, em razão do fornecimento do produto/prestação do serviço ora contratado, o Município irá se utilizar do instituto da denúncia da lide, oportunidade em que a Contratada irá se



## Município de Capanema – PR

---

responsabilizar exclusivamente por eventuais indenizações estabelecidas pelo Poder Judiciário, mesmo que em desfavor do Município, isentando este de qualquer responsabilidade.

17.2. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes do fornecimento dos produtos/prestação dos serviços.

17.3. Incumbe à Contratada o ônus da prova da regularidade dos produtos/serviços.

### 18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

18.1. A publicação resumida deste instrumento no Diário Oficial do Município será providenciada pelo Contratante e a íntegra do processo de contratação direta será divulgada no Portal de Transparência do Município, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da data da assinatura deste instrumento.

### 19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

19.1. As questões decorrentes do presente instrumento que não puderem ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, na Comarca de Capanema-PR.

E assim, foi lavrado o presente instrumento, que vai assinado pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal, o Senhor Américo Bellé, e pelo(a) Sr.(a) -----, representante da Contratada.

Capanema, Cidade da Rodovia Ecológica – Estrada Parque Caminho do Colono, ao(s) DD dia(s) do mês de (mês por extenso) de AAAA.

**AMÉRICO BELLÉ**

*Prefeito Municipal*

XXXXXXX

Representante Legal da Contratada

XXXXXXX

DECLARAÇÃO UNIFICADA

Ao(A) Agente de Contratação

Município de Capanema, Estado do Paraná

Objeto da Contratação: ...XX...

I - Pelo presente instrumento e para todos os fins de direito, a PROPONENTE denominada de XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, inscrita no CPF/CNPJ nº XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, sediada no seguinte endereço: Rua/Avenida XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, nº XXXXX, bairro XXXXXXXXXXXXXXX, no Município de XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, representada neste ato pela pessoa de XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, inscrita no CPF nº XXXXXXXXXXXXXXX, a qual exerce o cargo/função de XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, **DECLARA:**

- a) a ciência e a concordância da proponente com as condições contidas no processo de contratação direta;
b) a ciência e a concordância da proponente com as regras de execução, de recebimento e de pagamento previstas no Edital e no Termo de Referência, assumindo a responsabilidade de cumpri-las;
c) que a proponente e os seus sócios não foram declarados inidôneos ou impedidos para licitar ou contratar com a Administração Pública;
d) que inexistem fatos impeditivos para a habilitação da proponente no certame e de que não se enquadra em nenhuma das hipóteses de conflito de interesses previstas na Lei, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, durante toda a vigência da contratação;
e) que o orçamento e a proposta comercial apresentados pela proponente neste processo de contratação foram elaborados de forma independente;
f) que a proponente não exerce cargo ou função pública impeditiva de relacionamento comercial com a Administração Pública;
g) que a proponente não se encontra em estado de insolvência civil, falência ou recuperação judicial;
h) a ciência de que sobre o valor devido à Contratada, decorrente da presente contratação, serão retidos os valores referentes aos tributos incidentes, conforme o disposto na legislação.

II - Para os fins da presente contratação, indicamos as seguintes informações:

- a) em caso de qualquer comunicação futura referente a este processo de contratação, bem como em caso de eventual contratação, concordo que a comunicação oficial do Município seja encaminhada de forma eletrônica, para os seguintes endereços e números:
1 - E-mail: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
2 - Telefone: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
3 - Whats App: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
4 - Telegram: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
b) caso altere os endereços ou números mencionados acima, a proponente compromete-se a protocolizar pedido de alteração junto ao Município, sob pena de ser considerada validamente intimada conforme os dados anteriormente fornecidos.

Local e data.

Assinatura
(Nome)



3097

## Município de Capanema - PR

Procuradoria-Geral

### PARECER JURÍDICO Nº 208/2023

**REQUERENTE:** Departamento de Contratações Públicas

**ÁREA ADMINISTRATIVA:** Licitações e Contratos Administrativos

**ÓRGÃO INTERESSADO:** Secretaria Municipal de Saúde

**ASSUNTO:** Controle prévio de processo de contratação direta. Inexigibilidade de Licitação.

**OBJETO DA CONTRATAÇÃO:** Contratação de serviços especializados da APAE na área da saúde.

**EMENTA:** CONTROLE DE LEGALIDADE. CONTRATAÇÃO DIRETA. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. APLICAÇÃO DA NOVA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS (LEI Nº 14.133/2021). CONTRATAÇÃO DE ASSOCIAÇÃO SEM FINS LUCRATIVOS. POSSIBILIDADE. JUSTIFICATIVAS E DOCUMENTAÇÃO EM ORDEM. PARECER FAVORÁVEL.

#### **1. RELATÓRIO.**

O Departamento de Contratações Públicas encaminha para análise da Procuradoria-Geral o presente processo de contratação, conforme condições e especificações contidas nos autos. Constam no processo administrativo físico:

- I) Portarias nº 7.904/2021, nº 8.365/2023 e nº 8.419/2023;
- II) Termo de referência;
- III) Plano de Trabalho;
- IV) Documentação da APAE;
- V) Declarações e certidões;
- VI) Orçamento definitivo;
- VII) Parecer Contábil;
- VIII) Minuta do contrato.

É o relatório.

#### **2. PRESSUPOSTOS E FUNDAMENTOS DE FATO E DE DIREITO.**

##### **2.1. Informações preliminares.**

Importante asseverar, inicialmente, que compete à Procuradoria-Geral, nos termos do art. 53 da Lei nº 14.133, de 2021, realizar o controle prévio de legalidade do processo de contratação, pela análise da presença e da legalidade do conteúdo dos documentos essenciais para a realização da contratação pública, responsabilizando-se apenas o ordenador da despesa e os responsáveis pela contratação quanto à veracidade das informações contidas no processo, ressalvando, portanto, que todo procedimento deverá observar a legislação apontada no corpo deste parecer, principalmente no tocante a prazos e atos essenciais.

Outrossim, calha esclarecer que, em regra, não compete à Procuradoria-Geral tecer considerações acerca do mérito da presente contratação, tendo em vista a incidência do princípio da discricionariedade motivada da Administração Pública ao traçar os parâmetros dos objetos e das contratações entendidos como necessários, ressalvadas as hipóteses de flagrante incompatibilidade, desarrazoabilidade ou equívoco na descrição do objeto, especialmente quando em confronto com os princípios que regem a Administração Pública.

Com efeito, teceremos os apontamentos pertinentes a cada etapa/fase do processo de contratação, conforme documentação acostada aos autos, bem como aos demais elementos entendidos como indispensáveis à contratação.



03098

**Município de Capanema - PR**  
Procuradoria-Geral

**2.2. Da Legislação aplicável.**

Considerando a existência temporária de leis concorrentes a respeito das contratações públicas, é permitido que a Administração Pública opte por qual legislação irá adotar a cada processo de contratação.

Nesse rumo, vislumbra-se, pela dinâmica e pela realidade administrativa local, que, no presente processo, optou-se pela adoção da novel legislação sobre as contratações públicas. Desse modo, serão aplicadas as normas previstas na Lei nº 14.133, de 2021, para a fase externa da licitação e durante toda a relação contratual/obrigacional com a pessoa jurídica vencedora do certame.

**2.3. Das formalidades de um processo de contratação direta.**

Dispõe o art. 72, da Lei 14.133. de 2021:

*Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:*

*I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;*

*II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;*

*III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;*

*IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;*

*V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;*

*VI - razão da escolha do contratado;*

*VII - justificativa de preço;*

*VIII - autorização da autoridade competente.*

*Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.*

No que tange aos aspectos formais do processo, denota-se que a presente contratação direta cumpre satisfatoriamente os requisitos legais, pois constam nos autos os documentos reputados essenciais, até o momento, com os apontamentos indicados na sequência deste parecer.

Além disso, consta no termo de referência a justificativa para a contratação direta, a razão de escolha do(s) contratado(s) e a justificativa do preço, as quais reputo significativas e válidas para o caso em apreço, especialmente pelas peculiaridades do objeto da contratação.

**2.4. Do cabimento da inexigibilidade de licitação.**

Quanto ao fundamento legal para a realização da contratação direta, por meio de inexigibilidade de licitação, extrai-se da nova Lei de Licitações e Contratos o seguinte:

*Art. 74. É inexigível a licitação **quando inviável a competição**, (...)*

Com efeito, a justificativa que se encontra nos autos prevê argumentos suficientes para que se faça incidir a hipótese de contratação acima mencionada, isto é, a hipótese geral do caput do art. 74.

Em relação aos institutos da inexigibilidade e da dispensa de licitação, teceremos alguns comentários pertinentes.

Ambas as figuras, dispensa e inexigibilidade de licitação, podem ser enquadradas num gênero maior, contida no conceito de excludente de licitação, porém têm peculiaridades que lhe garantem a existência independente.

Para entender a distinção entre dispensa e inexigibilidade, necessário se faz compreender que a existência da licitação está condicionada à verificação de três pressupostos:



- a) **lógico**, consistente na pluralidade de objetos e de ofertantes, viabilizando a competição;
- b) **fático**, configurado na existência de interessados em licitar; e
- c) **jurídico**, caracterizado pela certeza de que a licitação possa se constituir em meio apto para a satisfação do interesse público.

Assim posta a questão, tem-se a inexigibilidade quando ausente, no caso concreto, o pressuposto lógico ou fático (ou ambos) da licitação, o que a torna impossível de ser levada a cabo. A dispensa ocorrerá quando estiver ausente o pressuposto jurídico, quer dizer, não há interesse jurídico válido em se proceder à disputa, ou melhor, o interesse público é mais bem contemplado se a contratação for direta e imediata, devendo ser avaliada, de regra, a oportunidade e a conveniência de se licitar, embora haja viabilidade em se efetivar a competição.

A questão pode ser resumida, ainda, da seguinte forma: enquanto a dispensa está diametralmente oposta à noção de obrigatoriedade, havendo fundamento legal para não licitar, a inexigibilidade está em confronto com a ideia de viabilidade.

Nesse rumo, vislumbra-se que o caso em deslinde é mesmo o de inexigibilidade de licitação, pois pelas características da presente contratação, conforme a justificativa apresentada, não há viabilidade de competição para a contratação de serviços especializados na área da saúde para pessoas com deficiência, o que torna o objeto da contratação em específico, inviabilizando-se, deveras, uma efetiva competição, no ponto de vista deste órgão consultivo.

Destarte, reputo como configurada a hipótese normativa descrita no art. 74, caput, da nova Lei de Licitações e Contratos, restando fundamentada a contratação direta.

#### **2.5. Do Termo de Referência.**

Conforme o disposto na nova Lei de Licitações (art. 6º, inciso XXIII), **termo de referência** é o documento necessário para a contratação de bens e serviços, que **deve conter** os seguintes parâmetros e elementos descritivos:

- "a) definição do objeto, incluídos sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação;*
- b) fundamentação da contratação, que consiste na referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes ou, quando não for possível divulgar esses estudos, no extrato das partes que não contiverem informações sigilosas;*
- c) descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto;*
- d) requisitos da contratação;*
- e) modelo de execução do objeto, que consiste na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento;*
- f) modelo de gestão do contrato, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade;*
- g) critérios de medição e de pagamento;*
- h) forma e critérios de seleção do fornecedor;*
- i) estimativas do valor da contratação, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado;*
- j) adequação orçamentária;"*

Com efeito, trazendo a exegese legal para o caso em mesa, os principais elementos do termo de referência serão abordados na sequência. Vejamos.

##### **2.5.1. Definição e quantidade do objeto.**

O termo de referência e os seus documentos anexos descrevem o objeto da contratação, indicando todas as obrigações e o valor total da contratação.



OB0100

## Município de Capanema - PR

Procuradoria-Geral

Considerando a ausência de dados desarrazoáveis, nos limites dos conhecimentos deste órgão consultivo, vislumbra-se a regularidade da descrição do objeto.

### **2.5.2. Condições de execução do objeto da contratação.**

Considerando o objeto da presente contratação, vislumbra-se que o termo de referência prevê o prazo e as condições de execução suficientes, havendo regras claras para o(s) Contratado(s) executar(em) o objeto da contratação.

### **2.5.3. Da vigência do contrato.**

O prazo de vigência da contratação, previsto no termo de referência, está de acordo com as disposições legais que regem o tema.

### **2.5.4. Dos recursos orçamentários.**

O termo de referência não previu os recursos orçamentários para fazer frente à despesa proveniente da contratação. Todavia, depende-se dos autos a existência de parecer contábil que supre a exigência legal.

### **2.5.5. Do recebimento do objeto da contratação e do pagamento.**

O termo de referência previu regras específicas para o recebimento do objeto da contratação, as quais reputo válidas e adequadas ao caso concreto.

### **2.5.6. Da fiscalização da contratação.**

Em regra, faz-se necessário que o fiscal da contratação seja um servidor público de provimento efetivo, a fim de permitir a continuidade do serviço público e garantir, em tese, a maior impessoalidade na fiscalização das contratações públicas.

Todavia, diante da justificativa apresentada, vislumbro como razoável a indicação do servidor comissionado para o exercício de tal mister.

### **2.5.7. Da justificativa para a contratação.**

A justificativa constante no termo de referência é suficiente para demonstrar o interesse público da realização da presente contratação, sob o ponto de vista formal, haja vista ser de competência política a escolha do direcionamento das verbas públicas.

Destarte, como mecanismo de planejamento e organização do processo de contratação, limitando-se a examinar a presença dos elementos essenciais do documento, verifica-se que o Termo de Referência atende de maneira suficiente aos requisitos legais, pois indica os dados necessários para a execução satisfatória do objeto da contratação.

## **2.6. Da justificativa dos preços.**

No que toca à justificativa do preço, vejamos o que dispõe a nova Lei:

*Art. 23. (...)*

*§ 4º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo. (...)*



00101

## Município de Capanema - PR

Procuradoria-Geral

Com efeito, constam nos autos um meio idôneo para se definir o preço do objeto da contratação, além disso, pelo histórico das contratações anteriores do Município de Capanema com a instituição, revela-se a manutenção da proporcionalidade, atestando a regularidade do preço praticado.

Desse modo, respeitando-se os princípios da impessoalidade, da moralidade e da razoabilidade como diretrizes para a aplicação do disposto no § 4º do art. 23 da Lei nº 14.133/2021, é possível avaliar como regular a indicação dos valores da presente contratação.

Assim, de acordo com a documentação acostada nos autos e considerando a justificativa apresentada, compreende-se a adoção de uma metodologia idônea para comprovar o preço de mercado da proposta, cuja veracidade e idoneidade dos argumentos são de exclusiva responsabilidade do subscritor da justificativa e dos particulares envolvidos.

### **2.7. Dos requisitos de habilitação.**

Em qualquer contratação pública exige-se da(s) futura(s) contratada(s) a apresentação de documentos essenciais previstos na Lei nº 14.133/2021, relativos à regularidade jurídica, à regularidade fiscal e à trabalhista.

A propósito, indico que a análise da regularidade da documentação é atribuição da Agente de Contratação e da sua Equipe de apoio.

### **2.8. Da minuta do contrato**

A minuta contratual a ser utilizada é a padrão, conforme modelo confeccionado pela PGM.

### **2.9. Da contratação de Associação sem fins lucrativos**

O Código Civil disciplina as regras sobre as associações nos arts. 53 a 61. Define como associação o ente acometido de personalidade jurídica própria, formada pela união de pessoas que se organizam para fins não econômicos. É, portanto, uma das espécies de pessoas jurídicas de direito privado que desenvolvem suas atividades sociais sem o objetivo de auferir e distribuir lucros a seus integrantes.

Nesse rumo, partindo da ideia de que associações não podem atuar com fins econômicos, em uma análise perfunctória, seria possível entender que as associações estariam impedidas de celebrar contratos com a Administração Pública, haja vista que essa espécie de negócio jurídico, na generalidade dos casos, resulta em lucro para um ou ambos os contraentes.

Essa conclusão, entretanto, não é a mais acertada. Explico.

A Lei, ao impedir que as associações desempenhem um fim econômico, não pretendeu, de modo algum, vedar que viessem a obter resultado econômico positivo, o que seria inconcebível, pois sem a obtenção de resultado econômico positivo a entidade não teria meios de viabilizar sua subsistência e estaria fadada à extinção.

Na verdade, o que se proíbe, sim, é que as associações sejam constituídas com a finalidade precípua de executar uma atividade econômica ligada diretamente à ideia de distribuição de lucro entre seus integrantes. Nada impede, dessa forma, que elas venham a colher resultados positivos como decorrência do exercício dos fins sociais a que se destinam.

Destaque-se, apenas, que esse “lucro” deve ser revertido para o exercício da finalidade da entidade.

Diante dessa realidade, nada impede, ao menos em tese, que as associações participem de licitações e/ou contratações públicas. Deve-se salientar, no entanto, que para tal fim será indispensável que o objeto do contrato seja condizente com o objeto social da associação, o qual se encontra previsto, necessariamente, em seu ato constitutivo.

Além da questão mencionada alhures acerca da lucratividade, há, também, a discussão envolvendo o tratamento tributário diferenciado por parte das Associações, o que geraria uma competição desigual com as pessoas jurídicas que visam o lucro.



Pois bem.

Como bem se sabe, o processamento das licitações públicas deve se dar em conformidade com o princípio da isonomia, o qual impõe que, nos termos da lei, todos são iguais. Contudo, isonomia não pode se confundir com tratar igualmente a todos, mas deve ser tomada na sua concepção aristotélica, segundo a qual se deve tratar igualmente os iguais e desigualmente os desiguais, na proporção da desigualdade. E, uma vez que o exercício da função administrativa também deve respeito e obediência ao princípio da legalidade, somente a lei teria o poder de reconhecer a desigualdade entre as pessoas com fins lucrativos e aquelas sem fins lucrativos.

Logo, se em vista do exercício de suas finalidades sociais a participação nas contratações públicas de pessoa sem fins lucrativos for lícita, haja vista a compatibilidade entre o seu objeto social e o objeto da contratação, eventual vantagem tributária que a instituição tenha recebido decorre, necessariamente, de lei que, em última análise, reconhece a diferença existente entre esta pessoa e aquelas que exercem atividade com finalidade lucrativa. Nesse passo, não cabe à Administração afastar essa condição, sob pena de não conferir o adequado tratamento isonômico, pois estaria tratando igualmente pessoas desiguais. Além, é claro, de deixar de atender a prescrição legal que conferiu a medida da desigualdade a ser observada.

Essa racionalidade foi adotada pelo Tribunal de Contas da União no julgamento do Acórdão nº 1.406/2017 – Plenário.

Recentemente, o Tribunal de Contas da União enfrentou situação que suscitava decidir se o parágrafo único do art. 12 da Instrução Normativa nº 5/2017 está em desarmonia com os preceitos constitucionais e legais estabelecidos e com entendimentos jurisprudenciais do próprio Tribunal de Contas da União, em especial os Acórdãos nºs 2.847/2019, 1.406/2017 e 746/2014 – todos do Plenário.

Mantendo o entendimento já consolidado em sua jurisprudência, o Tribunal de Contas da União proferiu o Acórdão nº 2.426/2020 – Plenário, no qual expediu a seguinte determinação:

*“9.3. determinar à Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia (SEDGGD/ME), com fundamento no art. 250, inciso II, do Regimento Interno/TCU, c/c o art. 4º, inciso I, da Resolução – TCU 315/2020, que adote providências para modificar o parágrafo único do art. 12 da IN 5-Seges/MP, de 26/5/2017, e informe ao TCU, no prazo de 15 (quinze) dias, os encaminhamentos realizados, visando a:*

*9.3.1. restringir a participação em licitações públicas somente às instituições sem fins lucrativos qualificadas como Oscip, participantes sob esta condição;*

*9.3.2. harmonizar o dispositivo com preceitos constitucionais e legais estabelecidos (art. 5º, caput; e art. 3º, caput, da Lei 8.666/1993) e com entendimentos jurisprudenciais do TCU: Acórdãos 746/2014, 1.406/2017 e 2.847/2019, todos do Plenário desta Corte de Contas; e*

*9.3.3. ampliar a competitividade em certames públicos e, por conseguinte, a seleção de propostas mais vantajosas para a Administração Pública, em que o objeto também possa ser atendido por instituições sem fins lucrativos, tendo em vista que inexistente norma legal que discipline, de forma indistinta, vedação de participação em processos licitatórios a essas entidades;”*

Com base na determinação em tela, o TCU deixou claro ser possível restringir a participação em licitações apenas das instituições sem fins lucrativos qualificadas como Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – Oscips, e que participem da licitação *sob esta condição*.

Com efeito, vislumbra-se que vige no âmbito da jurisprudência do TCU entendimento segundo o qual as entidades sem fins lucrativos, com exceção de Oscips, e que participem da licitação *sob esta condição*, não podem ser impedidas de participar de licitação. Deve-se salientar, no entanto, que para tal fim será indispensável que o objeto da contratação seja compatível com o objeto social da entidade sem fins lucrativos, consoante disposto no seu ato constitutivo.

Outrossim, é imperioso destacar que a presente contratação é de forma direta, por meio de inexigibilidade de licitação, não havendo o que se falar, deveras, em competição desigual.



B0103

## Município de Capanema - PR

Procuradoria-Geral

Por seu turno, analisando-se o ato constitutivo da Associação escolhida para a presente contratação, vislumbra-se a compatibilidade do objeto da presente contratação com as suas finalidades institucionais e com sua forma de captação de receitas, o que vai ao encontro do entendimento do TCU exposto alhures.

### **2.10. Recomendações**

Urge esclarecer, por fim, porque notória a relevância, que a veracidade de todas as informações e documentação apresentadas são de inteira responsabilidade dos agentes públicos e privados envolvidos.

Neste ponto, convém chamar atenção para a possibilidade de aplicação de sanções de natureza política, administrativa, civil e penal **em caso de malversação da verba pública e/ou em razão de descumprimento das obrigações legais, contratuais e editalícias**, possibilitando a configuração de ato de improbidade administrativa, nos termos da Lei nº 8.429/1992, bem como em desrespeito à Lei de Responsabilidade Fiscal.

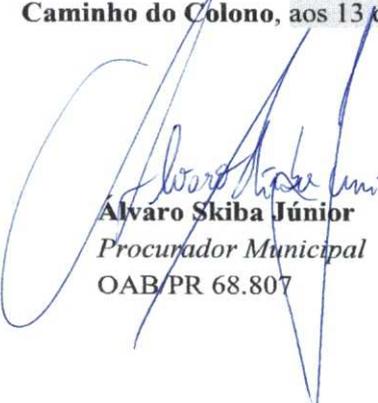
### **3. CONCLUSÃO:**

Diante do exposto, a Procuradoria-Geral se manifesta pela possibilidade da contratação direta.

Resta, ainda:

- a) a conferência da documentação da(s) futura(s) Contratada(s) pela Agente de Contratação e Equipe de Apoio;
- b) a decisão do Excelentíssimo Prefeito Municipal;
- c) a assinatura do contrato pelas partes;
- d) a publicação do extrato do contrato no Diário Oficial do Município, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da data da assinatura do contrato (art. 94, II e § 1º c/c art. 176, P.Ú., I, ambos da Lei nº 14.133, de 2021);
- e) a disponibilização deste processo de inexigibilidade de licitação, na íntegra, no Portal de Transparência, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da data da assinatura do contrato (art. 94, II e § 1º c/c art. 72, P.Ú., ambos da Lei nº 14.133, de 2021).

Município de Capanema, Estado do Paraná - **Cidade da Rodovia Ecológica - Estrada Parque Caminho do Colono**, aos 13 dias do mês de outubro de 2023.

  
Alvaro Skiba Júnior  
Procurador Municipal  
OAB/PR 68.807

**Alvaro Skiba Júnior**  
Procurador Municipal  
de Capanema - PR  
Dec. Nº 5588/2014  
OAB/PR 68.807



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

0104

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA  
ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: ASSOC DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CAPANEMA**  
**CNPJ: 80.883.002/0001-05**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 16:35:17 do dia 10/10/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 07/04/2024.

Código de controle da certidão: **12AB.9315.61F9.5F8F**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



## **Certidão Negativa**

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual  
Nº 032054131-01

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **80.883.002/0001-05**

Nome: **ASSOC DE PAIS E AM DOS EXCEPCIONAIS DE CAPANEMA - APAE**

**Estabelecimento baixado ou paralisado no Cadastro de Contribuintes do ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

**Válida até 17/02/2024 - Fornecimento Gratuito**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet  
[www.fazenda.pr.gov.br](http://www.fazenda.pr.gov.br)



# Município de Capanema - P

78106

## CERTIDÃO NEGATIVA 5441/2023

### IMPORTANTE:

1. FICA RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL COBRAR DÉBITOS CONSTATADOS POSTERIORMENTE MESMO REFERENTE AO PERÍODO COMPREENDIDO NESTA CERTIDÃO.
2. A PRESENTE CERTIDÃO TEM VALIDADE ATÉ **02/12/2023**, SEM RASURAS E NO ORIGINAL.

**FINALIDADE: VERIFICAÇÃO**

**RAZÃO SOCIAL: ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CAPANEMA CNPJ: 80.883.002/0001-05**

**ENDEREÇO: R TAMOIOS, 1820 - CENTRO CEP: 85760000 Capanema - PR**

<b>INSCRIÇÃO MUNICIPAL</b>	<b>INSCRIÇÃO ESTADUAL</b>	<b>ALVARA</b>
23451	ISENTO 80	

### CNAE/ATIVIDADES

9430-8/00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais

Capanema, 03 de Outubro de 2023

A PRESENTE CERTIDÃO PODE SER VERIFICADA SUA AUTENTICIDADE NO LINK <https://capanemapr.equiplano.com.br:8443/contribuinte/#/stmCertidao/validacaoCertidao> CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO: **4HHTS2QEMX44XZXEQ3**

Certidão emitida 03/10/2023 as 11:21:36

Emissor: << Equiplano Público Web >>

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

B0107

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: ASSOC DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CAPANEMA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 80.883.002/0001-05

Certidão n°: 58207501/2023

Expedição: 20/10/2023, às 08:38:29

Validade: 17/04/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ASSOC DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CAPANEMA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **80.883.002/0001-05**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

**INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Voltar

Imprimir

080108



### Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 80.883.002/0001-05  
**Razão Social:** APAE CAPANEMA  
**Endereço:** RUA TAMOIOS 877 / CENTRO / CAPANEMA / PR / 85760-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 08/10/2023 a 06/11/2023

**Certificação Número:** 2023100802183909871940

Informação obtida em 20/10/2023 08:39:41

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



# Tribunal de Contas do Estado do Paraná

09109

## Certidão Liberatória

**ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CAPANEMA**

**CNPJ Nº: 80.883.002/0001-05**

**FINALIDADE DA CERTIDÃO: RECEBIMENTO DE RECURSOS PÚBLICOS, MEDIANTE CONVÊNIO, TERMO DE PARCERIA, CONTRATO DE GESTÃO OU INSTRUMENTO CONGÊNERE**

É **CERTIFICADO**, NA FORMA DO ART. 95, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 113, DE 15/12/2005, E DOS ARTS. 289 E SEQUINTE DO REGIMENTO INTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS, QUE O **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CAPANEMA** ESTÁ EM SITUAÇÃO **REGULAR** PARA RECEBIMENTO DE RECURSOS PÚBLICOS.

**VALIDADE:** CERTIDÃO VÁLIDA ATÉ O DIA 24/11/2023, MEDIANTE AUTENTICAÇÃO VIA INTERNET EM [WWW.TCE.PR.GOV.BR](http://WWW.TCE.PR.GOV.BR).

CERTIDÃO EXPEDIDA COM BASE NA INSTRUÇÃO NORMATIVA 68/2012.



Tribunal de Contas do Estado do  
Paraná

Código de controle 5155.PHVZ.7822  
Emitida em 25/09/2023 às 08:46:24

Dados transmitidos de forma segura.



**PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE  
DE LICITAÇÃO Nº 9/2023**

**Contratante:**

**MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR.**

**CNPJ: 75.972.760/0001-60.**

**AVENIDA PEDRO VIRIATO PARIGOT DE SOUZA, Nº 1080 - BAIRRO CENTRO**

**CEP: 85760-000 – CAPANEMA – PARANÁ.**

**Contratada:**

**NOME DO CREDOR: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DO EXCEPCIONAIS DE  
CAPANEMA**

**CNPJ: 80.883.002/0001-05**

**ENDEREÇO: RUA TAMOIOS, 1820 BAIRRO : CENTRO**

**CEP: 85760-000- CIDADE/UF: CAPANEMA PR**

**Objeto:** CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS NAS ÁREAS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, PSIQUIATRIA, PEDIATRIA, FONOAUDIOLOGIA, TERAPIA OCUPACIONAL, PSICOLOGIA E FISIOTERAPIA, DESTINADOS À ASSISTÊNCIA AOS ALUNOS COM MATRÍCULA ATIVA NA ESCOLA VALDELÍRIO MICHEL - EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL, NA MODALIDADE EDUCAÇÃO ESPECIAL, em conformidade com o Art. 74, II e §1º c/c Art.72. P.Ú. da Lei 14.133/2021.

Lote: 1 - Lote 001

Item	Código do produto/serviço	Nome do produto/serviço	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
1	66326	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS NAS ÁREAS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, PSIQUIATRIA, PEDIATRIA, FONOAUDIOLOGIA, TERAPIA OCUPACIONAL, PSICOLOGIA E FISIOTERAPIA, DESTINADOS À ASSISTÊNCIA AOS ALUNOS COM MATRÍCULA ATIVA NA ESCOLA VALDELÍRIO MICHEL - EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL, NA MODALIDADE EDUCAÇÃO ESPECIAL	12,00	MÊS	18.942,24	227.306,88

**Total:** R\$ 227.306,88 (Duzentos e Vinte e Sete Mil, Trezentos e Seis Reais e Oitenta e Oito Centavos)

**Data de assinatura:** 16/10/2023

**Data do início da vigência:** 16/10/2023



**TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 9/2023**

Fica Inexigível de licitação, na forma do Art. 74, II e §1º c/c Art.72. P.Ú. da Lei 14.133/2021 e suas alterações posteriores às despesas abaixo especificadas, conforme Parecer Jurídico da Procuradoria Jurídica do Município de Capanema – PR para CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS NAS ÁREAS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, PSIQUIATRIA, PEDIATRIA, FONOAUDIOLOGIA, TERAPIA OCUPACIONAL, PSICOLOGIA E FISIOTERAPIA, DESTINADOS À ASSISTÊNCIA AOS ALUNOS COM MATRÍCULA ATIVA NA ESCOLA VALDELÍRIO MICHEL - EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL, NA MODALIDADE EDUCAÇÃO ESPECIAL.

**Contratada:**

**NOME DO CREDOR: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DO EXCEPCIONAIS DE CAPANEMA**

**CNPJ: 80.883.002/0001-05**

**ENDEREÇO: RUA TAMOIOS, 1820 BAIRRO : CENTRO**

**CEP: 85760-000- CIDADE/UF: CAPANEMA PR**

**VALOR TOTAL: R\$ 227.306,88** (Duzentos e Vinte e Sete Mil, Trezentos e Seis Reais e Oitenta e Oito Centavos)

Item	Código do produto/serviço	Nome do produto/serviço	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
1	66326	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS NAS ÁREAS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, PSIQUIATRIA, PEDIATRIA, FONOAUDIOLOGIA, TERAPIA OCUPACIONAL, PSICOLOGIA E FISIOTERAPIA, DESTINADOS À ASSISTÊNCIA AOS ALUNOS COM MATRÍCULA ATIVA NA ESCOLA VALDELÍRIO MICHEL - EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL, NA MODALIDADE EDUCAÇÃO ESPECIAL	12,00	MÊS	18.942,24	227.306,88
<b>TOTAL</b>						<b>227.306,88</b>

Capanema, Cidade da Rodovia Ecológica – Estrada Parque Caminho do Colono, ao(s) 16 dia(s) do mês de outubro de 2023

Américo Bellé

Prefeito Municipal



**CONTRATO Nº 312/2023**

**CONTRATO DE FORNECIMENTO/ PRESTAÇÃO DE SERVIÇO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAPANEMA E A EMPRESA ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CAPANEMA, PROVENIENTE DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 9/2023**

Pelo presente de Contrato de Fornecimento/Prestação de Serviço, sem vínculo empregatício, de um lado o **MUNICÍPIO DE CAPANEMA**, com sede na Avenida Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº **75.792.760/0001-60**, a seguir denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal. De outro lado **ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CAPANEMA**, CNPJ **80.883.002/0001-05**, com sede na R TAMOIOS, 1820 - CEP: **85760000** - BAIRRO: **CENTRO**, **MUNICÍPIO DE Capanema/PR**, E-mail: **apae.capanema@gmail.com** nesse ato representada pelo(a) Sr(a). **NAIR IRIA GREBER**, CPF Nº **806.304.729-04**, a seguir denominada **CONTRATADA**, vêm firmar o presente instrumento nos termos da Lei nº 14.133/2021, com base no Processo de Processo de Inexigibilidade nº **9/2023**, cuja documentação integra este instrumento, mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DA DESCRIÇÃO DO OBJETO**

**1.1. CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS NAS ÁREAS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, PSIQUIATRIA, PEDIATRIA, FONOAUDIOLOGIA, TERAPIA OCUPACIONAL, PSICOLOGIA E FISIOTERAPIA, DESTINADOS À ASSISTÊNCIA AOS ALUNOS COM MATRÍCULA ATIVA NA ESCOLA VALDELÍRIO MICHEL - EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL, NA MODALIDADE EDUCAÇÃO ESPECIAL**

Item	Código do produto/serviço	Descrição do produto/serviço	Marca do produto	Unidade	Quantidade	Preço unitário	Preço total
1	66326	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS NAS ÁREAS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, PSIQUIATRIA, PEDIATRIA, FONOAUDIOLOGIA, TERAPIA OCUPACIONAL, PSICOLOGIA E FISIOTERAPIA, DESTINADOS À ASSISTÊNCIA AOS ALUNOS COM MATRÍCULA ATIVA NA ESCOLA VALDELÍRIO MICHEL - EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL, NA MODALIDADE EDUCAÇÃO ESPECIAL	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CAPANEMA	MÊS	12,00	18.942,24	227.306,88



09.0113

**2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE FORNECIMENTO/PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

- 2.1. O objeto desta contratação deve ser fornecido/prestado pela Contratada respeitando-se o disposto no termo de referência, no instrumento convocatório, se cabível, na proposta e de acordo com as normas técnicas aplicáveis.
- 2.2. A execução do objeto da contratação deverá ser precedida de expedição de ordem de serviço ou requisição de compra por parte da Secretaria interessada.

**3. CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO DE VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO**

- 3.1. O prazo de vigência da presente contratação será de **12 (doze) meses**, a partir da data da assinatura deste instrumento.
- 3.2. O prazo de vigência previsto no item acima terá início na data de 16/10/2023 e encerramento em 15/10/2024.
- 3.2. O prazo para a entrega do produto/execução dos serviços está descrito no termo de referência.

**4. CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

- 4.1. O valor total da contratação é de R\$ 227.306,88 (Duzentos e Vinte e Sete Mil, Trezentos e Seis Reais e Oitenta e Oito Centavos)
- 4.2. O valor mensal a ser pago à Contratada é de R\$ 18.942,24 (Dezoito mil, novecentos e quarenta e dois reais e vinte e quatro centavos).
- 4.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, despesas com deslocamento, hospedagem e alimentação, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

**5. CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.**

- 5.1. A Contratada obriga-se a:
  - a) entregar o objeto/prestar os serviços em perfeitas condições no tempo, lugar e forma estabelecidos previamente pela Administração Municipal, nos termos da cláusula segunda deste instrumento;
  - b) manter-se, durante toda a execução da contratação em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
  - c) cumprir, impreterivelmente, todos os prazos e condições exigidas e observar a data, horários e local de entrega do objeto/prestação de serviços previamente agendado pela Administração Municipal;
  - d) encaminhar à Administração Municipal a Nota Fiscal/Fatura correspondendo ao valor do bem adquirido/serviço prestado, no momento da entrega do objeto ou no prazo máximo de **2 (dois) dias** após a entrega ou prestação dos serviços;
  - e) Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto do presente contrato;
  - f) Comunicar à Administração, no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas** que antecede a data da entrega do objeto/prestação dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
  - g) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada;



030114

## Município de Capanema – PR

030114

- h) Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na entrega dos objetos/execução dos serviços;
  - i) no caso de prestação de serviços, substituir o profissional que não esteja desempenhando a sua função de maneira eficiente, a pedido da Administração.
  - j) Caso haja necessidade, fica sob responsabilidade da Contratada os ônus com transporte, locomoção, alimentação, hospedagem, entre outros, de seus funcionários e veículos, para o fornecimento do objeto/prestação de serviços.
- 5.2. A Contratada será responsabilizada pelo descumprimento das normas legais e infralegais na execução desta Contratação.
- 5.2.1. O Contratada é responsável pelos danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução desta contratação.
  - 5.2.2. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade do Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução desta contratação.
  - 5.2.3. A Contratada responsabiliza-se pelos vícios e danos decorrentes do serviço/fornecimento, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990).

### 6. CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

#### 6.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

- a) Receber provisoriamente o objeto desta contratação, por meio do fiscal de contratação;
- b) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes no processo, para fins de aceitação e recebimento definitivos;
- c) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, por meio de servidor especialmente designado;
- d) Efetuar o pagamento no prazo previsto.

### 7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

- 7.1. Em se tratando de fornecimento de produto/prestação de serviço de forma única, o pagamento será efetuado, em parcela única, no prazo máximo de 15 (quinze) dias **contados do recebimento definitivo** do objeto desta contratação.
- 7.2. Em se tratando de fornecimento de produto/prestação de serviço de forma parcelada, o pagamento será efetuado, de forma parcelada, no prazo máximo de 15 (quinze) dias **contados do recebimento definitivo** do objeto desta contratação.
- 7.3. Em se tratando de fornecimento de produto/prestação de serviço de forma contínua, o pagamento será efetuado através de transferência eletrônica para a conta bancária da Contratada, mensalmente, **até o 15º (décimo quinto) dia útil do mês** subsequente à entrega dos produtos, desde que a Contratada encaminhe a **nota fiscal e a documentação para liquidação de despesa até o 1º (primeiro) dia útil de cada mês.**
  - 7.3.1. O pagamento somente será efetuado após o recebimento definitivo dos produtos/serviços no mês anterior, por meio de termo firmado pelo fiscal da contratação/comissão de recebimento indicado no termo de referência, indicando a regularidade da contratação e a qualidade dos produtos/serviços, o qual será emitido **até o 5º (quinto) dia útil de cada mês.**



Município de Capanema – PR

- 0115
- 7.4. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por meio do **sistema de pagamento PIX**, ou por outro meio previsto na legislação vigente.
- 7.5. É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste instrumento, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções administrativas cabíveis e indenização pelos danos decorrentes.
- 7.6. O pagamento será precedido de consulta ao SICAF, para comprovação de cumprimento dos requisitos de habilitação estabelecidos neste Edital.
- 7.6.1. Na hipótese de irregularidade no registro no SICAF, a Contratada deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 10 (dez) dias, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e seus anexos e rescisão do contrato.
- 7.7. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o Contratante.
- 7.7.1. Quaisquer erros ou emissão ocorrido na documentação fiscal será motivo de correção por parte da adjudicatária e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento, até que o problema seja definitivamente sanado.
- 7.7.2. Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 7.8. **A Administração somente efetuará o pagamento após a ocorrência das seguintes hipóteses, sendo facultada a adoção de apenas uma delas:**
- 7.8.1. **Mediante a comprovação da quitação dos tributos referentes ao fornecimento ou à prestação dos serviços; ou**
- 7.8.2. **O Contratante poderá realizar a retenção de valores devidos a título de tributos incidentes decorrentes da contratação, bem como de créditos tributários inscritos em dívida ativa em nome da Contratada, não impugnados.**
- 7.9. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação por meio de documento oficial de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
- 7.10. A Administração deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes às multas e/ou indenizações devidas pela Contratada.
- 7.10.1. O desconto de qualquer valor no pagamento devido à Contratada será precedido de processo administrativo em que será garantido à empresa o contraditório e a ampla defesa, com os recursos e meios que lhes são inerentes.
- 7.11. É vedado à Contratada transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.
- 7.12. O CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela CONTRATADA, que porventura não tenha sido prevista no processo de contratação.
- 7.13. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, utilizando-se o IPCA como índice de correção monetária, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido.



## Município de Capanema – PR

0110 B 011

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(6 / 100)}{365}$$

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento.

VP = Valor da Parcela em atraso.

### 8. CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Dotações					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2023	2980	09.001.10.302.1001.2321	3494	3.3.90.39.00.00	De Exercícios Anteriores
2023	2980	09.001.10.302.1001.2321	3494	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2023	2981	09.001.10.302.1001.2321	3494	3.3.90.93.00.00	De Exercícios Anteriores
2023	2981	09.001.10.302.1001.2321	3494	3.3.90.93.00.00	Do Exercício

### 9. CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

9.1. A fiscalização do fornecimento/prestação dos serviços decorrentes da presente contratação será exercida pelo(a) servidor(a) indicado no termo de referência, a quem competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da contratação e de tudo dará ciência à Administração.

9.2. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições ou falhas técnicas, vícios, considerando, ainda, o risco do negócio.

9.3. O Fiscal anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da contratação, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

### 10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES E DO REAJUSTE

10.1. Eventuais alterações das disposições desta contratação reger-se-ão pela disciplina do art. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

10.2. Em caso de prorrogação que ultrapasse o período de um ano, contado a partir do início de vigência deste instrumento, quando acordado pelas partes e nas hipóteses em que a Contratada não deu causa à prorrogação, respeitar-se-á o índice IPCA para a atualização dos valores constantes neste instrumento.

### 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS HIPÓTESES DE EXTINÇÃO/CANCELAMENTO DA CONTRATAÇÃO

11.1. Constituem motivo para a extinção/cancelamento da contratação:

- O não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas deste instrumento, especificações previstas no termo de referência, cronogramas ou prazos indicados no processo e na Lei de regência;
- desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;



## Município de Capanema – PR

- c) alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir a contratação;
  - d) decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento da Contratada;
  - e) caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução da contratação;
  - f) razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;
  - g) não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz;
  - h) a paralisação do fornecimento do produto/prestação de serviços, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
  - i) a subcontratação parcial dos serviços, sem que haja prévia aquiescência da Administração;
  - j) o cometimento reiterado de faltas na execução da contratação, anotadas pela fiscalização.
- 11.2.** A contratada terá direito à extinção/cancelamento da contratação nas seguintes hipóteses:
- a) supressão, por parte da Administração, do objeto da contratação que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei nº 14.133, de 2021;
  - b) suspensão de execução da contratação, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;
  - c) repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;
  - d) atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos, salvo se o atraso decorrer de culpa da Contratada;
- 11.3.** A extinção/cancelamento da contratação, devidamente motivada nos autos, será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 11.3.1.** A extinção/cancelamento da contratação por ato unilateral ou consensual deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
- 11.3.2.** Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução da contratação, até a data da extinção/cancelamento.
- 11.4.** A extinção/cancelamento da contratação por culpa da Contratada acarretará a retenção de valores eventualmente devidos pela Contratante, na hipótese de serem devidas multas e indenizações, bem como eventuais prejuízos causados ao Contratante.
- 11.5.** A comunicação da extinção/cancelamento da contratação à Contratada será feita pelo Agente de Contratações, por meio eletrônico, e o ato de extinção/cancelamento será publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município, juntando-se comprovante no processo que deu origem à contratação.
- 11.6.** A solicitação da Contratada para a extinção/cancelamento da contratação deverá ser formulada, devidamente fundamentada, mediante instrumento hábil protocolado.
- 11.7.** Na hipótese de não comprovação das razões da solicitação de extinção/cancelamento da contratação, caberá a aplicação das sanções previstas na **alínea “e” do subitem 13.4 deste instrumento**, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades.
- 11.8.** A extinção/cancelamento da contratação será regulada, subsidiariamente, pelas disposições da Lei nº 14.133, de 2021 e de seu regulamento municipal.



**12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO**

- 12.1.** Quando a entrega do produto for realizada/prestação do serviço for concluída, caberá à CONTRATADA apresentar comunicação escrita, informando o fato ao fiscal da contratação, o qual verificará o produto/serviço e confeccionará um **termo de recebimento provisório**, identificando o produto/serviço, cuja finalidade é apenas para atestar que a Contratada o entregou/prestou na data estipulada na solicitação, fornecendo uma cópia do documento à CONTRATADA.
- 12.1.1.** Em havendo fornecimento/prestação do objeto em diversas unidades diferentes da lotação do fiscal da contratação, poderá ser designado outros servidores para a realização do recebimento provisório do objeto.
- 12.1.2.** **Juntamente com o fornecimento/prestação, ou no prazo estabelecido em cronograma acordado entre as partes,** a CONTRATADA deverá apresentar a nota fiscal correspondente, nos termos definidos pelo Departamento de Compras do Município.
- 12.2.** Após o **recebimento provisório**, o Contratante, por meio do fiscal da contratação ou por comissão de recebimento, formada por três servidores efetivos, realizará, no prazo de até 15 (quinze) dias, a **liquidação da despesa**, isto é, a verificação da compatibilidade do objeto da contratação com as especificações do termo de referência e da solicitação confeccionada pelo órgão interessado, **para fins de recebimento definitivo.**
- 12.2.1.** As solicitações mencionadas no termo de referência deverão ser carimbadas e assinadas pela fiscalização, **para fins de recebimento definitivo do objeto da contratação**, as quais serão armazenados em arquivo próprio do Controle Interno ou do Departamento de Compras do Município ou da própria Secretaria solicitante, preferencialmente em meio digital.
- 12.3.** A fiscalização realizará inspeção minuciosa do objeto da contratação, por meio de servidor(es) público(s) competente, acompanhado(s) do(s) profissional(is) encarregado(s) pela solicitação da contratação, com a finalidade de verificar a adequação do objeto, bem como constatar e relacionar a quantidade a que vier ser recusada.
- 12.4.** A CONTRATADA fica obrigada a substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto da contratação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da sua qualidade, quantidade ou aparência, cabendo à fiscalização não atestar o recebimento até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas.
- 12.5.** No caso de rejeição do objeto da contratação, a Contratada deverá providenciar a imediata troca por outro produto/refazimento do serviço sem vício ou defeito, de acordo com o termo de referência e a solicitação do órgão interessado, dentro do prazo de **24 (vinte e quatro) horas, contado da notificação enviada pelo Município**, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento, ficando sob sua responsabilidade todos os custos da operação de troca/refazimento do serviço.
- 12.6.** Após tal inspeção e eventuais regularizações de pendências, será lavrado Termo de Recebimento Definitivo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, ambas assinadas pela fiscalização, relatando as eventuais pendências verificadas e o produto substituído/serviço refeito, para posterior emissão de Nota fiscal, disponibilizando uma das vias para a empresa contratada.
- 12.7.** Na hipótese de o termo de recebimento definitivo não ser elaborado tempestivamente, reputar-se-á como realizado, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo, desde que o fato seja comunicado à Contratante 5 (cinco) dias anteriores à exaustão do prazo **e desde que seja encaminhada pela CONTRATADA a respectiva nota fiscal ao Departamento de Compras do Município.**



## Município de Capanema – PR

- 03 0119  
021000
- 12.8. O recebimento definitivo do objeto da contratação não exime a CONTRATADA, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas nesta contratação e por força das disposições legais em vigor (Lei nº 10.406/2002 e Código de Defesa do Consumidor).
- 12.9. A notificação a que se refere o subitem 12.5 poderá ser encaminhada via e-mail para a CONTRATADA.
- 12.10. A ausência de confecção do termo de recebimento provisório ou definitivo nos termos deste instrumento ensejará a responsabilização administrativa dos agentes públicos que se omitirem.
- 12.11. As notas fiscais referentes ao objeto da contratação recebido de forma parcial ao solicitado, na forma descrita no termo de referência, somente serão enviadas para liquidação e posterior pagamento a partir do momento em que for entregue o restante.

### 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Comete infração administrativa a Contratada se:

- a) der causa à inexecução parcial do fornecimento do objeto/prestação dos serviços;
- b) der causa à inexecução parcial fornecimento do objeto/prestação dos serviços que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do fornecimento do objeto/prestação dos serviços;
- d) apresentar documentação falsa durante o fornecimento do objeto/prestação dos serviços;
- e) deixar de entregar os documentos exigidos para a regularidade da contratação;
- f) ensejar o retardamento do fornecimento do objeto/prestação dos serviços sem motivo justificado;
- g) praticar ato fraudulento no fornecimento do objeto/prestação dos serviços;
- h) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- i) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- j) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.

13.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas neste documento e/ou na Lei nº 14.133, de 2021 as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.4. Aplicam-se as disposições dos arts. 155 a 163, da Lei nº 14.133, de 2021, com as seguintes adaptações:

- a) a multa, quando houver prazo para o fornecimento do produto/prestação dos serviços em horas, será de **2% (dois por cento)** do valor previsto na requisição de fornecimento/prestação, por hora de atraso na entrega/prestação;
- b) a multa, quando houver prazo para o fornecimento do produto/prestação dos serviços em dias, será de **5% (cinco por cento)** do valor previsto na requisição de fornecimento/prestação, por dia de atraso na entrega/prestação;
- c) a multa, quando houver um cronograma para o fornecimento do objeto/prestação dos serviços, será de **até 10% (dez por cento)** do valor previsto na requisição de fornecimento/prestação, pelo descumprimento do cronograma, sem prejuízo da aplicação da multa prevista na alínea "b" acima.



- d) multa de 1% (um por cento) até 10% (dez por cento) sobre do valor previsto na requisição de fornecimento/prestação, por infração a qualquer cláusula ou condição deste instrumento, ou do instrumento convocatório, não especificada nas alíneas “a”, “b” e “c” acima, aplicada em dobro na reincidência;
- e) multa de até 15% (quinze por cento) sobre do valor previsto no **subitem 4.1** deste instrumento, no caso de extinção/cancelamento da contratação por ato unilateral da Administração, motivado por culpa da Contratada, havendo a possibilidade de cumulação com as demais sanções cabíveis;
- f) multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor previsto no **subitem 4.1** desta Ata, quando configurada a inexecução total do fornecimento/prestação.
- 13.5. As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784/1999.
- 13.6. A multa será descontada de pagamentos eventualmente devidos pela Administração.
- 13.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 13.8. As multas serão recolhidas em favor do Município, no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, a contar da data’ do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente, ou, quando for o caso, inscritas na Dívida Ativa do Município e cobradas judicialmente.
- 13.9. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e em outros sistemas disponibilizados pelos órgãos de controle.
- 13.10. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

#### **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - MEDIDAS ACAUTELADORAS**

- 14.1. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

#### **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS**

- 15.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste instrumento, ou no instrumento convocatório, se cabível, serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, na Lei nº 14.133, de 2021, na Lei nº 9.784, de 1999, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas federais e municipais que fazem parte integrante deste documento, independentemente de suas transcrições.
- 15.2. O fornecimento/prestação previsto neste instrumento regular-se-á pelas cláusulas aqui previstas e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do art. 89, da Lei nº 14.133/2021.

#### **16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA HABILITAÇÃO**

- 16.1. A Contratada fica obrigada a manter, durante toda a vigência da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as seguintes condições de habilitação e qualificação:
- jurídica;
  - fiscal e trabalhista.

#### **17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA**



## Município de Capanema – PR

17.1. A Contratada é responsável pelos danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes desta contratação, nos termos do Código de Defesa do Consumidor.

17.1.1. Se por qualquer motivo a Administração municipal vier a ser demandada em juízo por terceiros, em razão do fornecimento do produto/prestação do serviço ora contratado, o Município irá se utilizar do instituto da denunciação da lide, oportunidade em que a Contratada irá se responsabilizar exclusivamente por eventuais indenizações estabelecidas pelo Poder Judiciário, mesmo que em desfavor do Município, isentando este de qualquer responsabilidade.

17.2. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes do fornecimento dos produtos/prestação dos serviços.

17.3. Incumbe à Contratada o ônus da prova da regularidade dos produtos/serviços.

### 18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

18.1. A publicação resumida deste instrumento no Diário Oficial do Município será providenciada pelo Contratante e a íntegra do processo de contratação direta será divulgada no Portal de Transparência do Município, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da data da assinatura deste instrumento.

### 19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

19.1. As questões decorrentes do presente instrumento que não puderem ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, na Comarca de Capanema-PR.

E assim, foi lavrado o presente instrumento, que vai assinado pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal, o Senhor Américo Bellé, e pelo(a) Sr.(a) **NAIR IRIA GREBER**, representante da Contratada.

Capanema, Cidade da Rodovia Ecológica – Estrada Parque Caminho do Colono, ao(s) 16 dia(s) do mês de outubro de 2023

  
**AMÉRICO BELLÉ**  
Prefeito Municipal

  
**NAIR IRIA GREBER**  
Representante Legal da Contratada  
**ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS**  
**EXCEPCIONAIS DE CAPANEMA**  
Contratado



Município de Capanema – PR

B 1132

DECLARAÇÃO UNIFICADA

Ao(À) Agente de Contratação

Município de Capanema, Estado do Paraná

**Objeto da Contratação: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS NAS ÁREAS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, PSIQUIATRIA, PEDIATRIA, FONOAUDIOLOGIA, TERAPIA OCUPACIONAL, PSICOLOGIA E FISIOTERAPIA, DESTINADOS À ASSISTÊNCIA AOS ALUNOS COM MATRÍCULA ATIVA NA ESCOLA VALDELÍRIO MICHEL - EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL, NA MODALIDADE EDUCAÇÃO ESPECIAL**

**Dispensa de Licitação nº 9/2023**

I - Pelo presente instrumento e para todos os fins de direito, a PROPONENTE denominada de ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CAPANEMA, inscrita no CPF/CNPJ nº 80.883.002/0001-05, sediada no seguinte endereço: Rua/Avenida R TAMOIOS, 1820 - CEP: 85760000 - BAIRRO: CENTRO, no Município de Capanema/PR, representada neste ato pela pessoa de NAIR IRIA GREBER, inscrita no CPF nº 806.304.729-04, a qual exerce o cargo/função de Responsável Legal

**DECLARA:**

- a) a ciência e a concordância da proponente com as condições contidas no processo de contratação direta; que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos, bem como que a proposta comercial apresentada está em conformidade com as exigências deste processo de contratação;
- b) a ciência e a concordância da proponente com as regras de execução, de recebimento e de pagamento previstas no Edital e no Termo de Referência, assumindo a responsabilidade de cumpri-las;
- c) que a proponente e os seus sócios não foram declarados inidôneos ou impedidos para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- d) que inexistem fatos impeditivos para a habilitação da proponente no certame e de que não se enquadra em nenhuma das hipóteses de conflito de interesses previstas na Lei, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, durante toda a vigência da contratação;
- e) que o orçamento e a proposta comercial apresentados pela proponente neste processo de contratação foram elaborados de forma independente;
- f) que a proponente não exerce cargo ou função pública impeditiva de relacionamento comercial com a Administração Pública;
- g) que a proponente não se encontra em estado de insolvência civil, falência ou recuperação judicial;
- h) a ciência de que sobre o valor devido à Contratada, decorrente da presente contratação, serão retidos os valores referentes aos tributos incidentes, conforme o disposto na legislação.

II - Para os fins da presente contratação, indicamos as seguintes informações:

- a) em caso de qualquer comunicação futura referente a este processo de contratação, bem como em caso de eventual contratação, **concordo que a comunicação oficial do Município** seja encaminhada de forma eletrônica, para os seguintes endereços e números:
  - 1 - E-mail: apae.capanema@gmail.com
  - 2 - Telefone: 46999190019
  - 3 - Whats App: 46999190019
  - 4 - Telegram:
- b) caso altere os endereços ou números mencionados acima, a proponente compromete-se a protocolizar pedido de alteração junto ao Município, sob pena de ser considerada validamente intimada conforme os dados anteriormente fornecidos.

Capanema/PR, dezesseis dias de outubro de 2023

NAIR IRIA GREBER  
Responsável Legal



B0123

## EXPEDIENTE

### ÓRGÃO DE DIVULGAÇÃO DOS ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA

AUTORIZADO PELA LEI 1.431/2.005 DE 06/04/2.005,  
LEI MUNICIPAL Nº 1.648/2018

DIREÇÃO: Jessica Simara Pilger Borges

DIAGRAMAÇÃO/EDIÇÃO: Jonadab Fellype Sarassa

APOIO TÉCNICO: Pedro Augusto Santana

#### PREFEITURA DE CAPANEMA

Avenida Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080 - CEP:85760-000

Fone: 46 3552-1321

E-mail: diariooficial@capanema.pr.gov.br / adm@capanema.pr.gov.br

Capanema - Paraná

Prefeito Municipal: Américo Bellé

Vice-Prefeito Municipal: José Carlos Balzan

Secretário de Administração: Alexsandro Noll

Secretário de Agricultura e Meio Ambiente: Gilmar Gobato

Secretário de Contratações Públicas: Felipe Carvalho Romero

Secretário de Educação e Cultura: Alcione Roberto Closs

Secretário de Esporte, Lazer e Turismo: Diogo André Hossel

Secretária da Família e Desenvolvimento Social: Loiri Albanese Moraes

Secretário de Finanças: Luiz Alberto Letti

Secretário de Indústria e Comércio: João Pedro Markus

Secretária de Planejamento e Projetos: Manuela Soares Kapp

Secretário de Saúde: Jonas Welter

Secretário de Viação, Obras e Serviços Urbanos: Adelar Kerber

Chefe de Gabinete: Jessica Simara Pilger Borges

Controladora Geral do Município: Jeandra Wilmsen

#### CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA

R. Padre Cirilo, 1270 - CEP: 85760-000

Fone: (46) 3552-1596

E-mail: secretarialegislativa@capanema.pr.leg.br

Capanema - Paraná

Vereador: Sergio Ullrich - Presidente

Vereador: Ercio Marques Schappo - Vice - Presidente

Vereador: Edson Wilmsen - 1º Secretário

Vereador: Delmar C. Balzan - 2º Secretário

Vereador: Cladir Sinesio Klein

Vereador: Dirceu Alchieri

Vereador: Geancarlo Denardin

Vereador: Valdomiro Brizola

Vereadora: Olinda Terezinha Szimanski Pelegrina Lopes

## ATOS LICITATÓRIOS

1.º Termo Aditivo ao Contrato nº 494/2022, que entre si celebram de um lado o MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PARANÁ e de outro lado a empresa FARMODONTO PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

Pelo presente instrumento que firma de um lado o MUNICÍPIO DE CAPANEMA/PR, já qualificado nos autos, e de outro lado a empresa FARMODONTO PRODUTOS HOSPITALARES LTDA., CNPJ sob o nº 25.386.019/0001-49, também já qualificada nos autos, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas das

Leis nº 10.520/2022 e nº 8.666/1993, ajustam o presente termo aditivo ao contrato administrativo nº 494/2022, decorrente do processo de licitação modalidade Pregão Eletrônico nº 107/2022 e de acordo com a Decisão Administrativa, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA Fica Reequilibrado o item 104, Valor do Aditivo: R\$ 1.200,00 ( Mil e duzentos reais), conforme abaixo:

Item	Descrição do produto	Un. Med.	Quantidade Licitada	Valor antes do Re-equilíbrio	Quantidade do Re-equilíbrio	Valor unitário após Re-equilíbrio de valores BS	Valor do aditivo R\$
104	LIDOCAÍNA CLORIDRATO, COMPOSIÇÃO ASSOCIADA COM EPINEFRINA, DOSAGEM: 2% + 1:100.000, APRESENTAÇÃO: INJETÁVEL TUBETE 1,80 ML BR0269851	PTE	5.000	1,57	2.900	2,05	1.200,00

CLÁUSULA SEGUNDA: As demais cláusulas do contrato, não atingidas por este Termo, permanecem inalteradas.

E, por assim estarem ajustados firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Capanema, Cidade da Rodovia Ecológica - Estrada Parque Caminho do Colono, ao(s) 19 dia(s) do mês de outubro de 2023

AMÉRICO BELLÉ  
Prefeito Municipal

ALESSANDRA DE OLIVEIRA LARA CASTANHEIRA  
Representante Legal  
FARMODONTO PRODUTOS HOSPITALARES LTDA  
Detentora da Ata

#### TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 9/2023

Fica Inexigível de licitação, na forma do Art. 74 , II e §1º c/c Art.72. P.U. da Lei 14.133/2021 e suas alterações posteriores às despesas abaixo especificadas, conforme Parecer Jurídico da Procuradoria Jurídica do Município de Capanema - PR para CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS NAS ÁREAS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, PSIQUIATRIA, PEDIATRIA, FONOAUDIOLOGIA, TERAPIA OCUPACIONAL, PSICOLOGIA E FISIOTERAPIA, DESTINADOS À ASSISTÊNCIA AOS ALUNOS COM MATRÍCULA ATIVA NA ESCOLA VALDELÍRIO MICHEL - EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL, NA MODALIDADE EDUCAÇÃO ESPECIAL.

Contratada:

NOME DO CREDOR: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DO EXCEPCIONAIS DE CAPANEMA

CNPJ: 80.883.002/0001-05

ENDEREÇO: RUA TAMOIOS, 1820 BAIRRO: CENTRO

CEP: 85760-000- CIDADE/UF: CAPANEMA PR

VALOR TOTAL: R\$ 227.306,88 (Duzentos e Vinte e Sete Mil, Trezentos e Seis Reais e Oitenta e Oito Centavos)

Lote: 1 - Lote 001							
Item	Código do produto/serviço	Nome do produto/serviço	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total	
1	66326	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS NAS ÁREAS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, PSIQUIATRIA, PEDIATRIA, FONOAUDIOLOGIA, TERAPIA OCUPACIONAL, PSICOLOGIA E FISIOTERAPIA, DESTINADOS À ASSISTÊNCIA AOS ALUNOS COM MATRÍCULA ATIVA NA ESCOLA VALDELÍRIO MICHEL - EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL, NA MODALIDADE EDUCAÇÃO ESPECIAL	12,00	MES	18.942,24	227.306,88	
TOTAL						227.306,88	

Capanema, Cidade da Rodovia Ecológica - Estrada Parque Caminho do Colono, ao(s) 16 dia(s) do mês de outubro de 2023

Américo Bellé  
Prefeito Municipal



180124

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 312/2023**

Processo inexigibilidade Nº 9/2023

Data da Assinatura: 16/10/2023.

Contratante: Município de Capanema-Pr.

Contratada: ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS  
DOS EXCEPCIONAIS DE CAPANEMA.

Objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS NAS ÁREAS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, PSIQUIATRIA, PEDIATRIA, FONOAUDIOLOGIA, TERAPIA OCUPACIONAL, PSICOLOGIA E FISIOTERAPIA, DESTINADOS À ASSISTÊNCIA AOS ALUNOS COM MATRÍCULA ATIVA NA ESCOLA VALDELÍRIO MICHEL - EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL, NA MODALIDADE EDUCAÇÃO ESPECIAL.

Valor total: R\$227.306,88 (Duzentos e Vinte e Sete Mil, Trezentos e Seis Reais e Oitenta e Oito Centavos).

Américo Bellé

Prefeito Municipal

## DECRETOS

**DECRETO Nº 7.305, DE 20 DE OUTUBRO DE 2023**

Nomeia o Conselho Municipal da Assistência Social do Município de Capanema-PR.

O Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do artigo 11, da Lei Municipal 1678 de 27 de fevereiro de 2019

CONSIDERANDO a decisão da XV Conferência Municipal de Assistência Social, realizada 06 de julho de 2023:

RESOLVE:

Art. 1º Nomear o Conselho Municipal de Assistência Social, composto pelas pessoas abaixo relacionadas, eleitas e indicadas como representantes de organismos prestadores e usuários de Assistência Social, para o biênio 2024 e 2025:

**CONSELHEIROS GOVERNAMENTAIS:**

Representante da Secretaria Municipal da Família e Desenvolvimento Social:

Titular: Loiri Albanese Moraes

Suplente: Liliene Leticia Pavanelo Suzin

Representante da Secretaria Municipal da Saúde:

Titular: Kelly Cristina Cogo

Suplente: Ana Budel

Representante da Secretaria Municipal da Educação e Cultura:

Titular: Vera Lucia Marconato Nos

Suplente: Neide da Motta

Representante da Secretaria Municipal de Administração:

Titular: Edinéia Inês Schutz Schwenk

Suplente: Maicon Douglas de Castro Coito

**CONSELHEIROS NÃO-GOVERNAMENTAIS:**

Representante de Associações de Moradores:

Titular: Tania Maria Gafski Winck

Suplente: Dorvalina Pietrobon

Representante da APAE/ APCVIDA:

Titular: Doraci Tereza Roso Stokmann

Suplente: Marlene Quevedo Gebing

Representante de Usuário

Titular: Jose Gilmar de Oliveira

Suplente: Vera Antunes

Representante do Provopar:

Titular: Marines Moraes Schwan

Suplente: Marli Pilati

Art. 2º A função dos membros do Conselho Municipal de Assistência Social é considerada atividade de relevante interesse social e não será remunerada.

Art. 3º O mandato dos conselheiros Municipais de Assistência Social será de 02(dois) anos contados da data da posse.

Art. 4º O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o Decreto nº 6.973 de 8 de outubro de 2021.

Gabinete do Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná, aos 20 dias do mês de outubro de 2023.

Américo Bellé

Prefeito Municipal.

## PORTARIAS

**PORTARIA Nº 8.525, DE 20 DE OUTUBRO DE 2023.**

Concede Licença Especial ao servidor público efetivo Clemente Alberto de Wallau.

O Secretário Municipal de Administração de Capanema, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 74-C, da Lei Municipal nº 877/2001, alterada pela Lei Complementar nº 004/2012, de 09 de abril de 2012 e pela Lei Complementar nº 20, de 27 de julho de 2023.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder 14 (catorze) dias de Licença Especial ao servidor efetivo Clemente Alberto Wallau lotado na Secretaria Municipal da Família e Desenvolvimento Social, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais I, matrícula nº 2169-1, nomeado pelo Decreto nº 4.605/2010, referente ao período aquisitivo 2012 a 2017, a ser usufruída no período de 20/10/2023 a 02/11/2023, com todos os direitos e vantagens do cargo.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Município de Capanema, Estado do Paraná, Cidade da Rodovia Ecológica – Estrada Parque Caminho do Colono, aos 20 dias do mês de outubro de 2023.

Alexandro Noll

Secretário Municipal

## OUTRAS PUBLICAÇÕES

NOTIFICAÇÃO

# PRATICIDADE: APLICATIVO SERVIÇOS RÁPIDOS DA RECEITA ESTADUAL JÁ EMITIU 63,6 MIL GUIAS DO IPVA

De janeiro a outubro de 2023, 63.598 guias do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores (IPVA) foram emitidas por contribuintes por meio do aplicativo "Serviços Rápidos", da Receita Estadual do Paraná. O app, lançado no início do ano pelo Fisco e pela secretaria estadual da Fazenda, oferece várias funcionalidades que simplificam e agilizam os serviços fiscais disponibilizados pelo Estado. Ao todo, as guias de IPVA emitidas até o momento com o uso da ferramenta somam R\$ 36,7 milhões.

Entre as funcionalidades disponíveis no aplicativo, destacam-se a consulta ao calendário do IPVA; a iden-

tificação automática dos veículos registrados em nome do usuário autenticado; o acesso a informações detalhadas sobre débitos de IPVA; o parcelamento do IPVA, inclusive com a opção de cartão de crédito; a consulta ao Cadastro Informativo Estadual (Cadin), que relaciona as pendências junto ao Estado; a geração de guias de recolhimento (GRPR) para o IPVA ou a dívida ativa, com a possibilidade de pagamentos por meio de pix.

**FUTURAS UTILIDADES** – Além disso, outras utilidades são previstas para estrear no aplicativo. Entre elas, a emissão de certidão negativa; consulta a pendências que impeçam a emissão da

certidão; solicitação de isenção do IPVA; e emissão de guias para o pagamento de outros tipos de débito.

"O aplicativo oferece praticidade aos contribuintes, inclusive em relação ao acesso por meio do site. O app fornece uma experiência mais ágil e simplificada, permite que os usuários acessem informações fiscais importantes e realizem transações com facilidade, diretamente no celular", diz Thiago Serafim, coordenador em exercício da Inspeção de Arrecadação da Receita Estadual.

**ONDE BAIXAR** – O aplicativo "Serviços Rápidos" da Receita Estadual do Paraná está disponível para download nas lojas do Google



(para dispositivos Android) e da Apple (para dispositivos iOS).

"À medida que mais contribuintes percebem a conveniência que ele representa, é provável que mais pessoas usem o app como principal plataforma para

gerenciar e efetuar os pagamentos do IPVA em 2024 e, posteriormente, outros tributos. Isso não apenas simplificará a experiência dos contribuintes, mas também contribuirá para uma arrecadação fiscal mais eficaz", diz o coordenador. (AEN)



## Município de Capanema - PR

Município de Capanema - PR

### DECISÃO ADMINISTRATIVA PROCESSO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 43/2023

Fica Dispensada de licitação na forma do art. 75, inciso II, da Lei 14.133/2021, conforme Parecer Jurídico nº 210/2023 emitido pela Procuradoria-Geral do Município de Capanema - PR e demais pareceres e documentos lidos no processo, cujos fundamentos fazem parte desta decisão.

**OBJETO DA CONTRATAÇÃO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA DE 250 HORAS PARA A MÁQUINA MINI ESCAVADEIRA BOBCAT NÚMERO DE FROTA 227, PERTENCENTE À FROTA DE VEÍCULOS DA SECRETARIA DE VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS URBANOS DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR.

Item 1:

Item	Código do produto/serviço	Nome do produto/serviço	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
1	66525	DESLOCAMENTO	1,00	UN	1.000,00	1.000,00
2	66519	FILTRO DE AR EXTERNO	1,00	UN	417,64	417,64
3	66520	FILTRO DE AR INTERNO	1,00	UN	293,35	293,35
4	66521	FILTRO OLEO DIESEL	1,00	UN	191,04	191,04
5	66523	FILTRO OLEO MOTOR DIESEL	1,00	UN	138,42	138,42
6	66522	OLEO MOTOR MOBIL 15W40	10,00	L	32,00	320,00
7	66524	PREVENTIVA 250 HORAS 6570	1,00	UN	500,00	500,00

Valor Total da Contratação: R\$ 2.860,45 (Dois Mil, Oitocentos e Sessenta Reais e Quarenta e Cinco Centavos).

#### Contratada:

**NOME DO CREDOR:** NOVAFROTA EQUIPAMENTOS S/A  
**CNPJ:** 03.509.130/0010-04  
**ENDEREÇO:** AV. ANTONIO VOLPARI, 2912 - BAIRRO: CENTRO  
**CIDADE:** SARANDI-PR - CEP:87.111-011  
**TELEFONE:** 41.30392929 - E-MAIL: douglas.rosar@novafrota.com.br

Objeto do Preito Municipal de Capanema - Paraná: Cidade da Rodovia Ecológica - Estrada Parque Caminho do Colono, ao(s) 23 dias) de mês de outubro de 2023.

Américo Bellé  
 Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO Nº 813/2023  
 Processo dispensa Nº 43/2023  
 Data de Assinatura: 23/10/2023  
 Contratante: Município de Capanema-PR  
 Contratado: NOVAFROTA EQUIPAMENTOS S.A.

Avenida Governador Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080 - Centro - 85760-000 - Fone:(46)3552-1321  
 CNPJ nº 75.972.760/0001-60 - www.capanema.pr.gov.br



Município de Capanema - PR

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA DE 250 HORAS PARA A MÁQUINA MINI ESCAVADEIRA BOBCAT NÚMERO DE FROTA 227, PERTENCENTE À FROTA DE VEÍCULOS DA SECRETARIA DE VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS URBANOS DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR.  
 Valor total: R\$2.860,45 (Dois Mil Oitocentos e Sessenta Reais e Quarenta e Cinco Centavos).  
 Américo Bellé  
 Prefeito Municipal

Avenida Governador Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080 - Centro - 85760-000 - Fone:(46)3552-1321  
 CNPJ nº 75.972.760/0001-60 - www.capanema.pr.gov.br



Município de Capanema - PR

### TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 9/2023

Fica Inexigível de licitação, na forma do Art. 74, II e §1º e/o Art. 72, P.º da Lei 14.133/2021 e suas alterações, posteriores às despesas abaixo especificadas, conforme Parecer Jurídico da Procuradoria Jurídica do Município de Capanema - PR para CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS NAS ÁREAS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, PSQUIATRIA, PEDIATRIA, FONOAUDILOGIA, TERAPIA OCUPACIONAL, PSICOLOGIA E FISIOTERAPIA, DESTINADOS A ASSISTÊNCIA AOS ALUNOS COM MATRÍCULA ATIVA NA ESCOLA VALDEÍRIO MICHEL - EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL NA MODALIDADE EDUCAÇÃO ESPECIAL.

#### Contratada:

**NOME DO CREDOR:** ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DO EXCEPCIONAIS DE CAPANEMA  
**CNPJ:** 00.883.002/0001-05  
**ENDEREÇO:** RUA TAMARIS, 1830 - BAIRRO: CENTRO  
**CEP:** 85760-000 - CIDADE: CAPANEMA-PR

VALOR TOTAL: R\$ 227.306,88 (Duzentos e Vinte e Sete Mil, Trezentos e Seis Reais e Oitenta e Oito Centavos)

Item 1 - Lote 001

Item	Código do produto/serviço	Nome do produto/serviço	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
1	66326	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS NAS ÁREAS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, PSQUIATRIA, PEDIATRIA, FONOAUDILOGIA, TERAPIA OCUPACIONAL, PSICOLOGIA E FISIOTERAPIA, DESTINADOS A ASSISTÊNCIA AOS ALUNOS COM MATRÍCULA ATIVA NA ESCOLA VALDEÍRIO MICHEL - EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL NA MODALIDADE EDUCAÇÃO ESPECIAL	12,00	MÊS	18.942,24	227.306,88
<b>TOTAL</b>						227.306,88

Capanema, Cidade da Rodovia Ecológica - Estrada Parque Caminho do Colono, ao(s) 16 dia(s) do mês de outubro de 2023.

Américo Bellé  
 Prefeito Municipal

#### EXTRATO DO CONTRATO Nº 812/2023

Processo Inexigibilidade Nº 9/2023  
 Data de Assinatura: 16/10/2023  
 Contratante: Município de Capanema-PR  
 Contratado: Associação de Pais e Amigos do Excepcionais de Capanema - PR  
 Avenida Governador Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080 - Centro - 85760-000 - Fone:(46)3552-1321  
 CNPJ nº 75.972.760/0001-60 - www.capanema.pr.gov.br



Município de Capanema - PR

Contratada: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DO EXCEPCIONAIS DE CAPANEMA  
 Objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS NAS ÁREAS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, PSQUIATRIA, PEDIATRIA, FONOAUDILOGIA, TERAPIA OCUPACIONAL, PSICOLOGIA E FISIOTERAPIA, DESTINADOS A ASSISTÊNCIA AOS ALUNOS COM MATRÍCULA ATIVA NA ESCOLA VALDEÍRIO MICHEL - EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL NA MODALIDADE EDUCAÇÃO ESPECIAL.  
 Valor total: R\$227.306,88 (Duzentos e Vinte e Sete Mil, Trezentos e Seis Reais e Oito Centavos).  
 Américo Bellé  
 Prefeito Municipal

Avenida Governador Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080 - Centro - 85760-000 - Fone:(46)3552-1321  
 CNPJ nº 75.972.760/0001-60 - www.capanema.pr.gov.br

**TCEPR**  
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

126

[Voltar](#)

## Registrar processo licitatório

## Informações Gerais

Município	CAPANEMA
Entidade Executora	MUNICÍPIO DE CAPANEMA
<b>Os campos Ano, Nº e Modalidade devem ser iguais aos informados (à informar) no SIM-AM</b>	
Ano*	2023
Modalidade*	Processo Inexigibilidade
Nº licitação/dispensa/inexigibilidade*	9
<b>Recursos provenientes de organismos internacionais/multilaterais de crédito</b>	
A licitação utiliza estes recursos? <input type="checkbox"/>	
Número edital/processo*	9
Descrição do Objeto*	ASSISTENCIA SOCIAL, PSIQUIATRIA, PEDIATRIA, FONOaudiologia, TERAPIA OCUPACIONAL, PSICOLOGIA E FISIOTERAPIA, DESTINADOS À ASSISTÊNCIA AOS ALUNOS COM MATRÍCULA ATIVA NA ESCOLA VALDELÍRIO MICHEL - EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL, NA MODALIDADE EDUCAÇÃO ESPECIAL
Forma de Avaliação	- Selecionar -
Dotação Orçamentária*	0900110302100123212980339039
<input type="checkbox"/> A entidade optou pelo sigilo do valor estimado do objeto da licitação? (artigo 34 da Lei Federal 13.303/2016)	
Preço máximo/Referência de preço - R\$*	227.306,88
Data Publicação Termo ratificação	25/10/2023

Confirmar

CPF: 63225824968 (Logout)



030127

---

Município de Capanema – PR

---

DESPACHO

Com relação ao Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 09/2023, objeto: para CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS NAS ÁREAS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, PSIQUIATRIA, PEDIATRIA, FONOAUDIOLOGIA, TERAPIA OCUPACIONAL, PSICOLOGIA E FISIOTERAPIA, DESTINADOS À ASSISTÊNCIA AOS ALUNOS COM MATRÍCULA ATIVA NA ESCOLA VALDELÍRIO MICHEL - EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL, NA MODALIDADE EDUCAÇÃO ESPECIAL. Publique-se no site: <https://www.capanema.pr.gov.br> o processo na íntegra.

Capanema, Cidade da Rodovia Ecológica – Estrada Parque Caminho do Colono,  
ao(s) 01 dia(s) do mês de novembro de 2023

Roselia Kriger Becker Pagani  
Chefe do Departamento de Contratações Públicas do  
Município de Capanema



## APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Capanema

FUNDADA EM: 12-05-89

CNPJ 80.883.002/0001-05

ENTIDADE MANTENEDORA DA ESCOLA VALDELÍRIO MICHEL – MODALIDADE EDUCAÇÃO ESPECIAL

Reconhecida de Utilidade Pública Municipal Lei nº 376/90  
Reconhecida de Utilidade Pública Estadual Lei nº 9.684/91

Reconhecida de Utilidade Pública Federal Lei nº 7.548/93-74  
CNAS 28987.01002794-54 – Reg. Filiação FENAPAES nº 724

Ofício nº 061/2024

Capanema, 13 de setembro de 2024.

### Assunto: Prorrogação de Vigência de Contrato de Prestação de Serviços

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

A Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Capanema, mantenedora da Escola Valdelirio Michel – Educação Infantil e Ensino Fundamental, na Modalidade Educação Especial, situada na Rua Tamoios, 1820 – Centro – Capanema – Paraná, através de sua presidente, abaixo assinada, vem solicitar a Vossa Excelência formalização de **Aditivo de Prorrogação de Prazo no Contrato nº 312/2023, com base no Processo de Inexigibilidade nº 9/2023**, com término de vigência previsto em 16/10/2024, referente repasse dos valores provenientes do Ministério da Saúde, para este Estabelecimento Clínica/Centro de Especialidade através de Gestão Municipal, no valor de **R\$ 17,67** por procedimento realizado, sendo que temos autorização para **1.072** procedimentos mês o que perfaz um total de **R\$ 18.942,24 (dezoito mil, novecentos e quarenta e dois reais e vinte e quatro centavos) mensais**.

Sendo o que se apresenta para o momento, subscrevemo-nos, colocando-nos inteiramente a disposição para o que mais se tornar necessário.

Atenciosamente,

Náir Iria Greber  
Presidente da Apae

Ao Excelentíssimo Prefeito Municipal

**O Senhor, AMÉRICO BELLÉ**

Neste Município de Capanema - Paraná

*Recebido 13/09/2024 - Náir Iria*



PARECER CONTÁBIL

**ASSUNTO:** Processo de Contratação

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS NAS ÁREAS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, PSIQUIATRIA, PEDIATRIA, FONOAUDIOLOGIA, TERAPIA OCUPACIONAL, PSICOLOGIA E FISIOTERAPIA, DESTINADOS À ASSISTÊNCIA AOS ALUNOS COM MATRÍCULA ATIVA NA ESCOLA VALDELÍRIO MICHEL - EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL, NA MODALIDADE EDUCAÇÃO ESPECIAL

Em atenção à solicitação de parecer realizada pelo Departamento de Contratações Públicas acerca da **existência de dotação(ões) orçamentária(s)** para a contratação do objeto acima referido, informamos que a contratação em espeque **cumpre** o disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000).

Ademais, **informamos a existência** de previsão de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes da contratação, cujo pagamento será efetuado por intermédio da(s) Dotação(ões) Orçamentária(s) abaixo descrita(s):

Dotações					
Exercício	Conta dada despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2024	3200	09.001.10.302.1001.2321	3494	3.3.90.39.00.00	Do Exercício

Por oportuno, ressaltamos que o(s) crédito(s) orçamentário(s) **serão liberados no momento da formalização do(s) contrato(s)** – quando aplicável –, ou pela **etapa de empenho**.

Isso porque, não obstante haja apontada a existência de créditos orçamentários, a análise da disponibilidade de recursos financeiros para cumprimento da obrigação fica reservada às etapas da despesa acima elencadas, consoante disposto no caput do art. 59 da Lei 4.320, de 17 de março de 1964, observada a possibilidade de frustração na previsão de arrecadação capaz de afetar a cobertura financeira destinada à quitação do contrato.

Por seu turno, não compete à contabilidade o juízo do mérito da contratação quanto à análise e determinação do objeto da compra, cuja decisão é discricionária do Gestor Municipal de cada pasta. Daí a imprescindibilidade de planejamento por parte desses agentes, a fim de que não contraiam despesas sem a devida cobertura financeira dentro do exercício corrente, sob pena de submeter o *Fisco* a um *Déficit Orçamentário e Financeiro*.

Destarte, alertamos aos Secretários que, caso a soma global das obrigações de mesma natureza venha a superar o valor das dotações acima indicadas, poderá haver limitação de empenho e movimentação financeira para realização das despesas correspondentes, por força do § 3º do art. 9º da Lei 101, de 4 de maio de 2000 (LRF).

Os apontamentos realizados neste Parecer ficam vinculados às informações apresentadas no processo em anexo, fato que nos exime de qualquer responsabilidade por alterações que eventualmente possam ocorrer durante o trâmite do certame até a formalização da contratação, **salvo** se as alterações forem formalmente encaminhadas a este Departamento em tempo hábil para emissão de novo parecer.



130

130

**Município de Capanema - PR**

---

Devolva-se os autos para diligências posteriores.

*É o parecer.*

Município de Capanema, Estado do Paraná: **Cidade da Rodovia Ecológica - Estrada Parque Caminho do Colono**, ao dia 16 de setembro de 2024.

Vanessa Trento  
CRC PR 079544/O-4



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

131

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: ASSOC DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CAPANEMA**  
**CNPJ: 80.883.002/0001-05**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 14:11:48 do dia 02/09/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 01/03/2025.

Código de controle da certidão: **8AE0.115F.5DEE.A955**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Estado do Paraná  
Secretaria de Estado da Fazenda  
Receita Estadual do Paraná

132

## Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual  
Nº 034634948-75

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **80.883.002/0001-05**

Nome: **ASSOC DE PAIS E AM DOS EXCEPCIONAIS DE CAPANEMA - APAE**

**Estabelecimento baixado ou paralisado no Cadastro de Contribuintes do ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

**Válida até 14/01/2025 - Fornecimento Gratuito**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet  
[www.fazenda.pr.gov.br](http://www.fazenda.pr.gov.br)

[Voltar](#)[Imprimir](#)

8 133



### Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 80.883.002/0001-05  
**Razão Social:** APAE CAPANEMA  
**Endereço:** RUA TAMOIOS 877 / CENTRO / CAPANEMA / PR / 85760-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 14/09/2024 a 13/10/2024

**Certificação Número:** 2024091402380536268048

Informação obtida em 16/09/2024 08:57:59

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



# Município de Capanema - P<sup>134</sup>

## CERTIDÃO NEGATIVA 4034/2024

### IMPORTANTE:

1. FICA RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL COBRAR DÉBITOS CONSTATADOS POSTERIORMENTE MESMO REFERENTE AO PERÍODO COMPREENDIDO NESTA CERTIDÃO.
2. A PRESENTE CERTIDÃO TEM VALIDADE ATÉ **15/10/2024**, SEM RASURAS E NO ORIGINAL.

**FINALIDADE: VERIFICAÇÃO**

**RAZÃO SOCIAL: ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CAPANEMA CNPJ: 80.883.002/0001-05**

**ENDEREÇO: R TAMOIOS, 1820 - CENTRO Capanema - PR CEP: 85760000**

<b>INSCRIÇÃO MUNICIPAL</b>	<b>INSCRIÇÃO ESTADUAL</b>	<b>ALVARA</b>
23451	ISENTO 80	

### CNAE/ATIVIDADES

9430-8/00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais

Capanema, 16 de Agosto de 2024

A PRESENTE CERTIDÃO PODE SER VERIFICADA SUA AUTENTICIDADE  
NO LINK <https://capanemapr.equipiano.com.br:8443/contribuinte/#/stmCertidao/validacaoCertidao>  
CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO: **4HHTS2QET254X45UU2**

Certidão emitida 16/08/2024 as 08:55:14

*Emissor: EDINEIA INES SCHUTZ SCHWENK*



minuta

1.º Termo Aditivo ao Contrato nº 312/2023, que entre si celebram de um lado o MUNICÍPIO DE CAPANEMA – PARANÁ e de outro lado a empresa ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CAPANEMA

Pelo presente instrumento que firma de um lado o MUNICÍPIO DE CAPANEMA/PR, já qualificado nos autos, e de outro lado a empresa ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CAPANEMA., CNPJ sob o nº 80.883.002/0001-05, também já qualificada nos autos, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas das Leis nº 14.133/2021 e Lei Complementa nº 14/2022, ajustam o presente termo aditivo ao contrato administrativo nº 312/2023, decorrente do processo de licitação modalidade Inexigibilidade nº 9/2024 e de acordo com o Parecer Jurídico nº xx/2024, mediante as seguintes cláusulas e condições.

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - Prorroga-se a vigência do Contrato Administrativo nº 312/2023 pelo prazo de 1 (um) ano, a contar a partir do dia seguinte ao seu vencimento. **Valor total do Aditivo: R\$ 227.306,88 (Duzentos e vinte e sete mil, trezentos e seis reais e oitenta e oito centavos).**

**CLÁUSULA SEGUNDA** - As demais cláusulas do contrato originário, não atingidas por este Termo, permanecem inalteradas.

E, por assim estarem ajustados firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Município de Capanema, **Cidade da Rodovia Ecológica - Estrada Parque Caminho do Colono**, ao(s) xx dia(s) do mês de xxxx de 2024

**AMÉRICO BELLÉ**  
*Prefeito Municipal*

**NAIR IRIA GREBER**  
*Representante Legal*  
**ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS  
DOS EXCEPCIONAIS DE CAPANEMA**  
*Contratada*



**PARECER JURÍDICO Nº 226/2024**

**REQUERENTE:** Secretaria Municipal de Logística e Contratações - SELOG.

**ÁREA ADMINISTRATIVA:** Licitações e Contratos Administrativos.

**ÓRGÃO INTERESSADO:** Secretaria Municipal de Saúde - SAÚDE

**ASSUNTO:** Análise de solicitação de prorrogação de vigência contratual e valor. Inexigibilidade de Licitação nº 9/2023. 1º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 312/2024.

**OBJETO DA CONTRATAÇÃO:** Contratação dos serviços especializados na áreas de assistência social, psiquiatria, pediatria, fonoaudiologia, terapia ocupacional, psicologia e fisioterapia, destinados à assistência aos alunos com matrícula ativa na Escola Valdelírio Michel – Educação Infantil e Ensino Fundamental, na modalidade educação especial.

**EMENTA:** ALTERAÇÃO CONTRATUAL.  
PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE VIGÊNCIA E VALOR.  
JUSTIFICATIVA SUFICIENTE. POSSIBILIDADE.  
PARECER JURÍDICO FAVORÁVEL.

## 1. RELATÓRIO

A Secretaria Municipal de Logística e Contratações – SELOG encaminha para análise da Procuradoria-Geral o presente Processo Administrativo para análise de solicitação de alteração contratual, consubstanciado em acréscimo de quantitativo e valor.

É o relatório.

## 2. PARECER

### 2.1. Considerações iniciais

Convém destacar, inicialmente, que compete a esta Procuradoria-Geral, nos termos do § 4º do art. 45, da Lei Complementar Municipal nº 14/22 (art. 53, *caput* e § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021), prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico dos documentos apresentados, não cabendo nenhuma consideração acerca do mérito da presente contratação e da discricionariedade da Administração Pública ao traçar os parâmetros do(s) produto(s)/serviço(s) entendido(s) como necessário(s).

Nesse rumo, forçoso reconhecer que a análise dos aspectos técnicos do objeto do aditivo solicitado não constitui tarefa afeta a este órgão jurídico, o que somente de forma excepcional poderemos adentrar, em razão da omissão grosseira do setor competente na descrição dos objetos ou na justificativa da contratação.

Ante as questões acima suscitadas, passaremos à análise dos aspectos relacionados à legalidade do feito.

### 2.2. Da Prorrogação do prazo de vigência

A Lei Complementar Municipal nº 14/22 (arts. 105, 106 e 107, todos da Lei Federal nº 14.133/2021) admite a prorrogação de contratos, desde que observadas determinadas situações, elencadas no citado normativo legal nos seguintes termos:

*Art. 164. A duração dos contratos regidos por esta lei será a prevista no edital, e deverão ser observadas, no momento da contratação e a cada exercício financeiro, a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.*

*Parágrafo único. Independentemente de previsão no plano plurianual, os contratos com duração de até um ano podem ultrapassar o exercício financeiro em que forem celebrados, desde que a Administração tenha a cautela de, no exercício financeiro seguinte, alocar as dotações orçamentárias para fazer frente ao custo financeiro do contrato.*

*Art. 165. A Administração poderá celebrar contratos com prazo de até 5 (cinco) anos nas hipóteses de serviços e fornecimentos contínuos, observadas as seguintes diretrizes:*

(...)

*Art. 166. As contratações de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste*



**Município de Capanema - PR**  
Procuradoria-Geral

137

*que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.*

Destarte, depreende-se do art. 166 da Lei Complementar Municipal nº 14/22 (arts. 105, 106 e 107, todos da Lei Federal nº 14.133/2021), a possibilidade de prorrogação contratual do prazo de vigência.

Além disso, a prorrogação pleiteada não aumenta o quantitativo e os preços praticados, logo, entendo que a prorrogação contratual demonstra a vantajosidade para a Administração, visto que os valores vigentes não serão alterados substancialmente.

Outrossim, convém frisar que a prorrogação contratual em análise, *per si*, não contempla qualquer pedido de equilíbrio contratual, propriamente dito; o pleito de aditivo é limitado ao prazo da vigência contratual.

Com efeito, a PGM não encontra óbices a prorrogação contratual.

### **2.3. Do prazo de prorrogação contratual**

A(s) Secretaria(s) interessada(s) pleiteia(m) a prorrogação contratual pelo prazo de 1 (um) ano, a contar a partir do dia seguinte de seu vencimento.

Considerando que não há impedimento legal para a prorrogação contratual pelo prazo pleiteado, na visão desta Procuradoria-Geral, não se vê oposição à extensão contratual na forma pleiteada.

### **2.4. Recomendações**

Urge esclarecer, por fim, porque notória a relevância, que a veracidade de todas as informações e documentação apresentadas são de inteira responsabilidade dos agentes públicos e privados envolvidos.

Neste ponto, convém chamar atenção para a possibilidade de aplicação de sanções de natureza política, administrativa, civil e penal **em caso de malversação da verba pública e/ou em razão de descumprimento das obrigações legais, contratuais e editalícias**, possibilitando a configuração de ato de improbidade administrativa, nos termos da Lei nº 8.429/1992, bem como em desrespeito à Lei de Responsabilidade Fiscal.

## **3. CONCLUSÃO**

Diante do exposto, esta Procuradoria-Geral se manifesta pela **possibilidade** da celebração do termo aditivo com acréscimo de quantitativo e de valor, na forma pretendida, **desde que sejam providenciadas:**

- a) a atualização, se necessário for, de toda a documentação de regularidade fiscal, comprovando que o Contratado ainda satisfaz os requisitos legais de habilitação, caso a validade dos respectivos documentos apresentados estejam expirados;
- b) a decisão do Excelentíssimo Prefeito Municipal;
- c) a assinatura do aditivo contratual pelas partes;
- d) a publicação do extrato do aditivo no Diário Oficial do Município.

É o parecer.

Município de Capanema, Estado do Paraná - **Cidade da Rodovia Ecológica - Estrada Parque Caminho do Colono**, ao dia 17 de setembro de 2024.

  
**Robson Pinheiro da Silva**

Procurador Municipal  
OAB/PR 66.740



DECISÃO ADMINISTRATIVA

Com relação ao Processo de Inexigibilidade nº 9/2023, Contrato Administrativo nº 312/2023, objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS NAS ÁREAS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, PSIQUIATRIA, PEDIATRIA, FONOAUDIOLOGIA, TERAPIA OCUPACIONAL, PSICOLOGIA E FISIOTERAPIA, DESTINADOS À ASSISTÊNCIA AOS ALUNOS COM MATRÍCULA ATIVA NA ESCOLA VALDELÍRIO MICHEL - EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL, NA MODALIDADE EDUCAÇÃO ESPECIAL. Acato o Parecer Jurídico nº 226/2024 pelo aditivo de Prazo de Vigência e Valor.

Solicito ao Departamento de Contratações Pública para que tome as devidas Providências no sentido da elaboração do Termo Aditivo.

Capanema, Cidade da Rodovia Ecológica – Estrada Parque Caminho do Colono, ao(s)  
18 dia(s) do mês de setembro de 2024

Américo Bellé  
Prefeito Municipal



13''

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todas as demais cláusulas e condições anteriormente acordadas na Ata de Registro de Preços firmada, permanecendo válidas e inalteradas as não expressamente modificadas por este instrumento.

Município de Capanema, Estado do Paraná: **Cidade da Rodovia Ecológica - Estrada Parque Caminho do Colono**, ao dia 16 de setembro de 2024.

**Américo Bellé**  
Prefeito Municipal

#### EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARCERIA VOLUNTÁRIA Nº 03/2024 LEI Nº 13.019/2014

O PREFEITO DE CAPANEMA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro art. 31 e 32 da Lei Federal 13.019/2016; Lei 1.277/2009 e art.13 do Decreto Municipal nº 6.382/2017, informa que foi autorizada a inexigibilidade de chamamento público nos termos do art. 31, caput da Lei 13.019/14, para formalização do Termo de Fomento nº 02/2024 com a entidade Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Capanema - APAE, inscrita no CNPJ/MF nº 80.883.002/0001-05, com sede na Rua Tamoios, 877, na cidade de Capanema - PR.

Na forma do §2º do artigo 32 da Lei Federal nº 13.019/2014, fica aberto o prazo de 5 (cinco) dias para eventual impugnação.

Município de Capanema, Estado do Paraná: **Cidade da Rodovia Ecológica - Estrada Parque Caminho do Colono**, ao dia 18 de setembro de 2024.

**Américo Bellé**  
Prefeito Municipal

#### AVISO DE REMARCAÇÃO DE ABERTURA DE SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 48/2024

O MUNICÍPIO DE CAPANEMA, Estado do Paraná, torna público que realizará Processo Licitatório, nos termos a seguir:

**Tipo de Licitação:** PREGÃO ELETRÔNICO Nº 48/2024  
**Tipo de Julgamento:** Menor preço por item.

**Objeto:** AQUISIÇÃO DE SÊMEN BOVINO, PROCESSADO PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS.

**Valor:** R\$ 173.769,50Cento e Setenta e Três Mil, Setecentos e Sessenta e Nove Reais e Cinquenta Centavos).

**FICA REMARCADA A ABERTURA DA SESSÃO PARA O DIA:** 01/10/2024 - AS 8H30M.

**Local:** <https://www.comprasgovernamentais.gov.br>, demais informações podem ser adquiridas na Prefeitura Municipal de Capanema, sito a Av. Gov. Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080 - Centro de Capanema/PR e também no site [www.capanema.pr.gov.br](http://www.capanema.pr.gov.br).

Capanema, 18/09/2024.

**Américo Bellé**  
Prefeito Municipal

1º Termo Aditivo ao Contrato nº 312/2023, que entre si celebram de um lado o MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PARANÁ e de outro lado a empresa ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEP-

#### CIONAIS DE CAPANEMA

Pelo presente instrumento que firma de um lado o MUNICÍPIO DE CAPANEMA/PR, já qualificado nos autos, e de outro lado a empresa ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CAPANEMA., CNPJ sob o nº 80.883.002/0001-05, também já qualificada nos autos, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas das Leis nº 14.133/2021 e Lei Complementar nº 14/2022, ajustam o presente termo aditivo ao contrato administrativo nº 312/2023, decorrente do processo de licitação modalidade Inexigibilidade nº 9/2024 e de acordo com o Parecer Jurídico nº 226/2024, mediante as seguintes cláusulas e condições.

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - Prorroga-se a vigência do Contrato Administrativo nº 312/2023 pelo prazo de 1 (um) ano, a contar a partir do dia seguinte ao seu vencimento. Valor total do Aditivo: R\$ 227.306,88 (Duzentos e vinte e sete mil, trezentos e seis reais e oitenta e oito centavos).

**CLÁUSULA SEGUNDA** - As demais cláusulas do contrato originário, não atingidas por este Termo, permanecem inalteradas.

E, por assim estarem ajustados firmam o presente em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

Município de Capanema, Estado do Paraná: **Cidade da Rodovia Ecológica - Estrada Parque Caminho do Colono**, ao dia 18 de setembro de 2024

AMÉRICO BELLE  
Prefeito Municipal

NAIR TRIA GREBER  
Representante Legal  
ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS  
EXCEPCIONAIS DE CAPANEMA  
Contratada

## OUTRAS PUBLICAÇÕES

#### Edital de Convocação nº 31/2024

#### Concurso Público nº 1/2023

O Secretário Municipal de Administração, no uso de suas atribuições previstas no art. 61 c/c artigos 24 e 25 da Lei Complementar Municipal nº 21/2023;

Considerando o disposto na Instrução Normativa nº 142/2018 do TCE/PR;

Considerando o disposto nos itens 20 e 21 do Edital de Abertura nº 01.01/2023;

Considerando o Edital nº 23.01/2023 e seus anexos, a respeito da homologação e do resultado final do certame;

Considerando a desistência de candidato convocado no edital de convocação 30/2024, sem prejuízo de convocações complementares posteriores.

#### RESOLVE:

Convocar o candidato relacionado a seguir, aprovado no Concurso Público nº 1/2023, para apresentar, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado a partir da data da publicação deste Edital de Convocação, a documentação exigida no item 4 e no subitem 21.4 do Edital de Abertura nº 01.01/2023, além dos requisitos específicos do cargo público previstos no item 3 do mesmo Edital:

#### I - Cargo de Professor:

INSCRIÇÃO	NOME
0041121	ADRIANA MAGNANTI LASSIG

O candidato relacionado acima deve encaminhar ao Departamento de Gestão de Pessoas do Município de Capanema/PR (e-mail drh@

**Município de Capanema - PR****RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO**

No Diário Oficial Eletrônico do Município de Capanema do dia 18/09/2024, página 04, Edição 1529

Na publicação do 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 312/2023, onde Lia-se:

Pelo presente instrumento que firma de um lado o MUNICÍPIO DE CAPANEMA/PR, já qualificado nos autos, e de outro lado a empresa ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CAPANEMA., CNPJ sob o nº 80.883.002/0001-05, também já qualificada nos autos, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas das Leis nº 14.133/2021 e Lei Complementa nº 14/2022, ajustam o presente termo aditivo ao contrato administrativo nº 312/2023, decorrente do processo de licitação modalidade Inexigibilidade nº **9/2024** e de acordo com o Parecer Jurídico nº 226/2024, mediante as seguintes cláusulas e condições.

Leia-se:

Pelo presente instrumento que firma de um lado o MUNICÍPIO DE CAPANEMA/PR, já qualificado nos autos, e de outro lado a empresa ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CAPANEMA., CNPJ sob o nº 80.883.002/0001-05, também já qualificada nos autos, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas das Leis nº 14.133/2021 e Lei Complementa nº 14/2022, ajustam o presente termo aditivo ao contrato administrativo nº 312/2023, decorrente do processo de licitação modalidade Inexigibilidade nº **9/2023** e de acordo com o Parecer Jurídico nº 226/2024, mediante as seguintes cláusulas e condições.

Capanema, Cidade da Rodovia Ecológica – Estrada Parque Caminho do Colono, ao(s) 19 dia(s) do mês de setembro de 2024

Roselia Kriger Becker Pagani  
Agente de Contratação/Pregoeira/

Chefe do Departamento de Contratações Públicas



1.º Termo Aditivo ao Contrato nº 312/2023, que entre si celebram de um lado o MUNICÍPIO DE CAPANEMA – PARANÁ e de outro lado a empresa ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CAPANEMA

Pelo presente instrumento que firma de um lado o MUNICÍPIO DE CAPANEMA/PR, já qualificado nos autos, e de outro lado a empresa ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CAPANEMA., CNPJ sob o nº 80.883.002/0001-05, também já qualificada nos autos, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas das Leis nº 14.133/2021 e Lei Complementa nº 14/2022, ajustam o presente termo aditivo ao contrato administrativo nº 312/2023, decorrente do processo de licitação modalidade Inexigibilidade nº 9/2023 e de acordo com o Parecer Jurídico nº 226/2024, mediante as seguintes cláusulas e condições.

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - Prorroga-se a vigência do Contrato Administrativo nº 312/2023 pelo prazo de 1 (um) ano, a contar a partir do dia seguinte ao seu vencimento. **Valor total do Aditivo: R\$ 227.306,88 (Duzentos e vinte e sete mil, trezentos e seis reais e oitenta e oito centavos).**

**CLÁUSULA SEGUNDA** - As demais cláusulas do contrato originário, não atingidas por este Termo, permanecem inalteradas.

E, por assim estarem ajustados firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Município de Capanema, **Cidade da Rodovia Ecológica - Estrada Parque Caminho do Colono**, ao(s) 18 dia(s) do mês de setembro de 2024

Assinado digitalmente por AMERICO BELLE:24059587915  
ND: C=BR, O=CP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A1, OU=AC VALID RFB V5, OU=AR SENHA DIGITAL, OU=Presencial, OU=1952063000115, CN=AMERICO BELLE:24059587915  
Razão: Eu sou o autor deste documento  
Localização:  
Data: 2024.09.19 08:22:31-03'00"  
Foxit PDF Reader Versão: 2024.2.3

**AMERICO BELLE:24059587915**

**AMÉRICO BELLÉ**  
*Prefeito Municipal*

  
**NAIR IRIA GREBER**  
*Representante Legal*  
**ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CAPANEMA**  
*Contratada*



## EXPEDIENTE

ORGÃO DE DIVULGAÇÃO DOS ATOS OFICIAIS  
DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA  
AUTORIZADO PELA LEI 1.431/2.005 DE 06/04/2.005,  
LEI MUNICIPAL Nº 1.648/2018

**DIREÇÃO:** Jessica Simara Pilger Borges

**DIAGRAMAÇÃO/EDIÇÃO:** Jhonattan Ricardo Senger

**APOIO TÉCNICO:** Pedro Augusto Santana

### PREFEITURA DE CAPANEMA

Avenida Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080 - CEP:85760-000  
Fone: 46 3552-1321

E-mail: diariooficial@capanema.pr.gov.br / adm@capanema.pr.gov.br  
Capanema - Paraná

**Prefeito Municipal:** Américo Bellé

**Vice-Prefeito Municipal:** José Carlos Balzan

Secretário de Administração: Gilmar Gobato

Secretária de Agricultura e Meio Ambiente: Tatiane Sott

Secretário de Logística e Contratações: Felipe Carvalho Romero

Secretário de Educação e Cultura: Alcione Roberto Closs

Secretário de Esporte e Lazer: Diogo André Hossel

Secretária da Família e Evolução Social: Loiri Albanese Moraes

Secretário da Fazenda: Luiz Alberto Letti

Secretário de Infraestrutura e Urbanismo: Eduardo Fernando Balbinotti  
Fernandes

Secretário de Saúde: Sandro Carlos Lazarini

Secretário de Viação e Obras: Adelar Kerber

Diretor-Geral da SECON: Márcio Kleber Passaglia

Chefe de Gabinete: Jessica Simara Pilger Borges

Controladora Geral do Município: Jeandra Wilmsen

### CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA

R. Padre Cirilo, 1270 - CEP: 85760-000

Fone: (46) 3552-1596

E-mail: secretarialegislativa@capanema.pr.leg.br

Capanema - Paraná

Vereador: Sergio Ulrich - Presidente

Vereador: Ercio Marques Schappo - Vice - Presidente

Vereador: Edson Wilmsen - 1º Secretário

Vereador: Delmar C. Balzan - 2º Secretário

Vereador: Cladir Sinesio Klein

Vereador: Dirceu Alchieri

Vereador: Geancarlo Denardin

Vereador: Valdomiro Brizola

Vereadora: Olinda Terezinha Szimanski Pelegrina Lopes

## ATOS LICITATÓRIOS

AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 49/2024  
O MUNICÍPIO DE CAPANEMA, Estado do Paraná, torna público  
que realizará Processo Licitatório, nos termos a seguir:

**Modalidade:** Pregão Presencial nº49/2024

**Tipo de Julgamento:** Menor preço por item.

**Objeto:** AQUISIÇÃO DE PANIFICADOS PARA COFFEE BREAK  
NOS EVENTOS, REUNIOES E CURSOS DAS SECRETARIAS MU-  
NICIPAIS, COM ADOÇÃO DO SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS..

**Valor:** R\$211.480,50 (Duzentos e Onze Mil, Quatrocentos e Oitenta  
Reais e Cinquenta Centavos)

**Abertura das propostas:** 08:30 horas do dia 02/10/2024.

**Local:** no Departamento de Contratações Públicas da Prefeitura  
Municipal de Capanema, Av. Gov. Pedro Viriato Parigot de Souza,  
1080 - Centro de Capanema/PR.

Demais informações poderão ser obtidas no endereço acima citado em  
horário normal de expediente e no site [www.capanema.pr.gov.br](http://www.capanema.pr.gov.br).

Município de Capanema, Estado do Paraná: ao dia 18 de setembro de  
2024.

**Roselia K.B.Pagani**

*Pregoeira*

### RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO

*No Diário Oficial Eletrônico do Município de Capanema do dia  
18/09/2024, página 4, Edição 1529.*

Na publicação do 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 312/2023, onde  
Lia-se:

Pelo presente instrumento que firma de um lado o MUNICÍPIO DE  
CAPANEMA/PR, já qualificado nos autos, e de outro lado a empresa  
ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CA-  
PANEMA., CNPJ sob o nº 80.883.002/0001-05, também já qualificada  
nos autos, doravante designada CONTRATADA, estando as partes  
sujeitas as normas das Leis nº 14.133/2021 e Lei Complementa nº  
14/2022, ajustam o presente termo aditivo ao contrato administrativo  
nº 312/2023, decorrente do processo de licitação modalidade Inexi-  
gibilidade nº **9/2024** e de acordo com o Parecer Jurídico nº 226/2024,  
mediante as seguintes cláusulas e condições.

**Leia-se:**

Pelo presente instrumento que firma de um lado o MUNICÍPIO DE  
CAPANEMA/PR, já qualificado nos autos, e de outro lado a empresa  
ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CA-  
PANEMA., CNPJ sob o nº 80.883.002/0001-05, também já qualificada  
nos autos, doravante designada CONTRATADA, estando as partes  
sujeitas as normas das Leis nº 14.133/2021 e Lei Complementa nº  
14/2022, ajustam o presente termo aditivo ao contrato administrativo  
nº 312/2023, decorrente do processo de licitação modalidade Inexi-  
gibilidade nº **9/2023** e de acordo com o Parecer Jurídico nº 226/2024,  
mediante as seguintes cláusulas e condições.

Município de Capanema, Estado do Paraná: **Cidade da Rodovia  
Ecológica - Estrada Parque Caminho do Colono**, ao dia 19 de  
setembro de 2024.

**Roselia Kriger Becker Pagani**

*Agente de Contratação / Pregoeira /*

*Chefe do Departamento de Contratações Públicas*

**PORTARIA Nº 8.759, DE 19 DE SETEMBRO DE 2024.**

*Termo de Adjucação e Homologação do Pregão Eletrônico nº 45/2024.*

O Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná, no uso de  
suas atribuições legais e, Considerando que o procedimento licitatório  
está de acordo com a Lei nº 14.133/2021 e Lei Complementar nº  
14/2022.



## DESPACHO

Com relação ao processo de inexigibilidade 09/2023: **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS NAS ÁREAS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, PSIQUIATRIA, PEDIATRIA, FONOAUDIOLOGIA, TERAPIA OCUPACIONAL, PSICOLOGIA E FISIOTERAPIA, DESTINADOS À ASSISTÊNCIA AOS ALUNOS COM MATRÍCULA ATIVA NA ESCOLA VALDELÍRIO MICHEL - EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL, NA MODALIDADE EDUCAÇÃO ESPECIAL.** Publique-se no site: <https://www.capanema.pr.gov.br> da página 128 até o final.

Capanema, Cidade da Rodovia Ecológica – Estrada Parque  
Caminho do Colono, ao(s) 20 dia(s) do mês de setembro de 2024.



Roselia Kriger Becker Pagani  
Chefe do Departamento da Contratações Públicas  
do Município de Capanema